

Presidência da República

Ministério da Educação

Secretaria Executiva

Secretaria Executiva Adjunta

DOCUMENTO-BASE

(Volume II)

Comissão Organizadora Nacional da CONAE

Coordenador-Geral: Francisco das Chagas Fernandes

Secretaria Executiva Adjunta - SEA

Titular: Arlindo Cavalcanti de Queiroz

Suplente: Paulo Egon Wiederkehr

Secretaria de Educação Básica - SEB

Titular: Carlos Artexes Simões

Suplente: Edna Martins Borges

Secretaria de Educação Superior - SESU

Titular: Renata Perez Dantas

Suplente: João Guilherme Lima Granja Xavier da Silva

Secretaria de Educação Especial - SEESP

Titular: Martinha Clarete Dutra dos Santos

Suplente: Sinara Pollon Zardo

Secretaria de Educação a Distância - SEED

Titular: Carlos Eduardo Bielschowsky

Suplente: Alvana Maria Bof

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC

Titular: Marcelo Minghelli

Suplente: Patrícia Barcelos

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD

Titular: Armênio Bello Schmidt

Suplente: Leandro da Costa Fialho

Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado - CE

Titular: Fátima Cleide Rodrigues da Silva

Suplente: Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque

Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC

Titular: Carlos Augusto Abicalil

Suplente: Nilmar Galvino Ruiz

Conselho Nacional de Educação - CNE

Titular: Maria Izabel Azevedo Noronha

Suplente: Antônio Carlos Caruso Ronca

Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES

Titular: Alan Kardec Martins Barbiero

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Balduino

Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – ABRUEM

Titular: Mário Luiz Neves de Azevedo

Suplente: Janete Gomes Barreto Paiva

Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN

Titular: Arnaldo Cardoso Freire

Suplente: Olmira Bernadete Dassoler

Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC

Titular: Marcelo Ferreira Lourenço

Suplente: Luiz Siveres

Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF

Titular: Paulo Eduardo Grischke

Suplente: Jair Jonko Araújo

Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED

Titular: Milca Severino Pereira

Suplente: Tereza Cristina Porto Xavier

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

Titular: Leocádia Maria da Hora Neta

Suplente: Carlos Eduardo Sanches

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Titular: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Suplente: Denilson Bento da Costa

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE

Titular: José Thadeu Rodrigues de Almeida

Suplente: Cristina Aparecida de Castro

Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – FASUBRA

Titular: Rosângela Gomes Soares da Costa

Suplente: Janine Vieira Teixeira

Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino – PROIFES

Titular: Helder Machado Passos

Suplente: Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Profissional – SINASEFE

Titular: José de Araújo Pereira

Suplente: Ricardo Scoopel Velho

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCEE

Titular: Aguinaldo Garrido

Suplente: José Reinaldo Antunes Carneiro

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME

Titular: Paulo Eduardo dos Santos

Suplente: Maria Ieda Nogueira

União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES

Titular: Gabrielle D’Almeida Gonçalves

Suplente: Ana Letícia Oliveira Barbosa

União Nacional dos Estudantes – UNE

Titular: Tiago Augusto da Silva Ventura

Suplente: Daniel Iliescu

Confederação Nacional de Pais de Alunos – CONFENAPA

Titular: Iedyr Gelape Bambirra

Suplente: Pedro Trindade Barreto

Representação da Comunidade Científica

Titular: Nelson Maculan Filho - SBPC

Suplente: Paulo Figueiredo Lima - SBPC

Representação Social do Campo

Titular: Antônia Vanderlúcia de Oliveira Simpício - MST

Suplente: Eliene Novaes Rocha - CONTAG

Movimentos de Afirmação da Diversidade

Titular: Raimundo Jorge do Nascimento de Jesus – NEAB/UFPA

Suplente: Antônio Carlos Malachias – CEERT

Movimentos em Defesa da Educação

Titular: Daniel Tojeira Cara – Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Suplente: Mozart Neves Ramos – Compromisso Todos pela Educação

Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação

Titular: Márcia Ângela da Silva Aguiar - ANPED

Suplente: Iria Brzezinski - ANFOPE

Centrais Sindicais dos Trabalhadores

Titular: José Celestino Lourenço - CUT

Suplente: Antônio Bittencourt Filho – UGT

Confederação dos Empresários e do Sistema “S”

Titular: Regina Maria de Fátima Torres - CNI

Suplente: Léa Maria Sussekund Viveiros de Castro - CNC

Equipe de Assessoria da Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização - CEDS para elaboração do Documento-Base

Clodoaldo José de Almeida Souza – MEC/SEB

Genuíno Bordignon – Consultor Unesco

Lêda Maria Gomes – MEC/SEB

Maria Ricardina Sobrinho de Almeida – Consultora Unesco

Equipe de Assessoria da Comissão Especial de Dinâmica e Sistematização - CEDS para elaboração do Documento-Referência

Andréia Couto Ribeiro – MEC/SEA

Cleber Cardoso Xavier – MEC/SE

Eliane Faccion

João Ferreira de Oliveira – UFG

Luiz Fernandes Dourado – UFG

Nilma Lino Gomes – UFMG

Regina Vinhaes Gracindo – UnB

Renata de Melo Rosa – SEA/MEC

Equipe de Apoio SEA/MEC

Adriana Lopes Cardozo

Andréia Couto Ribeiro

Daniel Otávio Machado Rodovalho

Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci

Glorineide Pereira Sousa

Lucimar Pedrosa dos Santos

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva

Sulamita da Silva Bomfim

Vânia Lavoura Lopes

Walmir Amaral da Silva

Equipe de Desenvolvimento do Sistema de Relatoria – CONAE

Bruno Rafael de Castro Guaitanele – DTI/MEC

Fagner Alves Ernesto – DTI/MEC

Maurício Hildebrand – DTI/MEC

Nádia Mara Silva Leitão – Consultora Unesco

Revisão

Manoel de Medeiros Rodrigues Craveiro

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
--------------------	---

BLOCO III – Emendas Passíveis de Destaques (Aprovadas em menos de cinco Estados)

EIXO I - Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional	11
EIXO II - Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação	29
EIXO III - Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar	38
EIXO IV - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação	52
EIXO V - Financiamento da Educação e Controle Social	67
EIXO VI - Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade ...	78

APRESENTAÇÃO

A Comissão Organizadora Nacional da CONAE apresenta aos/às delegados/as este Documento-Base – Volume II, de caráter complementar, constituído pelo Bloco III, que contém as propostas/emendas apresentadas por menos de cinco unidades da federação, consideradas pela Comissão Nacional relevantes e complementares ao aprofundamento do debate sobre os temas centrais da CONAE.

Consideraram-se na sistematização as propostas discutidas e aprovadas nas conferências dos Estados e do Distrito Federal e que passaram pelas quatro fases do processo de inserção no Sistema de Relatoria: rascunho, finalização e validação, respectivamente, pelo/a relator/a e pelo/a coordenador/a da conferência estadual/distrital.

Cinco mil e duzentas propostas foram inseridas no Sistema de Relatoria entre parágrafos com emendas ou novos parágrafos, resultando num documento de 2.600 páginas. O compromisso político e interesse por parte das entidades envolvidas na CONAE e de pessoas empenhadas na causa da educação estão

refletidos no grande número de propostas apresentadas.

As propostas/emendas reunidas neste documento poderão, opcionalmente, tornar-se objeto de deliberação, desde que os/as delegados/as presentes nas plenárias de eixo aprovelem solicitação de destaque, formulada e entregue à mesa, até dez minutos antes do início dessa atividade. Acatada, a proposta será submetida à apreciação e deliberação da CONAE, conforme está disposto em seu regimento.

A Comissão Organizadora Nacional deliberou acatar duas emendas, propostas por mais de cinco UF e que propunham correções ao texto do Documento-Referência, respectivamente: a inclusão do **Distrito Federal** nas referências a estados e municípios, e a de **mães** sempre que mencionada a palavra pais e/ou responsáveis. Nas emendas/propostas pelos estados, esse procedimento não foi adotado, respeitando-se o texto original das referidas conferências.

Emendas e propostas não contempladas nos Blocos I, II e III e que apresentaram conteúdos similares aos desses Blocos ou

aos do Documento-Referência, ou, ainda, que não evidenciaram um conteúdo de dimensão nacional, compõem o Bloco IV, que fará parte dos Anais da Conferência e cujo conteúdo será de grande utilidade para a formulação de Políticas Públicas e pesquisas acadêmicas.

Algumas conferências estaduais inseriram emendas na Introdução do Documento Referência e no Encarte do Plano Nacional de Educação. Essas emendas/propostas foram analisadas e deslocadas para os eixos/parágrafos pertinentes à sua natureza e integram os Blocos III ou IV.

Atendendo à proposta feita pelos/as relatores/as das conferências estaduais/distrital, as emendas/propostas não serão acompanhadas das siglas das UFs que as formularam. Ressalte-se, no entanto, que essas informações serão preservadas nos registros da CONAE. Em substituição à sigla do Estado, cada emenda passará a ser identificada por meio de um número.

Assim, o/a delegado/a que apresentar destaque nas plenárias de eixo deverá

fazê-lo indicando o número da emenda/proposta e respectivo parágrafo.

O processo de construção da CONAE se fez por meio da realização das conferências municipais, intermunicipais, que afluíram para as conferências estaduais/distrital. Esses eventos reuniram mais de um milhão de vozes que agora se fazem representar, na Conferência Nacional, por meio dos/das delegados/as.

O documento, ora apresentado, retrata somente uma pequena expressão do significado e da dimensão da participação de trabalhadores/as, mães/pais, estudantes e de todos e todas que se preocupam com a educação, seja por meio das entidades da sociedade civil organizada ou pelo compromisso pessoal quando pensam, discutem e propõem melhores caminhos para a educação brasileira. É dessa forma que, sem diminuir a importância do documento final da Conferência Nacional de Educação, deve-se ressaltar que o processo democrático, a que deu lugar a construção deste evento, teve e tem uma relevância que o transcende.

Legenda:

preto - texto original

vermelho - supressão

azul - adição

amarelo - novo parágrafo

**BLOCO III – EMENDAS
PASSÍVEIS DE DESTAQUES**
(Aprovadas em menos de cinco Estados)

EIXO I - PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

15- O panorama excludente tem reflexos importantes também, no campo da educação. Basta identificar que, da população com mais de sete anos, 11,2% são analfabetos, dos quais aproximadamente 2,5 milhões estão na faixa escolaridade obrigatória (7 a 14 anos). Dentre os maiores de dez anos, 11,2% não têm escolaridade ou estiveram na escola pelo período de até um ano; 27,5% têm até três anos de escolaridade; e mais de 2/3 da população (60,4%) não possuem o ensino fundamental completo, tendo, no máximo, sete anos de escolaridade (IBGE - PNAD 2003). *Para tanto, faz-se necessário garantir condições para erradicar o analfabetismo no país com a colaboração dos entes federados* (I, 33).

16- Uma das evidências do menosprezo à educação nacional pode ser encontrada na estrutura de financiamento que permeou toda a sua história: o financiamento da educação nunca foi efetivamente concebido, *como principal investimento social capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da formação do cidadão para a vida e sua qualificação para o trabalho* (I, 34) a partir das necessidades reais de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Ao contrário, sempre foi

estabelecido um *quantum* de recursos e, a partir dele, identificavam-se quais setores, níveis, modalidades e segmentos sociais seriam priorizados. Tal situação não favoreceu o sentido de Sistema Nacional. *Portanto, torna-se necessária a definição de uma política Nacional articulada de Financiamento da Educação estabelecendo princípios, levando em consideração a diversidade, as regionalidades, o quantum possível de recursos e os critérios de aplicação, acompanhamento, avaliação e penalidades* (I, 35).

17- Por essa razão, historicamente, o termo Sistema Nacional de Educação é utilizado, quase sempre, de forma equivocada: ora como conjunto de “coisas” (escolas, níveis, ou etapas de ensino, programas pontuais e específicos, nível de administração pública etc.), ora como uma forma de agrupar semelhanças, cuja lógica funcionalista lhe dá sentido. Ambas as formas não atendem ao princípio básico para a implantação de um Sistema Nacional Articulado (I, 36) de Educação. *Ao elaborar o Sistema, o Estado deve levar em conta as diferenças regionais* (I,37). *Definir o sistema nacional articulado de educação, estabelecendo competências e*

responsabilidades de cada ente federado, cabendo à União coordená-lo e financiá-lo (I, 38). Implantar um Sistema Nacional de Educação que atenda à especificidade de cada região, mas sem perder sua característica nacional, visando a unificação da educação (I, 39).

18- Se a educação é compreendida como direito social inalienável, cabendo A Educação é Direito Social inalienável e cabe (I, 40) ao Estado sua oferta. Esse mesmo Estado deve organizar-se, para garantir o cumprimento desse direito. Isso foi feito por quase todos os países do mundo, sobretudo os da Europa, da América do Norte e alguns da América Central e do Sul, ao se configurarem como Estados independentes e soberanos, universalizando o ensino básico público como direito de todos e garantido por eles, por meio de um Sistema Nacional de Educação. **No contexto brasileiro, a organização de um Sistema Nacional de Educação, ancorado à formulação, financiamento adequado e implementação de políticas públicas consistentes na área da Educação, contribuirá para a garantia do direito à educação bem como a universalização do atendimento** (I, 41).

19- O Brasil ainda não efetivou o seu Sistema Nacional de Educação, o que tem contribuído para a existência de altas taxas de analfabetismo e para a frágil escolarização formal de sua população,

como o demonstram os dados já descritos. Nesse contexto em que o Estado se volta para a garantia do ensino público **de qualidade** (I, 42), alguns estudiosos do campo da educação admitem que o termo Sistema Nacional de Educação deva ser utilizado, apenas, para a esfera pública. E, ao não implantar o seu sistema o País não vem cumprindo integralmente o que estabelece a Constituição Federal de 1988, que determina, em seu artigo 22, que compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. **Ampliar e consolidar a interação Universidade e Educação Básica definindo em conjunto a formulação das políticas, programas e ações de formação inicial e continuada** (I, 43). **O Sistema Nacional de Ensino abrangerá as esferas pública e privada da educação, respeitadas as peculiaridades de cada região** (I, 44).

20- Se de um lado o Estado brasileiro tem uma Lei Nacional de Ensino (LDB/1996), um órgão legislativo (Congresso Nacional), um órgão que normatiza todos os sistemas (CNE) e um órgão que estabelece e executa as políticas de governo (MEC), de outro, não construiu, ainda, uma forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação e, também, o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual/distrital e municipal), **que respeite o pacto federativo e a autonomia dos entes federados** (I, 45), o que tornaria viável o que é comum às esferas do poder público

(União, Estados/DF e Municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art 23, inciso V).

21- Vários foram os obstáculos que impediram a implantação do Sistema Nacional de Educação no Brasil, como a predominância de um paradigma fragmentado da realidade, uma cultura de não participação, uma política marcada pelo autoritarismo (I, 46), principalmente pela falta de oportunidade de participação e discussão em fórum deliberativo da sociedade organizada (I, 47) e, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um sistema público de educação pública, gratuita, laica (I, 48) e de qualidade social (I, 49), ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio.

22- De acordo com o artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as modificações dadas pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competências comuns. Segundo o parágrafo único desse artigo, as “leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Tal dispositivo ainda não foi regulamentado, para assegurar confirmar o que assegura a Constituição no que tange o ao (I, 50) regime de colaboração entre

os entes federados, de acordo com as realidades locais dos Municípios e dos Estados, através de critérios a serem discutidos entre os entes federados, a fim de ofertar as políticas públicas de forma universal, ou seja, para todos (I, 51). E essa regulamentação é fundamental para as políticas públicas, particularmente para garantir a oferta de educação escolar com qualidade. Tal dispositivo ainda não foi regulamentado, para assegurar o regime de colaboração entre os entes federados, o que é fundamental para as políticas públicas, particularmente para garantir a oferta de educação escolar com qualidade. Para garantir a regulamentação do regime de colaboração, que deve ocorrer em até um ano, após a promulgação do PNE (2011-2020), necessariamente, ela precisa estar balizada pelas diretrizes, metas e desafios dessa nova edição do Plano. Como princípio, tanto o PNE (2011-2020) como a regulamentação do Regime de Colaboração devem ocorrer de forma participativa, envolvendo todas as entidades que representam os segmentos da educação no país, assim como os setores compreendidos entre os movimentos sociais, articulações da sociedade civil e organizações não governamentais, historicamente, comprometidas com a defesa e ampliação do direito à educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil (I, 52).

23- A construção **de um do** (I, 53) Sistema Nacional **Articulado** (I, 54) de Educação, articulando os sistemas municipais, estaduais, distrital e federal de ensino, deve **considerar fundamental- se** (I, 55), **efetivar** (I, 56) e **cumprir** (I, 57) as metas, **definidas** (I, 58) no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) e os princípios explícitos no artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece: “Art 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos/das profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.

24- **Portanto, a A** (I, 59) construção **de um do** (I, 60) Sistema Nacional **Articulado** (I, 61)

de Educação requer o redimensionamento da ação dos entes federados, **garantindo por meio da efetivação do regime de colaboração, respeitando-se a autonomia e a função de cada um deles, de modo a garantir** (I, 62) diretrizes educacionais comuns a serem implementadas em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração, da articulação e da educação privada pelos órgãos de Estado. O Sistema Nacional de Educação assume, assim, o papel de articulador, normatizador, coordenador dos sistemas de ensino Federal, estadual/DF e Municipal e sempre que necessário, seu financiador, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantendo as especificidades próprias de cada um, **conforme estabelece a Constituição Federal, artigo 23** (I, 63). **Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais e municipais, com gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns.** (I, 64) Caso os entes federados não cumpram a regulamentação, serão passíveis de **sanções administrativas, cíveis e penais** (I, 65).

25- A ausência **de um do** (I, 66) efetivo Sistema Nacional **Articulado** (I, 67) de Educação configura a forma fragmentada e desarticulada do Projeto Educacional ainda vigente no País. Assim, a criação de um Sistema Nacional Articulado de Educação passa, obrigatoriamente, pela regulamentação do regime de colaboração, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todos **os níveis**, **as** etapas **de ensino** (I, 68), e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino. **A regulação do Sistema Nacional deve visualizar na organização, abrangência, definição, competência e responsabilidade de cada ente federado de que forma interagem na direção do estabelecimento das diretrizes gerais comuns a serem implementadas em todo o Território Nacional tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a institucionalização da Cultura do planejamento que possibilite a valorização dos planos nacional, decenal, os planos estaduais e municipais e das políticas públicas nele contempladas e devidamente contextualizadas, as ementas e estratégias de ação bem como os recursos tendo o direito à educação como princípio ordenador** (I, 69).

26- Nesse contexto, lei de caráter nacional, advinda do Congresso, deve indicar as diretrizes e bases da educação e organizar a educação escolar em instituições próprias (LDB), retratadas num Plano Nacional de Educação (PNE), que estabeleça mecanismos para: erradicar o analfabetismo **e o analfabetismo funcional** (I, 70); universalizar o atendimento escolar; melhorar a qualidade do ensino **e dar possibilidade de acesso aos bens culturais** (I, 71), formar para **o mundo do** (I, 72) trabalho **e para a vida** (I, 73); e promover humanística, científica, **cultural** (I, 74) e tecnologicamente o País; **e ampliar o acesso ao ensino superior em Universidades Públicas** (I, 75). Para a existência do Sistema Nacional Articulado de Educação, é fundamental que os órgãos legislativos (Câmara e Senado) e Executivo estabeleçam políticas educacionais, **assegurando a participação da sociedade civil organizada**, (I, 76) traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, **conforme as necessidades locais** (I, 77) as ações dos sistemas de ensino, visando a alcançar os objetivos da educação nacional, **auxiliado por com a participação de por um** (I, 78) órgão normatizador de Estado (CNE) que garanta a unidade na diferença. **O Sistema Nacional de Educação deve ser gerido por um Comitê composto pelo MEC e por gestores Estaduais, Distrital e Municipais, além de**

contar com a participação dos/as trabalhadores/as da educação. A normatização do Sistema Nacional de Educação deve ficar a cargo do CNE, mas não pode prescindir de uma articulação deste com os conselhos de educação estaduais, distrital e municipais (I, 79). O Sistema Nacional de Educação deve ser gerido por um comitê composto por representantes do MEC, por gestores estaduais e municipais, por trabalhadores/as da educação e representantes da sociedade civil organizada (I, 80).

27- Na medida em que a Constituição e a LDB/1996 definem a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) - autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob sua jurisdição - e exercer a função deliberativa (I, 81), assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. Isso implica o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação. Nesse caso, é imprescindível a determinação das atribuições de cada ente federado para com a educação. Além disso, em respeito ao pacto federativo, é fundamental o respeito à autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Já, no tocante à educação privada, nunca é ocioso reiterar que esta deve ser regulada pelos órgãos de Estado, devendo obedecer às regras e

normas determinadas pelo Sistema Nacional de Educação (I, 82).

28- Assim, uma legislação comum (LDB e PNE) e normas comuns (pareceres e resoluções do CNE), de certa forma, já existentes na atualidade, garantem a base e a possibilidade, também presente na Constituição Federal, de que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizem, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino” (art. 211), indicando normas específicas e complementares, para os vários níveis e modalidades de ensino (I, 83) que auxiliem no cumprimento da legislação nacional, por meio de seus conselhos específicos (nacional, (I, 84) estaduais, distrital e municipais). Um caso especial é o das universidades, para as quais a Constituição reserva autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207). Cabe ao Estado garantir efetivamente o cumprimento desse dispositivo constitucional, sobretudo nas instituições por ele mantidas. O gestor que não fizer cumprir este preceito legal responderá por crime de responsabilidade educacional (I, 85).

30- A regulamentação do Regime de Colaboração, pactuada obrigatoriamente entre os entes federados (I, 86), deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às

instituições públicas dos Estados, DF e Municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), dentre outros, que permitam indicar aqueles que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno/a-qualidade (CAQ). Esta regulamentação deve, ainda, prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente por meio da construção de uma política de financiamento, ancorada na perspectiva do CAQ. Importante destacar que a ideia de **padrão de qualidade parâmetros de qualidade** (I, 87), que originou o CAQ, está prescrita na LDB, no PNE, na EC53 e na Lei n. 11.494/2007. Regime de colaboração que estimule também a aproximação do setor educativo e do setor produtivo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local, regional e nacional. Nesse sentido, a articulação entre educação, ciência e tecnologia, contribui, inclusive, para ampliar e consolidar as políticas direcionadas à educação profissional e tecnológica em curso no País.

31- Dessa forma, ao consolidar o Sistema Nacional **Articulado** (I, 88) de Educação, asseguram-se, em última instância, as políticas e mecanismos necessários à garantia dos recursos públicos,

exclusivamente para a educação pública (I, 89), direcionados à superação do atraso educacional e ao pagamento da dívida social e educacional do Estado para com a nação; da manutenção e desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis, e modalidades, em todos os sistemas de educação, com exclusividade para as instituições públicas, da universalização da educação básica, (em suas etapas e modalidades), de ampliação da oferta e melhoria da qualidade de cursos profissionalizantes; da democratização, do acesso e da permanência na educação superior, ampliando as redes de instituições educacionais públicas, com recursos humanos devidamente qualificados e número de vagas necessárias; de fortalecimento do caráter público, gratuito e de qualidade da educação brasileira, em todos os órgãos dos sistemas de educação; de implementação da gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; de reconhecimento e respeito à diversidade, **de promoção de uma educação anti-racista e anti-sexista** (I, 90), de valorização dos/as profissionais da educação **pública e privada** (I, 91) (professores/as, técnicos/as, funcionários/as administrativos e de apoio), em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

32- Diversas entidades sindicais e acadêmicas defendem a instituição **de um do** (I, 92) Sistema Nacional de Educação, concebido como expressão institucional do

esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas em todo o País. Assim, são compreendidos os sistemas de educação federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as instituições de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres. É necessário, portanto, garantir que o Sistema Nacional de Educação tenha como princípio a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos, assegurando-se a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem sucedida para crianças, jovens e adultos e pessoas idosas, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (I, 93). Diferenciar e respeitar a cultura e a diversidade, tendo como base o material didático de acordo com o grupo e as especificidades regionais (I, 94).

33- A construção do Sistema Nacional de Educação e de seu consequente regime de colaboração entre os sistemas de ensino é uma luta histórica dos/as

profissionais da educação e de toda a sociedade brasileira. Deve-se compreender, portanto, a necessidade de sua construção e implementação, por meio de uma legislação objetiva sobre as regras, em que os custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos/as profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento do ensino, em todas as suas necessidades. O sucesso da regulamentação do regime de Colaboração e a efetivação do Sistema Nacional Articulado de Educação dependem da superação do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino. Desse modo, de forma cooperativa, colaborativa e não competitiva, União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem agir em conjunto para enfrentar os desafios educacionais de todas as etapas e modalidades da educação nacional, bem como regular o ensino privado. Portanto, os planos de educação, em todos os seus âmbitos (municipal, estadual, distrital e federal), devem conter obrigatoriamente diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade desde a creche até a pós-graduação (I, 95).

34- Para a regulamentação do regime de colaboração **pactuado** (I, 96) entre os entes federados e, conseqüentemente, entre os sistemas de ensino, algumas ações devem ser aprofundadas, destacando-se:

a) Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, a fim de garantir a toda a população o acesso e a permanência na escola.

b) Estabelecer política nacional de gestão e avaliação educacional, **numa perspectiva emancipatória** (I, 97), **ambas com critérios bem definidos e discutidos com a comunidade escolar** (I, 98), garantindo mecanismos e instrumentos que contribuam para a democratização das instituições educativas e dos processos formativos da escola e do ensino.

c) Assegurar a elaboração e implementação de planos estaduais, distrital e municipais de educação, **seu acompanhamento e avaliação** (I, 99).

d) **Articular a construção de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais sintonizados com a realidade e as necessidades locais.**

Articular, de forma coletiva e participativa envolvendo pais, estudantes, funcionários/as e trabalhadores/as em educação, a construção de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais, sintonizados com a realidade e as necessidades locais (I, 100).

e) Promover autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, **profissional, tecnológica** (I, 101) e superior, bem como

o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.

f) Assegurar a efetivação da autonomia universitária, conforme preconizado na CF/88.

g) Apoiar a criação e consolidação de conselhos estaduais, distrital e municipais, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, **públicas e privadas** (I, 102), com diretrizes comuns e articuladas quanto à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, **respeitando as diversidades regionais** (I, 103). **Fortalecer e consolidar os conselhos estaduais e municipais de educação, apoiando sua criação e funcionamento, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão garantidos por lei, com diretrizes comuns articuladas em consonância com a política nacional, explicitando a natureza e o objeto de suas competências** (I, 104).

h) Estabelecer mecanismos democráticos de gestão que assegurem a divulgação, a participação de estudantes, **professores/as, profissionais da educação** (I, 105) funcionário/a/s, mães, pais e/ou responsáveis e da comunidade local **movimentos populares, sociais e conselhos da criança, do adolescente e do/a jovem** (I, 106) na elaboração e implementação, **execução, acompanhamento e avaliação** (I, 107) orgânica de planos estaduais, distrital e municipais de educação, bem como de projetos político-pedagógicos e planos de

desenvolvimento institucionais. Promover e efetivar a capacitação da comunidade do entorno escolar a respeito dos mecanismos de participação (I, 108).

i) Estimular a organização dos sistemas municipais de ensino.

j) Orientar os conselhos municipais de educação, para que se tornem órgãos de normatização complementar do ensino público municipal e das instituições privadas de educação infantil, no contexto do SNE, dando suporte técnico e jurídico efetivo aos Municípios que ainda não constituíram seus conselhos (I, 109).

k) Estabelecer base comum nacional, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais, regionais (CF, art 210).

l) Estabelecer em pacto federativo, consensualmente discutido e decidido pelos sistemas autônomos e articulados, as normas básicas de equivalência para as funções de regulação, supervisão e avaliação (I, 110).

35- Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do Sistema Nacional de Educação e do regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Contribuirão, desse modo, para a melhoria dos processos de transferência de recursos e o aprimoramento da gestão, e para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da

educação básica e superior nacional. Assim, por meio da otimização de esforços e da responsabilização por políticas direcionadas a elevar a qualidade dos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, será possível partilhar o consenso de que a valorização e a qualificação da educação implicam, incisivamente, a ampliação do seu financiamento. Promover ações integradas na área da educação com o mesmo objetivo e exigir comprometimento das três esferas: municipal, estadual/distrital e federal; verbas públicas exclusivamente para financiar a Educação Pública (I, 111).

41- Outra função primordial do MEC, apoiado pelo em parceria com o Fórum Nacional de Educação e o (I, 112) CNE, seria será a de (I, 113) garantir as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação) (I, 114), Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação), como estratégia de efetivação do regime de colaboração previsto na CF/88, por meio da participação de todos os entes federados. Articuladas, essas ações deveriam deverão (I, 115) culminar na efetivação de Projeto Político-Pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior), no âmbito das instituições educativas públicas e privadas.

42- No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos

educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. Criação de uma lei de responsabilidade educacional que obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal e estaduais e na legislação pertinente (I, 116).

43- Ao prever uma mobilização nacional, na sequência do processo de construção da Conferência Nacional da Educação, faz-se necessário que o PNE esteja organicamente articulado com os acordos e consensos firmados. Importante, também, é assegurar que sejam elaborados, implementados e avaliados (I, 117) os planos de educação estaduais, distrital e municipais.

44- Nessa direção, o PNE, por se tratar de Plano que estabelece uma política de Estado deve ser tratado como principal prioridade pelo Estado nacional e pela sociedade brasileira. O cumprimento das metas previstas ainda exigirá grande esforço coletivo e institucional. Ao mesmo tempo, é fundamental discutir o processo de construção coletiva, as concepções,

diretrizes, metas e estratégias a serem consideradas para a elaboração do novo PNE a ser implantado a partir de 201. Para tanto, investimentos públicos, são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados (I, 118). A reavaliação do PNE deve ocorrer de cinco em cinco anos, para verificar o cumprimento das metas e o que deve ser readequado (I, 119).

44 A- O novo PNE deve prever meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, desenvolvimento sustentável, economia solidária, trabalho e renda, entre outras, com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as (I, 120).
(Do encarte do PNE).

44 B- Considerando os processos de mobilização social, nas últimas décadas, na construção da educação popular cidadã, formação da cidadania e dos direitos humanos, o novo PNE deve articular educação formal com experiências de educação não formal, ou seja, as experiências de educação popular e cidadã, incorporando a educação popular e cidadã como política pública (I, 121).
(Do encarte do PNE).

45- Quanto à função social, cabe destacar o entendimento de que educação é processo e prática constituída e constituinte

das relações sociais mais amplas - **ser humano, sociedade e natureza** (I, 122). Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida. Assim, para se concretizar como direito humano inalienável do cidadão, em consonância com o artigo 1º da LDB, a prática social da educação deve ocorrer em espaços e tempos pedagógicos diferentes, atendendo às diferenciadas demandas, **em todos os níveis de formação, com participação da sociedade, do setor público e privado** (I, 123) **sempre que justificada sua necessidade** (I, 124).

46- Como prática social, a educação tem como *loci* privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adulto/a/s e idoso/a/s, **em todos os níveis de ensino todas as** (I, 125) etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do

reconhecimento e respeito à diversidade. Garantir a aplicação das ações estabelecidas no Plano de Ações Articuladas dos Estados e Municípios, visando o desenvolvimento e a melhoria da qualidade da educação, considerando os aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais da região (I, 126).

47- Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico e transformador (I, 127) das instituições da educação básica e superior, na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras de modo a incluir efetivamente os grupos historicamente excluídos: negros, quilombolas, pessoas com deficiência, **e/ou necessidades educativas específicas** (I, 128), **altas habilidades, superdotação e com transtornos funcionais específicos** (I, 129), povos indígenas, trabalhadores/as do campo, **povos da floresta** (I, 130), **trabalhadores/as de pesca** (I, 131), mulheres, **ciganos/as** (I, 132), **pomeranos/as e idosos/as** (I, 133), **bem como aqueles/as privados/as de liberdade** (I, 134) e **todos os grupos em situação de vulnerabilidade social** (I, 135), entre outros. **Os princípios da educação popular criarão as bases para a superação das práticas opressoras** (I, 136).

48- Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações e conferindo a ela uma dimensão social e histórico-política e, portanto,

inclusiva, a constituição do referido Sistema Nacional de Educação significará investimento na educação e envolverá questões como: financiamento; inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos/as profissionais da educação, [criação de redes de proteção, firmando parcerias com outros órgãos e instituições como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria da Agricultura, Poder Judiciário \(I, 137\), entre outros.](#)

49- A consolidação de um Sistema Nacional de Educação não pode ser realizada sem considerar a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola brasileira. Por isso, sua realização – assim como o cumprimento das normas constitucionais que orientam essa tarefa – só será possível por meio do debate público e da articulação entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à construção de uma cultura de paz, [solidariedade \(I, 138\), respeito à diversidade \(I, 139\) de forma abrangente e sistematizada \(I, 140\), sobretudo por meio do Fórum de fóruns nacional estaduais, distrital e municipais \(I, 141\) de educação, do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de](#)

Educação. Assim, os esforços prioritários do sistema nacional articulado de educação para a educação básica e superior (I, 142) devem se voltar para as regiões com baixo IDH, [entre outros indicadores \(I, 143\), no sentido de serem cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação. Elaborar um Plano emergencial de Segurança Pública, em regime de colaboração entre os entes federados, para superação do problema da violência nas escolas, prevendo a ampliação e qualificação de profissionais para atuar na área de segurança escolar, em articulação com a sociedade civil, em todos os âmbitos de governo \(I, 144\). Articular sistematicamente com o Ministério da Justiça, Secretarias de Segurança Pública ou de Administração Penitenciária e de Educação, condutas em relação à educação nas prisões \(I, 145\).](#)

51- As instituições do setor privado, por fazerem parte do Sistema Nacional de Educação, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem se harmonizar com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvida pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve normatizar, controlar e fiscalizar todas as instituições, sob os mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público. [Ainda assim, é prerrogativa afirmar que a educação, como direito, deve compreender o Estado como seu responsável, sendo seu dever](#)

comprometer-se com a oferta de vagas públicas estatais e gratuitas, para todos e em todos os níveis e modalidades de ensino (I, 146). Garantir a normatização e fiscalização das receitas (mensalidades, etc) e despesas das Instituições Privadas, através de um conselho das escolas da educação básica privada com a participação dos movimentos sociais (I, 147).

52- A construção do Sistema Nacional de Educação (SNE), por meio da articulação entre os sistemas de ensino, deve considerar as bases para a educação nacional como fundamento para a concessão para a educação no setor privado autorização e avaliação das instituições privadas de ensino (I, 148). Assim, pode-se compreender que o SNE, em consonância com as competências específicas dos demais sistemas, envolve ações de articulação, parcerias (I, 149), acompanhamento (I, 150), normatização, coordenação, avaliação, fiscalização (I, 151), tanto da rede pública quanto da rede privada do setor privado (I, 152) de ensino.

54 - O Sistema Nacional Articulado de educação, deve prover:

- a) A definição e a garantia de padrões mínimos de qualidade, respeitando as questões da diversidade e da pluralidade das regiões (I, 153), incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.
- b) A garantia de instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de

qualidade social e pedagógica (I, 154) definidos pelo SNE, em consonância com a avaliação positiva (I, 155), do/a/s usuário/a/s, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, levando em consideração as necessidades pedagógicas e da comunidade a serem atendidas (I, 156).

c) Ambiente adequado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, lazer e recreação, alimentação (I, 157), culturais, reuniões com a comunidade, com garantia de acessibilidade para fins da inclusão social (I, 158).

d) Equipamentos, instalações e materiais didáticos (I, 159) em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades educativas, bem como formação para uso (I, 160) e suporte técnico permanente e acessível para toda a comunidade (I, 161).

e) Biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, bibliográfico, pictográfico, sonoro, tátil destinados a portadores de deficiência (I, 162) e diversidade étnico-racial (I, 163), estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online, acervo com quantidade e qualidade para atender o trabalho pedagógico e o número de alunos/as existentes na escola e a toda comunidade em seus diferentes segmentos (I, 164).

f) Laboratórios de ensino que atendam aos diferentes níveis, modalidades e áreas do conhecimento (I, 165), informática, brinquedoteca, videoteca (I, 166), salas de música com instrumentos (I, 167), parques

infantis e espaços de convivência (I, 168), em quantidade, qualidade (I, 169) e em condições adequadas de uso.

g) Serviços de apoio psicopedagógico (I, 170), social (I, 171) e orientação aos estudantes, com profissionais capacitados/as em número suficiente para atender à demanda (I, 172), de forma articulada com o SUS, garantindo o acesso aos serviços médicos, odontológico, psicológico e orientação educacional aos/às estudantes e trabalhadores/as em educação (I, 173).

h) Ambiente institucional dotado de condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, mães, pais e comunidade em geral através de parceria municipal e estadual, com segurança efetiva nas escolas 24 horas, bem como com a emissão de laudos (trimestrais) da defesa civil a respeito da infraestrutura da escola (I, 174).

i) Programas que contribuam para uma cultura de paz, combate ao trabalho infantil, ao racismo e ao sexismo e a outras formas correlatas de discriminação na instituição de educação básica e superior. Institucionalizar nacionalmente o PROERD (I, 175).

j) Definição de custo aluno/a qualidade (I, 176) ano adequado, unificado para todos os Estados (nivelado pelo valor máximo) (I, 177), respeitando as diversidades regionais (I, 178) e que assegure condições de oferta de educação de qualidade, socialmente referenciada (I, 179), considerando as especificidades da educação básica, incluindo todas as

etapas e modalidades de educação e que levem em conta a necessidade de ações compensatórias das desigualdades regionais e de elevação do IDH em locais que apresentam situações de vulnerabilidade (I, 180).

k) Projeto político (I, 181) pedagógico (educação básica) e profissional (I, 182) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior), construídos coletivamente, por todos os segmentos (I, 183), com base nos princípios da educação popular (I, 184), e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão.

l) Disponibilidade de docentes, capacitados/as/ e habilitados/as (I, 185) para todas as atividades curriculares e de formação, incluindo indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

m) Definição de diretrizes curriculares nacionais (I, 186) relevantes para uma qualidade social da educação (I, 187) nos diferentes níveis, etapas e modalidades, visando à construção do padrão unitário de qualidade, contemplando a diversidade regional brasileira (I, 188).

n) Planejamento, avaliação (I, 189) e gestão coletiva do trabalho pedagógico.

o) Jornada escolar ampliada e integrada, visando à garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas de espaços e tempos apropriados às

atividades educativas, **com proposta curricular diferenciada** (I, 190).

p) Intercâmbio científico e tecnológico, **artístico** (I, 191), **cultural** (I, 192), **esportivo** (I, 193), nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

q) Condições institucionais que permitam o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, **geracional, de classe social, de pessoas deficientes e/ou com necessidades educativas especiais e surdas** (I, 194) e de gênero e diversidade sexual (I, 195), por meio de políticas de **inclusão e** (I, 196) **formação inicial e continuada** (I, 197), e de infraestrutura específicas para este fim.

55- Um sistema que articule a educação nacional para prover essas condições **de educação e** (I, 198) de ensino deve ser base para a constituição do PNE. Esse Plano deve expressar, pois, o conteúdo de seu sistema e organizar a sua dinâmica. A lei nº 10.172/2001 criou o PNE como plano de Estado, porém não o vinculou explicitamente a um Sistema Nacional de Educação.

57- Nesse sentido, um Plano de Estado, articulado ao Sistema Nacional de Educação deve constituir-se **pela definição clara do papel dos entes federados no que tange às competências e responsabilidades** (I, 199), por meio de concepção ampla de educação, contribuindo para a articulação entre os entes federados e para a

estruturação de subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão, formação e valorização profissional, como prevê a LDB.

57 A- Estabelecer um pacto federativo, consensualmente discutido e decidido pelos sistemas autônomos e articulados, sobre as normas básicas de equivalência para as funções de regulação, supervisão e avaliação (I, 200).

57 B- Que o Estado assuma suas responsabilidades em todos os setores educacionais não permitindo a terceirização das atividades fins da educação (I, 201).

57 C- O Fórum Nacional de Educação deve ter as seguintes incumbências: convocar e coordenar as próximas edições da CONAE; acompanhar a tramitação do novo PNE (2011-2020) no Congresso Nacional; Incidir pela implementação das diretrizes e deliberações tomadas nesta e nas demais edições da CONAE. Em suas próximas edições, A CONAE, deve eleger dois membros do Conselho Nacional de Educação e escolher toda a composição do Fórum Nacional de Educação (I, 202).

57 D- Nesse sentido, é importante que seja institucionalizada a prática de Conferências Municipais e Estaduais de Educação, com ocorrência bienal, que deverão preceder as

conferências de educação, institucionalizadas com a finalidade de monitorar as diretrizes estabelecidas nas mencionadas Conferências, com a participação de todos os segmentos (I, 203).

57 E- Criação de mecanismo de responsabilização dos gestores públicos, em todas as esferas de governo, com os resultados das políticas educacionais. Prover a determinação da obrigatoriedade do ensino fundamental público, exclusivo para o município e do ensino médio público, para o Estado (I, 204).

57 F- Cabe ressaltar que, o termo diversidade aqui utilizado e em todo o restante do documento é compreendido como relativo ao direito universal à diferença, que suplementa a igualdade, sem encobrir a autonomia e especificidade que vem conquistando cada tema: relações étnico-raciais, relações de gênero e sexualidade, educação indígena, educação quilombola, educação de jovens e adultos, educação ambiental, pessoas com deficiência (I, 205).

57 G- A Plenária da Conferência Estadual de Educação - Frutos do Cerrado deliberou, por maioria absoluta, pela ratificação do documento: “Os 10 Maiores Desafios da Educação Nacional”, que passa a ser parte das propostas da CONESTE-GO:

1. Universalizar o atendimento público, gratuito, obrigatório e de qualidade na

educação infantil, no ensino fundamental de nove anos e no ensino médio;

2. Implantar o Sistema Nacional Articulado de Educação, integrando, por meio da gestão democrática, os Planos de Educação dos diversos entes federados e das instituições de ensino, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, regulamentando o Artigo 211 da Constituição Federal;

3. Garantir de forma democrática a alfabetização e o letramento da população jovem e adulta para que se extinga o analfabetismo, inclusive o funcional, do cenário nacional;

4. Estabelecer padrões de qualidade para cada nível, etapa e modalidade da educação, com definição dos componentes necessários à qualidade do ensino, delineado o custo-aluno/a-qualidade como parâmetro para o seu financiamento;

5. Democratizar e expandir a oferta de Educação Superior, sobretudo da educação pública, garantindo os parâmetros de qualidade acadêmica;

6. Assegurar a Educação Profissional de modo a atender as demandas sociais e produtivas locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável solidário;

7. Garantir oportunidades, respeito e atenção educacional às demandas específicas de estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade-escolaridade, indígenas, afro-descendentes, quilombolas, povos do campo, ciganos/as e trabalhadores/as circenses;

8. Implantar a escola de tempo integral na Educação Básica, com projetos político-pedagógicos que melhorem a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social;

9. Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, de forma a atingir 10% do PIB até 2014;

10. Valorizar os/as profissionais da educação, garantindo formação inicial, preferentemente presencial, e formação continuada, além de salário e carreira compatíveis com as condições necessárias à garantia do efetivo exercício do direito humano à educação (I, 206).

EIXO II - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E AVALIAÇÃO

59- Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos seguintes princípios: o direito à educação básica e superior (II, 17), a inclusão, em todas as dimensões, níveis, etapas e modalidades e (II, 18) a qualidade social, a gestão democrática e a avaliação emancipatória.

60- A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. O pleno desenvolvimento da pessoa, garantia da educação como dever de Estado e da família (II, 19) e direito do cidadão, conforme o art. 205, ficará incompleto, se não se realizar em práticas concretas, no espaço da escola.

64- A questão tem sido objeto dos mais diversos debates sobre a necessidade ou não de regulamentação do princípio constitucional da autonomia. Ganha, ainda, enorme complexidade, em função do acelerado processo de diversificação e diferenciação da educação superior no Brasil, considerando-se, em especial, as instituições não universitárias que obtiveram prerrogativas de autonomia, via

decreto; tais instituições devem, em contrapartida, assumir compromissos relativos a pesquisa e a extensão em moldes similares aos das universidades (II, 20); com regulamentação do princípio constitucional da autonomia, garantindo espaços de participação aos segmentos da sociedade nos conselhos universitários, com vista ao controle social (II, 21).

67- A fundamentação da gestão democrática está, portanto, na constituição de um espaço público de direito, que deve promover condições de igualdade, “liberdade, justiça e diálogo em todas as esferas” (II, 22), garantir estrutura material, financeira (II, 23), profissional (II, 24) para a oferta de educação de qualidade, contribuir para a superação do sistema educacional seletivo e excludente e, ao mesmo tempo, possibilitar a inter-relação desse sistema com o modo de produção e distribuição de riquezas, com a organização e contribuição (II, 25) da sociedade, com a organização política, com a definição de papéis do poder público, com as teorias de conhecimento, as ciências, tecnologias (II, 26), as artes e as culturas.

68- Assim a gestão democrática entendida como espaço de deliberação coletiva (estudantes, funcionários/as, professores/as, mães, pais, ou responsáveis e comunidade local (II, 27), precisa ser assumida como fator de melhoria da qualidade da educação, e de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais, enquanto políticas de Estado articuladas com as diretrizes nacionais para todos os níveis e modalidades de educação. Essa deve ser a lógica da gestão educacional - e o modo de tomada de decisão no Sistema Articulado de Educação, em todos os âmbitos, públicos e privados (II, 28).

69- Uma perspectiva ampla de gestão democrática da educação básica e superior, capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas, deve considerar os níveis de ensino, as etapas e as modalidades educativas, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, respeito ao pluralismo de idéias (II, 29), conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para maior legitimidade e concretude no cotidiano.

70- No processo de construção da gestão democrática da educação, alguns aspectos são imprescindíveis: a autonomia didático-científica (II, 30), administrativa, pedagógica e financeira (II, 31); a representatividade

social e a formação da cidadania. É preciso compreender, inicialmente, que a gestão democrática da educação não constitui um fim em si mesma, mas um importante instrumento do processo de superação do autoritarismo, do individualismo, e das desigualdades socioeconômicas. Ela deve contribuir para que as instituições educacionais, articuladas com outras organizações participem da construção de uma sociedade fundada na justiça social, na igualdade, na democracia e na ética (II, 32).

71- Com isso, cabe enfatizar a necessidade de democratizar a gestão da educação e das instituições educativas (públicas e privadas) (II, 33) garantindo a participação de estudantes, funcionários/as, mães, pais e/ou responsáveis, professores/as, gestores/as e comunidade local na definição, e realização das políticas educacionais, assegurando a gestão democrática prevista na LDB e Constituição Federal como princípio, cabendo sanções aos governos que não atenderem à legislação vigente e na construção de currículos e propostas pedagógicas, de modo a estabelecer, permitindo (II, 34), o pleno funcionamento dos conselhos, e órgãos colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil, instituir mecanismos democráticos inclusive eleição direta, de diretores, por exemplo, para todas as instituições educativas (públicas e

privadas) (II, 35) e para os sistemas de ensino; e, ainda, implantar formas colegiadas de gestão da escola, mediante lei específica.

71 A- A garantia e o reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, guardadas as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado, de acordo com as necessidades de grupos culturais e sociais específicos - do campo, indígenas, de quilombolas - e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade, dentre outros (II, 36).
(Do encarte do PNE)

73- Para a efetivação dessa concepção ampla, faz-se necessário garantir espaços articulados de decisão e deliberação coletivas para a educação nacional: Fórum Nacional de Educação, conferências nacional, estaduais, distrital e municipais (II, 37) de educação, Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais (CEE), distrital (CEDF) e municipais (CME), órgãos colegiados das instituições de educação superior e conselhos escolares. Nessa direção, situam-se, como espaços de definição de políticas de Estado, o Plano Nacional de Educação, os planos municipais, distrital e estaduais de educação e, no âmbito das instituições educativas, a construção coletiva de planos de desenvolvimento institucionais e de projetos político-pedagógicos.

74- No quadro de uma política democrática, o CNE, os CEE e os CME devem ser representativos dos segmentos sociais, além de ter caráter normativo e deliberativo. Deve-se destacar, ainda, a importância de um Fórum Nacional de Educação atuante, bem como a elaboração coletiva (estudantes, funcionários, professores/as, pais ou responsáveis) dos projetos político-pedagógicos e dos planos de desenvolvimento das diferentes instituições educativas. O Fórum Nacional de Educação terá o papel de fomentar o debate e deliberar sobre as concepções de educação, envolvendo amplamente os setores da comunidade escolar, os movimentos sociais e a sociedade civil organizada. O CNE, os CEE e os CME devem ser representativos dos segmentos de professores(as), técnicos(as)-científicos(as), funcionários(as), os(as) não docentes, pais, mães ou responsáveis, e alunos(as), bem como representantes da comunidade educacional, através de escolha direta das entidades que congregam estes segmentos, em todas as esferas; os Conselhos terão caráter normativo, deliberativo, fiscalizador de políticas de Estado e o MEC, órgão executivo/coordenador das políticas nacionais de educação do Sistema Articulado de Educação de forma paritária. Deve ser garantido aos conselhos municipais de educação verbas específicas para gestão destes, bem como infraestrutura necessária para o seu funcionamento (II, 38).

76- Para pensar a relação entre os sujeitos e as instâncias de participação, é preciso dar especial atenção aos CEE, CME e CNE, CEDF. A organização dos conselhos necessita, pois: superar a fragmentação comumente existente nos órgãos colegiados, articulando suas diferentes funções, de educação fortalecida; equilibrar a função normativa com a de acompanhamento e avaliação **da pela** (II, 39) sociedade; trazer a discussão de políticas para os conselhos; instituir uma composição que reconheça a pluralidade de saberes e contribuições, de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional e para além deles; **garantir a liberação do conselheiro para participar efetivamente das reuniões** (II, 40); **estabelecer assegurar através de Lei** (II, 41), que os mandatos dos conselheiros e das conselheiras não sejam coincidentes com os dos gestores; proibir que o exercício da presidência do conselho seja exercido por integrantes do poder executivo; ampliar iniciativas comprometidas com o desenvolvimento da capacidade e o fortalecimento da função de conselheiro, **bem como sua formação continuada** (II, 42); e, na medida do possível, vincular a representação da sociedade a um fórum permanente (municipal, estadual, distrital ou nacional) de educação.

77- Para isso, urge definir, em lei nacional, diretrizes gerais e mecanismos institucionais, que **regulamentem alterem** (II,

43) o artigo 206 da CF/88, concretizando o princípio de gestão democrática. Esses mecanismos devem ser válidos, **guardadas as especificidades** (II, 44), **inerentes aos segmentos que compõem o sistema nacional de educação** (II, 45), para o sistema público e para o setor privado de educação.

81- Nesse contexto, a discussão acerca da qualidade **social** (II, 46) da educação, suscita a definição do que se entende por educação. Numa visão ampla, ela é entendida como elemento partícipe das relações sociais mais amplas, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. As instituições educativas situam-se como espaços de produção e de **disseminação socialização** (II, 47), de modo sistemático, **do saber dos saberes** (II, 48) historicamente produzidos pela humanidade. É fundamental, portanto, não perder de vista que qualidade social é um conceito histórico, que se altera no tempo e no espaço, vinculando-se às demandas e exigências sociais.

82- No tocante à organização da educação nacional, sem perder de vista as injunções internacionais **diversas, envolvendo a ação dos organismos internacionais e, sobretudo, os atuais processos de mercantilização** (II, 49), é importante compreender o papel dos sistemas e das instituições como espaços de regulação e

de produção de uma dada dinâmica pedagógica, bem como o papel dos diferentes atores, institucionais ou não, no processo de sua construção.

86- Para garantir a construção de princípios e base para a efetivação de políticas de Estado direcionadas à educação básica e superior de qualidade, entende-se que:

h) A estrutura e as características da instituição são aspectos que traduzem positiva ou negativamente a qualidade da aprendizagem – em especial quanto aos projetos desenvolvidos, o ambiente educativo e/ou o clima organizacional, o tipo e as condições de gestão, a gestão da prática pedagógica, os espaços coletivos de decisão, o projeto político-pedagógico ou **Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) das instituições** (II, 50), a participação e integração da comunidade escolar, a visão de qualidade dos agentes escolares, a avaliação da aprendizagem e do trabalho escolar realizado, a formação e condições de trabalho dos/as profissionais da escola, **bem como da sua valorização** (II, 51), a dimensão do acesso, permanência, sucesso escolar, etc. **Oferecer tempo e espaço para que isso aconteça dentro da carga horária do professor em período letivo (tempo para a discussão e elaboração do PPP)** (II, 52).

87- Além desses princípios e diretrizes, faz-se necessário estabelecer referências,

dimensões e mecanismos para a instituição dos **Padrões indicadores** (II, 53), para a Educação Básica e Superior. A legislação brasileira, no campo educacional, com destaque para a LDB e o PNE, revela a importância da definição de tais **indicadores** (II, 54). A questão apresenta, contudo, dificuldades e diferenças significativas quanto à definição de um padrão único de qualidade, envolvendo aspectos relativos a variedade e quantidades mínimas por aluno/a-ano, insumos indispensáveis ao processo de ensino e de aprendizagem, custo-aluno/a, relação aluno/a-professor/a, etc.

88- Nesse sentido, entende-se que é fundamental definir dimensões, fatores e condições de qualidade a serem considerados como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e, também, consolidar mecanismos de acompanhamento da produção, implantação, monitoramento e avaliação de políticas educacionais e de seus resultados, visando a produzir uma formação de qualidade socialmente referenciada, nos diferentes níveis e modalidades **dos setores público e privado** (II, 55).

89- Inicialmente, cumpre destacar a importância das dimensões extraescolares, envolvendo dois níveis: o espaço social e as obrigações do Estado.

O primeiro refere-se, sobretudo, à dimensão socioeconômica e cultural dos entes envolvidos (influência do acúmulo de capital econômico, social e cultural das famílias, e dos estudantes e dos/as profissionais da educação (II, 56) no processo ensino-aprendizagem); à necessidade de políticas públicas e projetos escolares, para o enfrentamento de questões como fome, (drogas, violência na escola, acesso à cultura, saúde, etc.; à gestão e organização adequadas da escola, visando a lidar com a situação de heterogeneidade sociocultural dos estudantes; à consideração da trajetória e identidade individual e social dos estudantes, tendo em vista o seu desenvolvimento integral e, portanto, uma aprendizagem significativa; ao estabelecimento de ações e programas voltados para a dimensão econômica e cultural, bem como aos aspectos, motivacionais que contribuam para a escolha e a permanência dos estudantes no espaço escolar, em tempo integral (II, 57), assim como para o seu engajamento em um processo ensino-aprendizagem exitoso.

90- O segundo diz respeito à dimensão dos direitos dos cidadãos e das obrigações do Estado cabendo a este último a obrigatoriedade da educação básica superior (II, 58); definir e garantir padrões de qualidade, para todas as etapas do ensino, mesmo aquelas não obrigatórias (II, 59), incluindo a igualdade de condições

para o acesso, e permanência na instituição educativa; definir e efetivar diretrizes nacionais para os níveis, ciclos, e modalidades de educação ou ensino; implementar sistema de avaliação para subsidiar o processo de gestão educativa e para garantir a melhoria da aprendizagem; implementar programas suplementares, de acordo com as especificidades de cada Estado, Distrito Federal e Município, dos níveis e modalidades de educação, tais como: livro didático, merenda escolar, saúde do estudante, transporte escolar recursos tecnológicos, segurança nas escolas.

91- Em seguida, é fundamental identificar as dimensões intraescolares em quatro planos, destacando os elementos que devem compor cada uma delas.

a) O plano do sistema - condições de oferta de educação básica e superior, que se refere à garantia de instalações gerais adequadas aos padrões parâmetros (II, 60) de qualidade, definidos pelo sistema nacional de educação, em consonância com a avaliação positiva dos estudantes; ao ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, lazer e recreação, práticas desportivas, e culturais, reuniões etc.; aos equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades educativas, biblioteca, com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online, dentre outros;

acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes; laboratórios de ensino, informática, **profissionais de informática habilitados/as para garantir a manutenção dos laboratórios** (II, 61), brinquedoteca, entre outros, em condições adequadas de uso, **garantindo-se a sua manutenção** (II, 62); serviços de apoio e orientação aos estudantes; condições de acessibilidade e atendimento **em ambientes adequados** (II, 63) para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as/técnico-administrativos, mães, pais, e comunidade em geral; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola ; definição de custo-aluno/a-**qualidade** (II, 64) anual adequado, que assegure condições de oferta de educação básica, e superior de qualidade;

d) O plano do/da estudante - acesso, permanência e desempenho que se refere às condições de permanência adequadas à diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero, e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos estudantes; **no caso do/a aluno/a portador de necessidades especiais, acompanhamento por especialistas multiprofissionais, como garantia de sua permanência na escola e a criação e/ou adequação de espaços às suas condições específicas, garantida pelo poder público** (II, 65); consideração efetiva da visão de qualidade que as mães, pais e/ou responsáveis, e estudantes têm da

instituição educativa e que os leva a valorar positivamente a instituição, os colegas e os professores/as, bem como a aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem que permitam a definição de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento dos estudantes); percepção positiva dos estudantes quanto ao processo ensino-aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso na trajetória acadêmico-profissional, **e melhoria dos programas de assistência ao estudante: transporte, alimentação escolar, fardamento, assistência médica, casa do estudante e residências universitárias** (II, 66).

97- Dessa forma, a avaliação deve considerar o rendimento escolar, mas, também, situar as outras variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional na efetivação e consolidação das práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/as professores/as; as condições físicas e de equipamentos das instituições; o tempo de permanência do estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos

coletivamente; o atendimento extraturno aos estudantes que necessitam de maior apoio; e o número de estudantes por professor em sala de aula entre outros, **tanto na educação básica e superior, pública e privada** (II, 67).

100- Por isso, a efetivação de uma política nacional de avaliação articulada ao subsistema, deve - ser entendida como processo contínuo e que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, **e não para o mero ranqueamento e classificação** (II, 68) das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas –, e do ensino-aprendizagem, resultando em uma educação de qualidade socialmente referenciada.

101- Esta concepção ampla deve considerar não apenas o desempenho, o fluxo e a evasão escolar do estudante - **tal como ocorre no Ideb** - (II, 69), mas também as variáveis relativas à infraestrutura das redes de ensino, da relação professor/a-aluno/a, ou seja, é preciso estruturá-lo na perspectiva do desenvolvimento humano e não da punição. Tal política deve estimular e auxiliar os Estados e os Municípios a também implantarem, nos sistemas próprios, procedimentos que levem em conta a avaliação externa e a autoavaliação das escolas, restringindo seu caráter a diagnóstico, visando à superação de dificuldades na formação dos/as profissionais da educação. Assim,

é fundamental superar um equívoco comum, quando se trata de avaliação, que é a defesa de um sistema de incentivos, via prêmios e punições, em geral de caráter pecuniário, às escolas ou às redes educacionais, frente a metas de qualidade em geral preestabelecidas. Deve-se superar, também, a idéia de se estabelecer “*ranking*” entre as instituições educativas, de docentes e discentes considerados “melhores” e “piores” pelos processos de avaliação.

102- Portanto, é preciso considerar a ampliação dos indicadores que afetam o desempenho escolar para além do nível cognitivo dos estudantes e dos indicadores relativos à aprovação e à evasão. Uma concepção ampla de avaliação precisa incorporar o atributo da qualidade como função social da instituição educativa e a articulação entre os sistemas de ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do SNE, além de se tornar periódica e continuada para alunos/as, professores/as e gestores/as do sistema. Deve, também, agregar indicadores institucionais, tais como: projetos político-pedagógicos; infraestrutura; tempo de permanência do estudante na escola; gestão democrática escolar; participação do corpo discente na vida escolar, sistema de avaliação local; carreira, salário e qualificação dos/as trabalhadores/as da educação; formação continuada e tempo de planejamento na unidade de ensino; formação e forma de escolha do dirigente

escolar; número de alunos/as por sala e material pedagógico disponível, entre outros. Como já asseverado, a prática da avaliação, que deve ser democrática e voltada ao aprendizado, também deve compreender e abarcar todas as esferas do Sistema Nacional de Educação, partindo das salas de aula, passando por escolas, redes e chegando até os programas geridos pelo Ministério da Educação (II, 70).

105- Portanto, a construção da qualidade social, da gestão democrática e de um amplo processo de avaliação articula-se com o projeto pedagógico (ES), ou de desenvolvimento institucional, por meio de uma visão ampla de educação e de sociedade, buscando a consolidação da democracia, por meio da participação social, assentada em: descentralização do poder; elaboração de projetos institucionais, visando à garantia da educação pública (II, 71) de qualidade

social; reestruturação e/ou ampliação da rede física de todas as instituições educativas, adequando-as aos novos projetos; garantia de espaço para a atuação estudantil; garantia de formação inicial e continuada ao profissional da educação; garantia de condições adequadas de trabalho aos/às profissionais da educação.

105 A- Tornar públicas e acessíveis as diretrizes do Plano Nacional de Educação a todo cidadão com distribuição gratuita para todas as Unidades Escolares (II, 72).

111 A- Garantir que jovens que residem no interior do Estado tenham acesso ao ensino superior em cursos de bacharelado nas áreas de demanda do mercado atual, considerando as peculiaridades socioeconômicas da região, de forma que as universidades aumentem a oferta de cursos nos polos já existentes (II, 73).

EIXO III - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO ESCOLAR

112- A história da educação pública, enquanto demanda social, está associada à luta pela construção dos direitos sociais e humanos, consubstanciada na edificação do Estado Democrático (III, 21) de Direito ou Estado Social.

113- A educação pública vem sendo produzida historicamente nos embates político-sociais, a partir da luta em prol da ampliação, da laicidade, da gratuidade, da obrigatoriedade, da universalização do acesso, da gestão democrática, da ampliação da jornada escolar, da educação de tempo integral, da garantia de padrão de qualidade. Esses aspectos vinculam-se à criação de condições para a oferta de educação pública, envolvendo a educação básica e superior, tendo por base a concepção de educação de qualidade como direito social. É preciso estender a gratuidade e a obrigatoriedade para todo o ensino básico e garantir a dedicação exclusiva para professores/as, com melhoria de condição de salário e trabalho para escolas com Jornada Integrada; é necessário fixar, em âmbito nacional, critérios que definam claramente “padrão qualidade” para os estabelecimentos de ensino (III, 22).

117- É importante destacar que a democratização da educação não se limita ao acesso à instituição educativa. O acesso é, certamente, a porta inicial para a democratização, mas torna-se necessário, também, garantir que todos os que ingressam na escola tenham condições de nela permanecer, com sucesso. Assim, a democratização da educação faz-se com acesso e permanência de todos no processo educativo, dentro do qual o sucesso escolar é reflexo da qualidade. Mas somente essas três características ainda não completam o sentido amplo da democratização da educação. As particularidades das realidades rurais devem ser consideradas. A democratização do acesso deve prever a realidade das crianças rurais que usam parte do seu tempo para deslocamento até as sedes dos municípios. Além disso, há que se destacar o esvaziamento das comunidades rurais e que a inserção em tempos e espaços urbanos acaba promovendo o apagamento da cultura local. Como forma de viabilização, sugere-se a nuclearização (III, 23), com garantia também de qualidade na infraestrutura, no transporte escolar, na formação continuada dos/as profissionais da

educação, equipe multiprofissional com a corresponsabilidade da família (III, 24). É urgente instituir políticas efetivas para solucionar a distorção série e idade (programas, projetos com apoio pedagógico) (III, 25).

119- É importante observar, também, que a concepção de sucesso escolar de uma proposta democrática de educação não se limita ao desempenho do/da aluno/a. Antes, significa a garantia do direito à educação, que implica, entre outras coisas, uma trajetória escolar sem interrupções, o respeito ao desenvolvimento humano, à diversidade e ao conhecimento. Além disso, implica a consolidação de condições dignas de trabalho, formação e valorização dos/as profissionais da educação e a construção de Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) articulados com a comunidade e demandas dos movimentos sociais. Significa, também, reconhecer o peso das desigualdades sociais nos processos de acesso e permanência à educação e a necessidade da construção de políticas e práticas de superação desse quadro.

128- Assim, os pais/mães ou responsáveis buscam boas instituições educativas para as crianças e adolescentes; os estudantes permanecem na instituição porque, em geral, gostam dela e porque aprendem, já que são boas as relações entre eles e os/as professores/as, pais, direção e demais

servidores; o ambiente escolar é acolhedor, agradável, educativo, eficiente e eficaz, o que leva os estudantes a estudarem com mais afinco. Assim, os pais/mães ou responsáveis buscam instituições educativas de qualidade para as crianças e adolescentes; os/as alunos/as e os/as estudantes permanecem na instituição porque, em geral, gostam dela e porque aprendem, já que são boas as relações entre eles e os professores/as, pais, direção e demais servidores/as; o ambiente educativo é acolhedor, agradável e de qualidade. Nesses estabelecimentos, é verificada também forte participação da comunidade escolar na gestão da escola, o que tende não só a manter, mas a melhorar a qualidade da educação (III, 26).

129- Trata-se, também, de boas instituições, porque as condições de trabalho estão asseguradas, porque as situações de aprendizagem (envolvendo a pesquisa e a extensão) são cotidianamente produzidas e, ainda, porque os estudantes conseguem ter uma perspectiva ampla de formação e de sucesso quanto ao seu futuro, destacando-se o processo de continuidade dos estudos, a pesquisa e a inserção profissional (III, 27).

131- Os dados da educação brasileira evidenciam que ainda há cerca de 14 milhões de pessoas analfabetas; as taxas de analfabetismo da área rural são, em média, quase três vezes maiores que as da área urbana; em 2005, a taxa de

escolarização líquida de crianças de seis anos era de 62,9%; a taxa de frequência à escola da população de quatro a seis anos era de 77,6%; em 2008 (PNAD) (III, 28), a taxa de escolarização das crianças de sete a 14 anos atingiu a quase universalização, com atendimento de 97%; quanto maior o nível de rendimento familiar *per capita*, maior a taxa de escolarização de crianças de quatro a seis anos de idade; cerca de 80% das pessoas de 15 a 17 anos estudam e apenas pouco mais de 30% dos de 18 a 24 quatro anos, sendo que, destes, 71% ainda estavam no ensino fundamental ou médio; a defasagem idade-série continua sendo um dos grandes problemas da educação básica; é baixa a média de anos de estudo da população brasileira, que gira em torno de seis anos de escolarização; em 2005, a taxa de escolarização líquida no ensino médio era de 45,3%.

131.A- Segundo o PNAD 2006, 89,3% da população branca é escolarizada, enquanto na população negra e parda esse índice não ultrapassa os 79,6%. A média de anos de estudo da população branca é 6,9 enquanto a população negra apresenta em média 4,7 anos de escolarização. Apesar do crescimento nos dois grupos, a diferença de 2 anos permanece inalterada desde 1990. A proporção de matrículas no nível de ensino adequado à sua idade no ensino médio era de 58,4% para a população branca e de 37,4% para a população negra. No que concerne aos indicadores de analfabetismo há um abismo entre brancos e negros: 59,4%

da população negra, acima de 7 anos, é analfabeta, contra 12,1% da população branca. (DF) Portanto, é necessário criar condições para reduzir a defasagem série-idade, repetência e evasão, principalmente, no turno noturno (III, 29).

133- Atualmente, cerca de 74% das unidades da federação contam com pelo menos uma instituição federal de educação profissional e tecnológica (Cefet). As políticas federais e estaduais, nos últimos anos, indicam que há um processo de expansão significativo nessa área, destacando-se os cursos de educação tecnológica, de formação de professores/as de disciplinas específicas, de nível técnico e de ensino médio integrado, também na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) (III, 30). Destaca-se também a ampliação da rede federal de educação tecnológica, sobretudo com a criação do Instituto Federal de Educação Tecnológica (IFET), implementando parcerias com Instituições privadas de Educação Profissional (III, 31), em todas as unidades da federação, que poderão também oferecer cursos de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* (III, 32). Ampliação de vagas nas Instituições Federais (IFs) de acordo com a demanda de cada município, contemplando ensino profissionalizante para estudantes de EJA (III, 33). Faz-se necessária a continuidade de expansão em todo o território nacional (III, 34). Devendo, portanto, respeitar as Arranjos Produtivos Locais Rurais

(APLR'S) e assegurar a qualidade na formação profissional desses alunos/as, com a expansão dos Ifs numa proporção de no mínimo 3 vezes a mais que os existentes, até o ano de 2015 (III, 35). Entretanto, ainda é necessário ampliar o número de instituições, para cobrir todo o território nacional (III, 36). Porém, ainda não existe uma política educacional igualitária que dê condições ao/à aluno/a da rede pública de se qualificar para concorrer com alunos/as da rede de educação privada que ingressam com frequência nessas instituições (CEFET) (III, 37).

135- No que se refere à educação superior, conforme dados recentes, observa-se que esse nível de ensino continua elitista e excludente, daí a necessidade de todas as instituições de ensino superior públicas implementarem o sistema de cotas com no mínimo 50% das vagas, em todos os cursos para os estudantes da escola pública (III, 38). A expansão ocorrida na última década não foi capaz de democratizar efetivamente esse nível de ensino, sobretudo se considerarmos a qualidade. Portanto, é necessário assegurar universidades públicas gratuitas, inclusive no período noturno, garantindo 50% das vagas para alunos/as, que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. Deve-se enfatizar a importância do ENEM para ingressar no ensino superior (III,39).

136- No Brasil, pode-se afirmar que o acesso ao ensino superior ainda é bastante

restrito e não atende à demanda, principalmente na faixa etária de 18 a 24 anos, pois apenas 12,1% dessa população encontram-se matriculados em algum curso de graduação (Inep, 2007) Além disso, 74,1% das matrículas estão no setor privado, enquanto apenas 25,9% estão em IES públicas; cerca de 68% das matrículas do setor privado são registradas no turno noturno, enquanto o setor público apresenta um percentual de 36%. Incrementar a expansão da educação superior pública presencial (III, 40), visando à democratização do acesso e da permanência coloca-se como imperativo às ações governamentais.

137- Dados do Inep mostram que os brancos representam 52% dos brasileiros e 72,9% na educação superior Os pardos representam 41% da população geral e 20,5% estão nas IES. Já os pretos somam 5,6% da população geral e somente 3,6% estão representados nesse nível de ensino (Inep, 2004) Esses dados evidenciam a presença das desigualdades raciais e a necessidade de políticas de democratização do acesso e da permanência nesse nível de ensino que visem à sua superação. No que tange à necessidade de políticas de democratização do acesso e da permanência, torna-se imprescindível a constituição de Núcleos de Acessibilidade nas Instituições de Ensino Superior a fim de que os mesmos possam acompanhar o processo de escolarização dos alunos/as atendendo as suas especificidades. Democratização, desigualdades, acesso e

permanência não se combate com cotas por etnias (cotas raciais) e sim por cotas sociais. Oportunizar pessoas de baixa renda e não somente pardos e pretos a terem (III, 41).

138- É fundamental ressaltar esforços despendidos na expansão da educação superior pública estadual e municipal, nas duas últimas décadas. Tal processo expansionista verificou-se, sobretudo, nas IES estaduais, com a criação de universidades e instituições não universitárias, a criação de novos cursos e/ou ampliação de vagas. Recentemente, merece destaque a ação do poder público federal para a expansão da educação superior por meio da criação de universidades e instituições federais tecnológicas, bem como pela ampliação de vagas das Ifes via o Plano de Reestruturação das Universidades Federais (Reuni), [que deve ser reavaliado com ampliação de vagas com qualidade](#) (III, 42), [considerando-se que este nível de ensino é competência constitucional da união, há a necessidade de garantir mecanismos concretos e eficazes de repasses/compensações financeiras aos entes estaduais e municipais que ofertam o ensino superior público](#) (III, 43).

139- A expansão privada da educação superior, marcada pela diversificação e diferenciação institucional e a oferta de cursos e programas, sobretudo a partir da segunda metade da década de 1990, fez-

se acompanhar de uma diminuição gradativa dos recursos para manutenção e expansão das instituições federais de ensino superior, particularmente das universidades federais. Por essa razão, ocorreu, em certa medida, um processo de intensificação da mercantilização da educação superior, tanto no setor privado como no setor público. No caso das universidades federais, observou-se a ampliação no número de convênios e contratos, visando ao aumento de recursos próprios. É preciso, pois, implementar patamares mais adequados de financiamento dessas instituições, para garantir a sua manutenção e expansão, como forma de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico [com o fim dos cursos de pós-graduação pagos nas IES públicas. Que os recursos públicos sejam destinados exclusivamente às instituições públicas de ensino](#) (III, 44).

140- O PNE, aprovado em 2001, planejava a expansão da educação superior pública, de maneira a ampliar a oferta de ensino público assegurando uma proporção nunca inferior a 40% do total de vagas, prevendo, inclusive, a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior. Atingir essas metas significaria ter 6.882.065 estudantes nesse nível de ensino, até o final da década; desses, 40% (2.752.826) devem ser matriculados em instituições públicas o que mais do que

duplicaria a quantidade atual de estudantes e 60% (4.129.239), nas instituições particulares. Essa meta foi vetada à época, mas é preciso que seja retomada, **devendo ser ampliada para 60% nas IES públicas e 40% nas IES privadas** (III, 45), para que seja atingida dentro dos próximos cinco anos, e assim sucessivamente aconteça de forma escalonada, sendo acrescidas 20% até o término do plano, atendendo os/as alunos/as egressos das escolas públicas (III, 46), de modo que o País possa, ao procurar atingi-la, minimizar a desproporção entre o número de estudantes matriculados nas instituições públicas e nas instituições privadas

141- A garantia do direito à educação e, particularmente, à educação superior certamente implicará a ação permanente do Estado, diante das evidências concretas dos limites ao crescimento do número de estudantes no setor privado impostos pela renda *per capita* brasileira e pela enorme desigualdade social em nosso País, já que pouco mais de 10% da população possuem cerca de 50% da riqueza nacional, enquanto 50% dos mais pobres detêm, apenas, 10% dessa riqueza. O elevado percentual de vagas não preenchidas e, também, as altas taxas de inadimplência evidenciam o esgotamento da expansão pela via do setor privado, **também ampliando a oferta do ensino superior a distancia** (III, 47).

145- Portanto, entre as bases para a democratização do acesso, da

permanência e do sucesso escolar, em todos os níveis e modalidades de educação, como instrumentos na construção da qualidade social da educação como direito social, destacam-se:

a.a) A garantia de aporte financeiro do Governo Federal para construção, reforma, ampliação e custeio com pessoal para ampliação da oferta de vagas em 50% até 2012 e a universalização até 2016, especificamente às crianças da faixa etária de 0 a 3 anos de idade, em período integral, assegurando seu atendimento por profissionais com formação em nível superior e garantia da formação continuada (III, 48).

a.b) A efetivação do sucesso escolar depende necessariamente da superação de uma visão que atribui exclusivamente ao indivíduo a responsabilidade pelo seu desempenho escolar.

a.c) A garantia do sucesso escolar dar-se-á por meio de ações integradas que implicam na compreensão do fenômeno educativo na sua dimensão pedagógica, institucional, relacional, cultural e social.

a.d) Também é importante ampliar a oferta de educação infantil pública, de forma a atender, até 2011, a 50%, e 70%, até 2016, a população infantil de 0 a 3 anos e 100% da de 4 a 6 anos.

a.e) Garantir a oferta de educação infantil em instituições próprias dos sistemas públicos de ensino e extinguir o atendimento por meio de convênio com instituições particulares, sejam elas confessionais, filantrópicas ou comunitárias,

conforme os seguintes prazos: creches: em no máximo 4 anos pré-escola: em no máximo 2 anos (III, 49).

b) A universalização e a ampliação do ensino fundamental para nove anos, considerando-se no ensino fundamental de 9 anos estabelecer, por meio de lei específica, que o ingresso no EF só ocorra aos 6 anos completos ou a completar até o início do ano letivo (no máximo até março do ano de ingresso) a possibilidade da criança de 6 anos manter-se na rede física da educação infantil, com o mesmo currículo e profissional que já a atendia; uma vez que esta é a rede que historicamente considera a infância e suas necessidades para o atendimento escolar (III, 50), garantindo mais tempo e oportunidades de aprendizagem à escolarização obrigatória e gratuita no País, e, ao mesmo tempo, a otimização do uso da capacidade instalada nos diversos sistemas de ensino. Isso inclui favorecer a autonomia das escolas em seus múltiplos aspectos; estimular o professor e a escola a desenvolverem discussões sobre o currículo e sua gestão pedagógica; investigar e analisar as lacunas entre as propostas curriculares, garantindo as especificidades de cada etapa do ensino fundamental de 9 anos (III, 51); promover discussões, análise e proposição a respeito do currículo, na perspectiva das diferentes linguagens e da diversidade cultural, entre outras; avaliar os resultados de propostas alternativas, gestadas e implementadas em diferentes sistemas; estimular a implantação de organizações

curriculares alternativas à seriação, conforme o previsto no Art. 23 da LDB (Lei n. 9.394/96); avaliar as possibilidades e o sentido do trabalho da alfabetização e do letramento, no âmbito do ensino fundamental, adequar os espaços físicos, mobiliário e material didático-pedagógico às etapas e modalidades de ensino da escola, considerando o custo-aluno/a e os referenciais de qualidade para cada nível ou etapa de educação, propiciando aulas de reforço e apoio pedagógico, oferecidos no contraturno do/a aluno/a, por profissionais habilitados, adequando número de crianças para cada turma, estimulando o grupo escolar a desenvolver discussões sobre o currículo e sua gestão pedagógica (III, 52).

c) **A superação da ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental, bem como em todas as etapas da educação básica, compreendendo ciclos, séries e outras formas de organização, como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si.** Assegurar os processos de transição e articulação entre todas as etapas da Educação Básica, por meio da garantia de espaços interdependentes e articulados entre si (III, 53). Para tanto deve ser implementado obrigatoriamente o ensino de outras linguagens (música, teatro, etc) com pessoal qualificado nas diferentes áreas, o que seria um meio de se evitar a dispersão (III, 54).

Nesse sentido, cabe compreender a construção de espaços coletivos para a formação em serviço dos/as profissionais

da educação como uma das tarefas da gestão democrática das escolas, que deverá ser viabilizada em todos os sistemas de ensino.

d) A busca da ruptura do dualismo estrutural entre o ensino médio e a educação profissional - característica que definiu, historicamente, uma formação voltada para a demanda do mercado de trabalho e o mundo da produção -, objetivando a ampliação das oportunidades educacionais, bem como a melhoria da qualidade de ensino para essa etapa da educação básica, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, revogando-se a perspectiva de programa, expressa no Decreto 5840/06, que cria o PROEJA, constituindo-o como política pública de Estado, garantindo-se assim a permanência dessa integração entre educação de jovens e adultos e educação profissional (III, 55). Neste sentido, cabe ao ensino médio **integrado** articulado com a educação profissional (III, 56), responder às demandas de acesso ao ensino superior e à inserção no mundo do trabalho, por meio de um currículo, tempos e espaços integrados, conforme a materialidade do decreto nº 5.154, de 2004 e (III, 57); compreender o ensino na concepção de escola unitária e de escola politécnica, para garantir a efetivação do ensino médio integrado, na sua perspectiva teórico-político-ideológica, conferindo materialidade à proposta de integração do Decreto nº 5.154, de 2004, como alternativa inicial e instituição plena da escola unitária como

meta. Além disso, faz-se necessário avançar para além dos progressivos graus de universalização do ensino médio, previsto na LDB, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, com políticas de investimento em relação à iniciação científica a partir deste nível de ensino e a melhoria dos programas de estágio trabalhista (III, 58), entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.

d.a) Garantir em lei que na formação acadêmica todos/as os/as profissionais da área da educação tenham obrigatoriamente na matriz curricular reflexões sobre a afetividade na aprendizagem, formação para atender a demanda da educação especial (III, 59).

e) Expandir a educação profissional de qualidade, entendida na perspectiva do trabalho como princípio educativo (III, 60), que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social. É preciso que a educação profissional no País atenda de modo qualificado às demandas crescentes por formação de recursos humanos e difusão de conhecimentos científicos, e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento economicossocial, com atenção específica para o semiárido brasileiro (III, 61). Portanto, os diferentes formatos

institucionais e os diferentes cursos e programas na área devem também ter forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade. Parte desse esforço nacional deve concentrar-se na oferta de nível médio integrado ao profissional, bem como na oferta de cursos superiores de tecnologia, bacharelados e licenciaturas promovendo parcerias entre empresas e escolas profissionalizantes no sentido de garantir estágio em empresas locais, oportunizando acesso ao mercado de trabalho; fazendo levantamentos periódicos junto às empresas para apurar as necessidades de mão-de-obra capacitada visando à ampliação e implantação de cursos profissionalizantes (III, 62).

e.a) Buscar maior integração entre as redes de ensino-universidades, escolas técnicas federais, estaduais, sistemas, escolas sindicais e organizações do terceiro setor num sistema público de qualificação e requalificação profissional, visando melhor aproveitamento dos recursos materiais (III, 63).

f) A consolidação de uma política de educação de jovens e adultos (EJA), garantindo-se o fim de programas como PROJOVEM, Brasil Alfabetização, PROEJA (III, 64), concretizada na garantia de formação integral, de alfabetização e das demais etapas de escolarização, ao longo da vida, com material didático específico para EJA procurando atender a

realidade dos estudantes (III, 65), incluindo a formação profissional, dando aos mesmos oportunidades de estágio e remuneração (III, 66) inclusive àqueles em situação de privação de liberdade. Essa política - pautada pela inclusão e qualidade social - prevê um processo de gestão e financiamento que assegure isonomia de condições da EJA em relação às demais etapas e modalidades da educação básica, bem como a implantação do sistema integrado de monitoramento e avaliação, além de uma política de formação permanente específica para o professor que atue nessa modalidade de ensino e maior alocação do percentual de recursos para estados e municípios. Ainda, essa modalidade de ensino deve ser ministrada por professores/as licenciados/as.

f.a) A erradicação do analfabetismo deve ser encarada como prioridade nacional, e para tanto devem ser asseguradas condições, especialmente financeiras, para as concretudes, em prazo a ser estabelecido no próximo Plano Nacional de Educação. Além da alfabetização, é necessário garantir oferta e condições de continuidade de escolaridade no sistema público de ensino para jovens e adultos (III, 67).

f.b) Aumentar a idade limite para o ingresso na EJA noturno em 18 anos para o ensino fundamental e 21 anos para o ensino médio, garantindo o acesso ao ensino regular noturno para os/as alunos/as não beneficiados/as acima (III, 68).

f.c) Suprimir a realização do Exame Nacional de Certificação de Competências na Educação de Jovens e Adultos (ENCCEJA), uma vez que não atende às especificidades dessa modalidade de ensino no Brasil (III, 69).

f.d) Oportunizar a ampliação da educação de jovens e adultos de qualidade para todos os que precisam (mais polos e divulgação), garantido o Pró-Jovem. Implementação da Política de Educação voltada aos jovens filhos de agricultores para que possam permanecer no campo, buscando o aprimoramento do conhecimento e, dessa forma, da qualidade de vida (III, 70).

f.e) Estimular a implantação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos com qualquer nível de escolaridade no próprio município, a partir dos 15 anos (III, 71).

f.g) Implementar políticas públicas que promovam a integração da EJA com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos (III, 72).

g) A implementação efetiva de uma política educacional como garantia da transversalidade da educação especial, seja na operacionalização desse atendimento escolar, seja na formação docente. Para isso, propõe-se a disseminação de política direcionada à transformação dos sistemas educacionais em sistemas inclusivos, que contemplem a diversidade com vistas à igualdade, por

meio de estrutura física, recursos materiais e humanos e apoio à formação, com qualidade social, de gestores/as e educadores/as nas escolas públicas. Isso deve ter como princípio a garantia do direito à igualdade e à diversidade étnico-racial, de gênero, de idade, de orientação sexual e religiosa, bem como a garantia de direitos aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Para isso, propõe-se a disseminação de política direcionada à transformação dos sistemas educacionais em sistemas inclusivos (III, 73), que contemplem a diversidade com vistas à igualdade (III, 74).

g.a) Implantar salas de SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado) mistas nas escolas de ensino regular (estaduais e municipais), com profissionais qualificados/as e respeitando as especificidades de cada deficiência, a fim de facilitar o acesso para atendimento especializado conforme demanda (III, 75).

g.b) Estatização das escolas de educação infantil e educação especial conveniadas, incorporando-as à rede pública de ensino (III, 76).

h) A garantia de uso qualificado das tecnologias e conteúdos multimidiáticos na educação implica ressaltar o importante papel da escola como ambiente de inclusão digital, custeada pelo poder público, na formação, manutenção e funcionamento de laboratórios de informática, bem como na qualificação dos/as profissionais, para uso pedagógico das

Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) (III, 77). Numa sociedade ancorada na circulação democrática de informações, conhecimentos e saberes, por meio de tecnologias de comunicação e informação, oferecendo gratuitamente o acesso à internet móvel de banda larga para todos/as os/as profissionais e alunos/as de educação da rede pública, ampliando o número de computadores nos laboratórios das escolas (III, 78), propõe-se a disseminação do seu uso para todos os atores envolvidos no processo educativo, com ênfase nos/as professores/as e alunos/as, sendo necessária uma política de formação continuada para o uso das tecnologias pelos/as educadores/as. Estímulo ao software livre (III, 79).

h.a) Oferecer Tecnologia Qualificada, incentivando e instrumentalizando o docente para a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no desenvolvimento de sua prática pedagógica. Garantir materiais e equipamentos adequados, com manutenção permanente, para todos os níveis da escolarização (III, 80).

i) Uma concepção ampla de currículo, incluindo-se também nesse processo a EJA e a Educação no Campo (III, 81), implica o redimensionamento das formas de organização e de gestão do tempo e espaço pedagógicos. Além disso, deve ser objeto de discussão pelos sistemas de ensino e unidades educativas, de modo a humanizar e assegurar um processo de ensino-aprendizagem significativo, capaz

de garantir o conhecimento a todos e se consubstanciar no projeto político-pedagógico ou PDI da instituição. Isso pode ser feito por meio de discussão dos aportes teórico-práticos e epistemológicos da inter e da transdisciplinariedade, inclusive dos parâmetros curriculares nacionais aproximando as demandas locais e regionais (III, 82), reconhecendo nos conselhos e órgãos equivalentes - democráticos e participativos - instâncias legítimas e fundamentais nesse processo.

j) O estímulo e apoio à formação de leitores e de mediadores, na educação básica, como sistemáticas a serem implementadas e desenvolvidas pelos sistemas de ensino e escolas, realizando a renovação, manutenção das bibliotecas escolares, públicas e comunitárias e salas de leitura (III, 83) com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos diversificados (III, 84), inclusive nas escolas do campo (III, 85), e o barateamento do preço do livro através da ANL (Associação Nacional do Livro) (III, 86) como condição para a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos atores envolvidos, bem como investir em bibliotecas públicas nos bairros e bibliotecário com nível superior que possibilite acesso em período noturno e finais de semana (III, 87).

k) O reconhecimento das práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local como ponto de partida do processo formativo escolar (III, 88), entendendo-as como dimensões formadoras, que se articulam com a educação e que deverão

ser consideradas na elaboração dos projetos político-pedagógicos/PDI, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana do trabalho escolar.

k.a) Criar espaços para que se possam desenvolver atividades diferenciadas (teatro, dança, música, laboratório) (III, 89).

k.b) Possibilitar espaços para a troca entre alunos/as, professores/as, pais, gestores/as, comunidade escolar, para estudos/busca do conhecimento (III, 90).

l) A garantia e o reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, guardadas as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado, de acordo com as necessidades de grupos culturais e sociais específicos - do campo, indígenas, de remanescentes de quilombos e o processo educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade, entre outros, garantindo que as formas alternativas de gestão tenham como princípio práticas democráticas na implementação de políticas públicas, visando à articulação dos planos e projetos educacionais, bem como atendendo às necessidades da realidade educacional (III, 91).

m) A formulação, implementação e acompanhamento de política pública e de projeto político-pedagógico para a expansão da escola de tempo integral. Tal assertiva sustenta-se, primeiro, no entendimento de que a educação básica de qualidade, analisada sob o prisma social, precisa oferecer condições de

atendimento/inclusão de todos no processo educacional no ensino 'regular' (educação infantil, ensino fundamental e médio). Por isso, o acesso à escola - porta inicial da democratização da educação - necessita ser ampliado em duas dimensões:

(1) Em termos de número de vagas nas escolas públicas, para atendimento de toda demanda educacional - universalização da educação básica garantindo sua oferta na zona rural, atendendo à demanda e às necessidades da comunidade, evitando o êxodo rural (III, 92).

m.a) Implementar o entorno das unidades escolares com espaços de área verde, área para lazer, circulação e esporte (III, 93).

m.b) Implantar políticas educacionais para formação continuada no âmbito da inclusão digital, laboratório de ciências, de matemática, de artes (III, 94).

q) A ampliação da gratuidade e a fiscalização que garanta o interesse social (III, 95), em cursos e programas de educação profissional, oferecidos pelo sistema 's', bem como do número de vagas em cursos técnicos de formação inicial e continuada, destinadas a alunos/as e trabalhadores/as de baixa renda, empregados/as e desempregados/as. Tornou-se imperativo no processo de inserção social, a criação de maiores oportunidades educacionais e de desenvolvimento econômico-social no País. Nessa direção, é preciso consolidar o que prevê os Decretos n. 6.632/2008, n. 6.633/2008, n.6.635/2008 e n.6.637/2008, no tocante à oferta de cursos gratuitos e

seu crescimento gradual até 2014, e o valor total aplicado pelas entidades em vagas gratuitas (III, 96), havendo transparência na utilização desse valor (III, 97). Tais cursos e programas, com carga horária apropriada, devem atender, em especial, os jovens que não têm acesso à universidade, de modo a elevar sua qualificação profissional. Como prevê o Decreto, é preciso assegurar que o valor total aplicado pelas entidades em vagas gratuitas alcance R\$ 4,8 bilhões até 2014. É fundamental, ainda, garantir que os recursos não utilizados diretamente nos cursos de formação profissional sejam aplicados em educação ou em ações educativas, envolvendo lazer, cultura e esporte, além da educação básica e continuada, oferecendo garantia de formação permanente e gratuita para o professor na área em que atua, disponibilizando ferramentas, recursos e orientação adequados para melhor atender ao corpo discente (III, 98).

r) Reconhecer a educação superior como bem público social e um direito humano universal e, portanto, como dever do Estado. A perspectiva de expansão e universalização com equidade, qualidade, pertinência e compromisso com a sociedade deve ser uma meta para as políticas na área, considerando as bases para a garantia de autonomia das IES, em conformidade com a legislação em vigor. Portanto, não se pode descuidar da necessidade de democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período noturno,

diurno e de tempo integral, sendo estes últimos, normalmente, os mais elitizados nas instituições. O acesso à educação superior e a permanência nela desses seguimentos, implicam políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as, plano nacional de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, a exemplo das bolsas permanência e do apoio financeiro para o transporte, residência, saúde e acesso a livros e mídia em geral. Implicam, também, a implementação e efetivação de políticas de ações afirmativas voltadas para o acesso e permanência de grupos sociais e étnico-raciais com histórico de exclusão e discriminação nas instituições de ensino superior brasileiras, definindo critérios mais rígidos e acompanhamento do processo de escolha das bolsas de estudo nas instituições filantrópicas (III, 99). Portanto, a cobertura de diferentes segmentos da população requer modelos educativos, curriculares e institucionais adequados às diversidades cultural e social brasileira. Quando não houver a disponibilidade de gratuidade, políticas de viabilização de parcerias devem ser implantadas de modo temporário para a supressão dessa demanda (III, 100)

t) Descentralização das universidades estaduais e federais (III, 101).

u) Que o MEC proponha um novo marco regulatório para as universidades comunitárias, assegurando que essas instituições tenham um regime de plena

transparência de todas as suas atividades; controle público de seus processos e resultados e da democracia e participação, de toda a comunidade acadêmica, no processo de escolha de seus dirigentes e nos órgãos colegiados de direção. As universidades que se enquadrarem neste novo marco regulatório terão acesso à partilha dos recursos públicos destinados ao ensino superior, principalmente na formação de professores/as e programa de projetos de pesquisa e extensão comunitária e recursos para formação acadêmica (III, 102).

v) Extinção das salas multisseriadas, criando escolas-polos para atender a clientela da zona rural (III, 103).

145.A - Garantir que jovens que residem no interior do Estado tenham acesso ao ensino superior, em cursos de bacharelado, nas áreas de demanda do mercado atual, considerando as peculiaridades socioeconômicas da região, de forma que as universidades aumentem a oferta de cursos nos polos já existentes (III, 104).

EIXO IV - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS/DAS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

149- Sob outro ângulo de análise, ancorado na necessidade política de delimitar o sentido da profissionalização de todos/as aqueles/as que atuam na educação, surge o termo profissionais da educação, que são, em última instância, trabalhadores/as da educação, mas que não obrigatoriamente se sustentam na perspectiva teórica de classes sociais (IV, 17). Dessa forma, a considerar que primeiro todos/as os/as agentes que integram os quadros das estruturas educacionais são, como trabalhadores/as, parte de uma categoria teórica que retrata uma classe social; segundo, o termo “profissionais” não se sustenta na perspectiva teórica de classes sociais e, portanto, pulveriza o conteúdo intrínseco que define a identidade social dos/as agentes educacionais, o presente documento usará o termo “trabalhadores/as da educação de modo a explicitar, de forma inequívoca, a característica essencial e constitutiva da categoria (IV, 18).

152- Considerando a legislação vigente, as necessidades das instituições e sistemas de ensino e, ainda, a garantia de um padrão de qualidade na formação dos/das que atuam na educação básica e superior, é

fundamental a institucionalização de uma Política Nacional de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação. Essa política deve articular, de forma orgânica, as ações das instituições formadoras, dos sistemas de ensino e do MEC, com estratégias que garantam políticas específicas consistentes, coerentes e contínuas de formação inicial e continuada, conjugadas à valorização profissional efetiva de todos/as os/as que atuam na educação, por meio de salários dignos, condições de trabalho e carreira. Acrescente-se a esse grupo de ações, que garantem a valorização desses/dessas profissionais, o acesso **exclusivamente** (IV, 19) via concurso público e na seleção pública para aqueles do setor privado, a garantia desse padrão de qualidade só será alcançada com o tratamento igualitário a todos os/as profissionais que atuam na educação (IV, 20).

155- A formação dos/das profissionais da educação deve ser entendida na perspectiva social e consolidada como política pública, tratada como direito e superando o estágio das iniciativas individuais para aperfeiçoamento próprio, **com oferta de cursos de graduação,**

especialização/aperfeiçoamento ou extensão aos/às profissionais da educação pública em Universidades também públicas (IV, 21). Essa política deve ter como componentes, juntamente com a carreira (a jornada de trabalho e a remuneração), outros elementos indispensáveis à valorização profissional. Deve ser pensada como processo, inicial e continuado, como direito dos/das profissionais da educação e dever do Estado.

158- Assim constituída, a formação de profissionais da educação básica e superior necessita ser estabelecida por meio de uma política nacional elaborada com planos específicos, como a construção de um Referencial Curricular Nacional para Formação Continuada de Profissionais da Educação (IV, 22) em fóruns, municipal, estadual e nacional (IV, 23) democraticamente constituídos para tal fim, e com definição de financiamento definido (IV, 24), imediatamente após a aprovação do PNE (IV, 25), com a ampliação de representantes da sociedade civil organizada na composição desses fóruns (IV, 26), com representação paritária (IV, 27) elaborando dessa forma a lei da responsabilidade da educação nacional (IV, 28), em um prazo máximo de cinco anos a partir da efetivação deste documento (IV, 29). Estabelecer uma periodicidade para que os fóruns ocorram regularmente (IV, 30).

159- Analisando a formação de professores no Brasil, no contexto atual,

verifica-se que ela vem ocorrendo basicamente em cinco formatos institucionais:

e) nos centros federais de educação tecnológica (Cefet) ou instituições federais de educação, ciência e tecnologia (Ifet), que podem ofertar os atuais cursos de licenciatura, além de licenciaturas específicas para a educação profissional. Nesse caso, ao final do curso de formação do profissional de educação: o/a professor/a deve ser submetido/a a um exame de certificação para que possa exercer sua profissão (IV, 31).

162- Nesse contexto mais amplo, uma política nacional de formação e valorização dos profissionais do magistério, pautada pela concepção de educação como processo construtivo e permanente, implica:

c) Favorecimento da construção do conhecimento pelos/pelas profissionais da educação, valorizando sua vivência investigativa e o aperfeiçoamento da prática educativa, mediante a participação em projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos nas IES e em grupos de estudos na educação básica, garantindo o tempo de estudo dentro da carga horária do profissional (IV, 32), por meio da viabilização de programas de fomento à pesquisa voltados à educação básica (IV, 33), inclusive, aos/às profissionais que têm dupla jornada, assegurando-lhes um tempo específico para estudos, reflexões e planejamentos. Que nas localidades onde

existem instituições (IES), as pesquisas e projetos acadêmicos/pedagógicos estabeleçam condições efetivas para garantir a formação contínua de professores, bem como através de investimentos do Estado em todas as esferas, em material de apoio-pedagógico de qualidade às escolas de todos os níveis, facilitando ao/à profissional da educação o acesso às fontes de pesquisa (IV, 34). Nesse caso, as IES estariam obrigadas a destinar um percentual de no mínimo 10%, para a efetivação dessa proposta, não implicando em ônus para o/a profissional da educação (IV, 35). Faz-se necessária a criação de dedicação exclusiva, por meio da formulação de um plano que garanta paulatinamente, no mínimo, um terço de horas-atividades até 2015, gradativamente, até atingir 50% (IV, 36).

d) Garantia de implementação de processos que visem à consolidação da identidade dos professores, com a criação de um conselho que regulamente e fiscalize o exercício da atividade docente (IV, 37).

l) Garantia de licença automática e remunerada aos/às profissionais do magistério ao ingressarem em programas de mestrado e doutorado (IV, 38).

163- Essa perspectiva ampla de formação e profissionalização docente, seja inicial ou continuada, deve romper com a concepção de formação, reduzida ao manejo adequado dos recursos e técnicas pedagógicas. Para isso, é mister superar a dicotomia entre a formação pedagógica

stricto sensu e a formação no campo de conhecimentos específicos, e a reestruturação curricular por parte do MEC dos cursos de formação superior (IV, 39).

167- Uma demanda inicial, concernente às propostas que estão sendo implantadas, especificamente, para a formação de docentes para a educação básica é a de reestruturar o currículo das instituições públicas e privadas, possibilitando a formação inicial e continuada dos/das educadores/as, tanto para o atendimento aos/às educandos/as dos anos iniciais, como para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, conforme as matrizes curriculares, resguardando uma base comum nacional *respeitando e garantindo as diversidades regionais* (IV, 40).

168- No tocante ao financiamento dessa política, é importante garantir *investimentos a obrigatoriedade do financiamento pelo poder público* (IV, 41) para a formação inicial e continuada, *assegurando* (IV, 42) na graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para todos os/as profissionais da educação. *Inclusive que seja garantida a redução em 50% da jornada de trabalho para os/as trabalhadores/as em educação que estejam cursando especialização, e liberação de 100% da jornada de trabalho para os/as trabalhadores/as que estejam fazendo mestrado e doutorado, em ambos os casos com a manutenção integral dos salários* (IV, 43). *É necessário ainda*

garantir a responsabilidade da União no financiamento dessas políticas assim como as condições, como ajuda de custo, para profissionais que residem em bairros/Municípios afastados do Município-sede, para que possam participar da formação continuada (IV, 44).

168 A- No tocante ao financiamento dessa política, *deve-se* (IV, 45) *é dever* (IV, 46), *é importante* (IV, 47) garantir, a *obrigatoriedade* (IV, 48) de financiamento (IV, 49).

169- Uma política nacional de formação e valorização de profissionais em educação deverá traçar, além de diretrizes para a formação inicial e continuada de professores/as e funcionários/as, as condições (se presencial ou a distância) em que cada modalidade será desenvolvida. Assim como criar centros de referência em cada município, com bibliotecas e laboratórios de informática para o atendimento dessa formação (IV, 50).

170- Parece adequado pensar que toda a formação inicial deverá preferencialmente se dar de forma presencial, inclusive aquelas destinadas aos/às professores/as leigos/as que atuam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, quanto aos/às professores/as de educação infantil e anos iniciais do fundamental em exercício, possuidores/as de formação em nível médio. Assim, a formação inicial pode, de forma excepcional, ocorrer na

modalidade de EAD para os/as profissionais da educação em exercício, onde não existam cursos presenciais, cuja oferta deve ser desenvolvida sob rígida regulamentação, acompanhamento e avaliação. Assim, a formação inicial pode, de forma excepcional, ocorrer na modalidade de EAD para os/as profissionais da educação em exercício, onde não existam cursos presenciais, cuja oferta deve ser desenvolvida sob rígida regulamentação, acompanhamento e avaliação (IV, 51). Quanto à formação continuada dos/as profissionais da educação, em exercício, pode de forma excepcional, ocorrer na modalidade de EAD, onde não existam cursos presenciais, cuja oferta deve ser desenvolvida (IV, 52). E que os conselhos estaduais e municipais participem do processo, inclusive garantindo aos mesmos as condições para o acompanhamento (IV, 53).

171- A legislação vigente sobre EAD estabelece que o “poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (LDB). Ao assim se colocar, referenda, a articulação do ensino a distância à formação continuada (IV, 54). A articulação entre MEC e os sistemas de ensino envolvendo as universidades no contexto da implantação de um Sistema Nacional de Educação deve visar às políticas públicas de ampliação e interiorização da oferta do ensino superior

presencial, gratuito de qualidade, com o objetivo de democratizar o acesso a novos espaços e ações de formação, proporcionando flexibilidade na organização e desenvolvimento dos estudos, com conhecimento de novas tecnologias da informação e comunicação sem abrir mão da interação presencial entre alunos/as e professores/as, buscando fortalecer a autonomia intelectual. Porém essa articulação é bastante restritiva em relação à possibilidade de oferta de cursos, sem se debruçar sobre a questão da falta de oferta pública de cursos de outras áreas do conhecimento. A legislação precisa ser reformada no sentido de incentivar as instituições públicas a ofertar cursos na modalidade EAD, pois há um consenso de que a modalidade EAD poderá ocorrer na formação continuada ou de pós-graduação para os/as profissionais de educação, não se admitindo tal modalidade na formação inicial (graduação) considerando a especificidade regional e casos excepcionais (IV, 55).

173- Não é demais lembrar a existência de centenas de cursos de EAD em instituições que os oferecem, nos mais diversos polos pelo interior dos estados, criando uma condição de formação sobre a qual se requer uma política sistemática de acompanhamento e avaliação. A articulação entre o MEC e os sistemas de ensino, envolvendo as universidades no contexto da implantação de um sistema nacional de educação, deve visar às

políticas públicas de ampliação e interiorização da oferta do ensino superior gratuito e de qualidade, inclusive no que se refere à normatização da EAD com qualidade social. Não é demais lembrar a existência de centenas de cursos de EAD, em instituições que os oferecem, nos mais diversos polos pelo interior dos Estados, e também nas capitais, grande parte deles sem acompanhamento pedagógico devido, sem aprovação do MEC visando apenas ao lucro destas entidades e a distribuição de diplomas em curto prazo, sem compromisso com a formação de qualidade dos estudantes. A articulação entre o MEC e os sistemas de ensino, envolvendo as universidades no contexto da implantação de um sistema nacional de educação, deve visar às políticas públicas de ampliação e interiorização da oferta do ensino superior gratuito e de qualidade, priorizando o ensino presencial e, também, acompanhando os cursos de EAD, de maneira que esses, quando necessários, sejam implantados com qualidade social (IV, 56).

175- A adoção das modalidades de formação, presencial ou por meio do EAD, deve ter por direção pedagógica a busca de uma qualidade socialmente referenciada. Desse modo, entende-se que o papel do/a professor/a é crucial para o bom andamento dos cursos, razão pela qual a dinâmica pedagógica deve enfatizar a ação docente em todos os momentos do processo formativo, optando pela

garantindo a (IV, 57) manutenção do/a professor/a na implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de formação, referenciada por instituições federais (IV, 58).

176- Não se trata tão somente de adoção da nomenclatura, mas fundamentalmente da defesa da centralidade do papel do/a professor/a, em substituição ao/à tutor/a, nos processos formativos presenciais e a distância. Tal compreensão retrata o papel do EAD sob a ótica da formação de qualidade social, que não prescinde do acompanhamento docente efetivo e de momentos presenciais de aprendizagem coletiva. É necessário fazer a defesa da centralidade do papel do/a professor/a, em substituição ao/à tutor/a, nos processos formativos presenciais e a distância. Tal compreensão retrata o papel da EAD sob a ótica da formação de qualidade social, que não prescinde do acompanhamento docente efetivo e de momentos presenciais de aprendizagem coletiva. Nesse sentido, deve-se garantir e regulamentar uma proporção adequada de alunos/as por professor/a, por carga horária remunerada, para garantir o acompanhamento individualizado (IV, 59).

178- Os princípios que estruturam a formação de professores da educação básica e da educação superior e de todos os/as trabalhadores/as em educação (IV, 60) devem ser os mesmos, independentemente do locus dessa

formação, seja nas escolas Formadoras (IV, 61), IES públicas ou nas IES comunitárias (IV, 62) privadas. No entanto, há de se prever a ampliação de vagas com a manutenção da qualidade (IV, 63) e de responsabilidade das instituições públicas, quer as formadoras, quer as unidades de atuação profissional (IV, 64) as receptoras de docentes (IV, 65), no sentido de caracterizar um sistema próprio que possa, de um lado, garantir a devida articulação entre esses entes e, de outro, propiciar alguns incentivos e fomentos próprios para a educação pública. Assim, articulado ao SNE deverá (IV, 66) definir uma política de estado para (IV, 67) estruturar um subsistema de (IV, 68) a formação e valorização, para responder às demandas pela formação de docentes com alta qualificação e em número suficiente, na dimensão de uma educação que se configura como direito da cidadania.

180- Pode-se afirmar, com base nos dados do censo da educação superior, que a maior parte dos/das professores/as no Brasil é, pois, formada em instituições não-universitárias e em cursos ofertados no período noturno (Inep, 2007). Portanto, é preciso, de um lado, avaliar a qualidade dessa formação e o seu impacto na prática docente, ou melhor, na melhoria do desempenho dos professores e, de outro, ampliar e fortalecer a formação nas instituições públicas de ensino. Destaca-se, ainda, necessidade obrigatoriedade (IV, 69) imediata (IV, 70) de realização de concursos públicos para todos os/as

profissionais da educação (IV, 71), nos sistemas de ensino que ainda convivem com elevado número de professores com contratos precários.

182- Verificam-se, em geral:

b) uma separação bastante evidente entre formação acadêmica (teoria) e realidade prática e entre disciplinas de conteúdo pedagógico e disciplinas de conteúdo específico; a defesa equivocada de que a formação teórica é excessiva e acontece em detrimento da realidade prática, caminhando na direção contrária de uma proposta de formação que integre teoria e prática e que tem na teoria a essência das possibilidades do repensar das práticas (IV, 72).

183- Dado este quadro que instiga a construção de medidas fortes e eficientes no processo de formação docente, algumas propostas e demandas estruturais altamente pertinentes se apresentam, no sentido de garantir as condições necessárias para o delineamento desse sistema público:

c) Estabelecer regime de colaboração colaboração (IV, 73) cooperação (IV, 74), entre a União, Estados, DF e Municípios, no sentido de articular as ações previstas e definir responsabilidades.

d) Definir o papel das instituições de ensino, especialmente as universidades públicas, considerando que, historicamente, elas se ocupam das

pesquisas em educação e no ensino. Contudo, urge que recebam efetivo aporte de concursos públicos, a fim de viabilizar a formação de professores, principalmente para atender à expansão de vagas nos cursos de licenciatura. Criar mecanismos de fortalecimento do papel das instituições de ensino, especialmente, as universidades públicas nos processos de formação inicial e continuada de professores, e reconstruir a organização e a estrutura dos cursos de licenciatura garantindo a superação do ensino compartimentado, contemplando a formação humanística (IV, 75).

h) Multiplicar a oferta de cursos presenciais de formação inicial por meio da ampliação de *campi* avançados das IES públicas e/ou nas IES comunitárias, primando pelos padrões de qualidade (IV, 76).

i) Fortalecer as licenciaturas presenciais para a formação inicial dos profissionais do magistério e garantir que os cursos de formação realizados pelos/as professores/as e demais profissionais da educação sejam pré-requisitos para a valorização profissional, materializados em promoção funcional automática, devendo constar no plano de cargos, carreira e remuneração (IV, 77).

a) Assegurar a articulação entre prática e teoria, incluindo ambiente virtual e multimídia (IV, 78).

b) Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional com plano de carreira no setor público (IV, 79).

c) Garantir o ingresso de professores com formação em nível médio (curso normal) em

locais onde não haja número suficiente de professores para o atendimento do Ensino Fundamental de 09 anos, anos iniciais (IV, 80).

d) Assegurar a oferta do Curso Normal de nível médio, restrita a locais/regiões onde não exista oferta suficiente de formação em nível superior, por 10 anos (IV, 81).

e) Garantir o Plano de Carreira e jornada ampliada para elevar a formação continuada de professores de nível médio dos profissionais da rede pública e privada para formação superior em universidades públicas (IV, 82).

j) Estabelecer o (IV, 83) um (IV, 84) prazo de quatro anos a partir de 2010 (IV, 85), para extinguir o curso normal de nível médio (Magistério) (IV, 86), no País, para que ele deixe de ser considerado como formação inicial do/a professor/a, garantindo a formação (IV, 87) em nível superior (IV, 88), pública e de qualidade (IV, 89), aos/as profissionais ativos/as no magistério (IV, 90).

j.a) Estabelecer um prazo para extinguir o curso normal de nível médio no País, para que ele deixe de ser considerado como formação inicial do/a professor/a, bem como definir o patamar básico de remuneração (IV, 91).

j.b) Garantir itinerário formativo permanente em curso normal de nível médio ou licenciaturas para os/as professores/as; para os demais profissionais da educação, formação inicial em cursos médios e superiores com caráter pedagógico, de acordo com as respectivas funções (IV, 92).

j.c) Garantir políticas de valorização do

curso normal de nível médio integrado como formação inicial do/a professor/a para atuação na educação infantil e no Ensino Fundamental de 09 anos, anos iniciais (IV, 93)

m) Ampliar e democratizar a distribuição de bolsas para professores/as da rede pública em nível de mestrado e doutorado, garantindo a licença remunerada durante o período em que estiverem cursando, sem prejuízo funcional e com o estabelecimento de critérios contidos no plano de cargos, carreiras e salários, com parceria entre os entes federativos, e criar bolsas de estudo para os profissionais de educação em nível de especialização e capacitação, no tocante ao/a professor/a, que à esteja em efetiva prática docente em sala de aula (IV, 94).

r) Ofertar cursos de formação inicial e continuada aos profissionais em educação do campo admitindo-se em caráter emergencial a alternativa da educação a distância que ultrapasse a especialização por disciplinas, buscando uma lógica que se aproxime dos campos constituídos dos saberes, oportunizando o diálogo entre as áreas (IV, 95).

s) Consolidar a formação superior para os/as professores/as indígenas, ciganos (IV, 96), quilombolas (IV, 97), populações tradicionais (IV, 98) e demais etnias (IV, 99), bem como ofertar para os/as já formados/as o programa de educação continuada, voltado para essa especificidade de educação.

u) Implementar cursos de formação continuada e inserir na formação inicial conteúdos específicos de educação das

relações étnico-raciais e de ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (IV, 100).

Implementar programas de formação inicial e continuada que contemplem a discussão sobre gênero e diversidade étnico-racial, de orientação sexual e geracional, pessoas com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais especiais, com destaque para as lutas contra as variadas formas de discriminação sexual, racial e para a superação da violência contra a mulher e violências paralelas que influem negativamente no processo ensino-aprendizagem (IV, 101).

w) Licença, sem prejuízo de remuneração, para mandato classista dos/das trabalhadores em educação dos estados, municípios e o Distrito Federal (IV, 102).

x) Perspectiva de formação multicultural, considerando as especificidades históricas, sociais e culturais dos sujeitos, para construção de uma prática educativa pautada no respeito e valorização das diferenças culturais que permeiam o cotidiano do campo, admitindo-se, em caráter emergencial, a alternativa da educação a distância que ultrapasse a especialização por disciplinas, buscando uma lógica que aproxime dos campos constituídos dos saberes, oportunizando o diálogo entre as áreas, e ainda a implementação de cursos de formação continuada para os/as profissionais que atuam na modalidade de Jovens e Adultos; a implantação de programas de formação

específicos para os professores/as das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo e da floresta, assegurando atividades voltadas para a prática de ações relacionadas aos valores culturais desses povos; cursos de sociolinguística, antropologia e de história local aos/às professores/as indígenas e não indígenas, referenciados na diversidade cultural das regiões e alicerçados no Projeto Político-Pedagógico do Campo; a formação bilíngue, multilíngue para docentes e discentes, priorizando as etnias regionais, incluindo Libras e Braille (IV, 103).

y) Implementar o ano sabático, tempo necessário para o professor dedicar-se ao seu aperfeiçoamento profissional. Esse ano deve ser considerado de licença-remunerada e deve acontecer a cada 7 anos, sendo autorizado apenas mediante um plano de estudo (IV, 104).

z) Incluir, na formação de profissionais da educação, o período de “residência” como critério para conclusão de curso e diploma de licenciado/a (IV, 105).

185- Quanto às instituições de ensino dos sistemas municipais, estaduais e distrital, sua corresponsabilidade está em promover, facilitar e assegurar o acesso aos meios de formação inicial e continuada, por meio de medidas como:

e) Implementar políticas para que as instituições da educação básica sejam campo de estágio obrigatório para a formação inicial dos licenciandos/as, **quer seja na rede particular ou pública** (IV, 106).

191- Destacam-se alguns encaminhamentos fundamentais para a efetivação da formação e profissionalização dos demais profissionais da educação:

b) Ampliar o curso técnico **de nível médio de formação para os funcionários da educação básica, nas redes estadual e municipal, bem como garantir a criação de cursos de graduação que proporcionem a continuidade da profissionalização em nível superior, por meio de acordos institucionais, na modalidade presencial, semipresencial e EAD, para o pessoal de apoio e para os profissionais de serviços gerais das instituições de ensino, garantindo a atualização e consolidação de sua identidade e visando à melhoria do seu desempenho** (IV, 107).

d) Fortalecer a política de formação continuada para conselheiros/as que atuam nos órgãos colegiados das instituições e sistemas de ensino, **garantindo autonomia financeira e administrativa para os CEEs e CMEs, reafirmando os conselhos como órgãos de Estado** (IV, 108).

197- Um passo na conquista dos direitos acima mencionados foi a recente Lei n.11.738/08, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, que estabelece piso salarial nacional de R\$ 950,00 para os professores/as da educação básica, com formação em nível médio e em regime de, no máximo, 40h semanais de trabalho, passando a

vigorar a partir de 2009. Além disso, a Lei deliberou sobre outro aspecto que também interfere positivamente na qualidade da educação: melhores condições de trabalho. Agora, cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo de trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos propostos aos estudantes, com a carga horária máxima de 30h semanais de trabalho, com, no mínimo, um terço de atividades extraclasse e piso salarial de R\$1.800,00, atribuindo duas vezes o valor do piso salarial para professores com dedicação exclusiva (IV, 109). **Um passo na conquista dos direitos acima mencionados foi a recente Lei n.11.738/08, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, que estabelece piso salarial nacional de R\$ 950,00 para os/as professores/as da educação básica, com formação em nível médio e em regime de, no máximo, 40h semanais de trabalho, passando a vigorar a partir de 2009. Além disso, a Lei deliberou sobre outro aspecto que também interfere positivamente na qualidade da educação: melhores condições de trabalho. Agora, cada professor/a poderá destinar 1/3 de seu tempo de trabalho ao desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola; atualização e aperfeiçoamento; atividades de**

planejamento e de avaliação; além da proposição e avaliação de trabalhos propostos aos/às estudantes (IV, 110).

197A- Embora seja um marco na luta dos trabalhadores, a Lei 11.738/08 não correspondeu às expectativas e necessidades dos profissionais da educação, principalmente porque o valor de R\$ 950,00 é insuficiente para a garantia de uma condição digna de vida. Um outro aspecto da Lei foi a destinação de 1/3 da carga horária de trabalho para o desenvolvimento das demais atividades docentes, tais como: reuniões pedagógicas na escola, atualização e aperfeiçoamento, atividades de planejamento e de avaliação dos trabalhos propostos aos estudantes. No entanto, este avanço foi interrompido pela ação dos/das governadores/as dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará que questionaram sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. (IV, 111).

198- Essa medida implica uma política salarial mais ampla que:

c) **Propicie a preservação do poder aquisitivo por meio de reposição das perdas salariais, em data-base estabelecida** (IV, 112).

c.a) Propicie a preservação do poder aquisitivo por meio de reposição das perdas salariais, tendo como parâmetro o indicador inflacionário anual do DIEESE, em data-base estabelecida e definida no plano de carreira (IV, 113).

e) Estipular Piso Nacional vinculado ao vencimento e 60% a mais para quem tem nível superior, 30% especialização, 50% mestrado e 100% doutorado e reajustes salariais vinculados aos índices inflacionários, lei de responsabilidade fiscal, que possa proporcionar ao/à profissional da educação uma melhor qualidade de vida, de condições de trabalho, gozar o direito à saúde, considerando o aumento do PIB de 4,5% para 10% até 2010, conforme a legislação, assegurando a carga horária de 20 horas em atividades de docência e 20 horas em atividades de planejamento e produção científica (IV, 114).

f) Que haja uma gratificação salarial diferenciada aos/às profissionais que estejam em efetivo exercício de sala de aula (IV, 115).

199- Também muito importante é a valorização dos/das profissionais da educação por meio da reformulação das Diretrizes Nacionais de Carreira, da implantação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, elaborado com a sua participação paritária, considerando promoção, progressão e titulação como critérios automáticos de desenvolvimento na carreira, carga horária reduzida em 50% quando atingir 20 anos de serviço e/ou 50 anos de idade, se mulher, 25 anos de serviço e/ou 55 anos de idade, se homem, sem perda da remuneração (IV, 116), garantindo o pagamento, por parte dos entes federados, das despesas advindas de sua formação e qualificação.

200- Sendo assim, algumas medidas tornam-se urgentes:

c) Pagamento de salários relativos à maior **habilitação** **titulação** (IV, 117) na carreira, garantindo isonomia salarial relativa à mesma titulação nas demais carreiras do serviço público (IV, 118).

d) Aprovação do PL 1.592/03, que institui os princípios e as diretrizes da carreira para todos os/as profissionais da educação.

d) **Aprovação do PL 1.592/03, que institui os princípios e as diretrizes da carreira para todos/todas os/as profissionais da educação** (IV, 119).

d.a) Instituir os princípios e as diretrizes de carreira para todos os trabalhadores da educação, excluindo qualquer fundamentação na concepção de premiação ou punição (IV, 120).

f) Para a substituição imediata de efetivos em licença de qualquer natureza regulamentando a seleção de professores/as substitutos/as, no sentido de que esses/essas tenham graduação na área do conhecimento dos/das professores/as que forem substituir (IV, 121).

201- Como outras formas de valorização dos profissionais da educação, deve-se requerer:

d) **Ampliação e democratização da distribuição de bolsas de mestrado e doutorado para professores da rede pública, garantindo a licença remunerada durante o período dos cursos, sem prejuízo funcional, de acordo com os critérios previstos no plano de cargos, carreiras e salários** (IV, 122).

d.a) Ampliar, garantir e democratizar a distribuição de bolsas para profissionais da educação da rede pública em nível de mestrado e doutorado, garantindo a licença compulsória remunerada durante o período em que estiverem cursando, sem prejuízo funcional e com o estabelecimento de critérios contidos no plano de cargos, carreiras e salários (IV, 123).

202- Importante destacar que os problemas atuais da profissão vêm implicando, paulatinamente, o aumento da desvalorização e da insatisfação profissional dos/das professores/as. Concretamente, verifica-se a degradação da qualidade de vida, o que pode ser atestado pela alta rotatividade, pelo abandono da profissão, pelo absenteísmo, devido, em grande parte, a problemas de saúde. Portanto, faz-se necessário (IV, 124), a construção de uma política de valorização da saúde (psicológica, física, intelectual) (IV, 125), a criação e implantação de um plano de saúde/odontológico/psicológico de âmbito nacional e plano de previdência (IV, 126) diferenciado (IV, 127), e de Assistência Médica (IV, 128), desenvolvimento de projetos voltados à elevação da autoestima no que se refere à valorização humana (IV, 129) para profissionais da educação (IV, 130).

203- Uma pesquisa da Universidade de Brasília (UnB) revela que 15,7% dos/das professores/as, num universo de 8,7 mil docentes, apresentam a Síndrome de

Burnout, problema que tem como primeiros sintomas cansaço, esgotamento e falta de motivação. Os problemas de saúde se refletem no alto índice de absenteísmo observado em vários sistemas de ensino. Com isto, urge o estabelecimento de programas e ações especificamente voltados para a prevenção e o atendimento à saúde dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino, **contando, para tanto, com** (IV, 131) **suporte** (IV, 132) **de uma equipe multiprofissional** (IV, 133) **constituída por profissionais das áreas de saúde e assistência social** (IV, 134), proporcionando acesso a especialistas tais como: psicólogo (IV, 135), fonoaudiólogo, otorrinolaringologista, neurologista, assistente social, fisioterapeuta etc. (IV, 136).

203A- Implantação de programas de prevenção, proteção e recuperação da saúde dos/as trabalhadores/as da educação referenciadas nas diretrizes nacionais de saúde do/a trabalhador/a do Ministério da Saúde (IV, 137) garantindo o cumprimento das Leis: nº 9.394/96, Nº 12.014/09 e 11.301/2006 (IV, 138) por meio de políticas de prevenção e atenção à saúde do/as trabalhadores/as em educação (IV, 139).

203 B- Criar políticas públicas preventivas e efetivas para profissionais da educação em relação a sua saúde física e mental, e sua integridade física e moral (IV, 140).

203 C- Construção de creches para os/as filhos dos trabalhadores e alunas-mães durante o período escolar (IV, 141).

203 D- Criar um fundo de saúde com recursos oriundos das receitas federal, estadual e municipal, para os/as trabalhadores/as em educação, garantindo a manutenção do plano de saúde (IV, 142).

203 E- Contratar profissionais capacitados/as para trabalhar com atividades dirigidas durante o intervalo do/a aluno/a (IV, 143).

203 F- As medidas educativas de técnicas preventivas devem ser apresentadas em seminários, palestras oficinas e cursos, com profissionais especializados/as, voltados para a saúde física, vocal, mental e emocional, orientações e exercícios sobre o uso da voz, postura corporal e reeducação alimentar, pois exemplificam ações que precisam ser conjugadas com os investimentos nas condições de trabalho dos/as profissionais da educação (IV, 144).

203 G- A seguridade social e os direitos do trabalhador se apresentam como mais uma instância nas condições de saúde e trabalho do profissional da educação. Aqui se delineiam perspectivas políticas para assegurar direitos e constituir outros: a eliminação do fator previdenciário para docência; aposentadoria especial do professor em exercício, garantindo todos os repasses e vantagens, independente da idade; direito à licença-prêmio (IV, 145).

204- A construção da autonomia intelectual dos **professores/as profissionais da educação** (IV, 146) para um exercício mais qualificado não é algo para ser resolvido por meio de punição ou de premiação. Para avançar nesse sentido, é fundamental conceber e implementar programas amplos e orgânicos, de médio e longo prazos, pactuados entre universidades, sistemas de ensino e demais instituições educativas. Tais programas devem promover ações voltadas para a formação de **professores/as e gestores/as profissionais da educação** (IV, 147), visando garantir qualificação e apoio permanentes às práticas docentes e de gestão das escolas públicas.

205- Nesse contexto, avaliar a formação e a ação dos **professores/as profissionais da educação** (IV, 148) complementa um amplo processo de compromissos com a qualidade social da educação. A partir de uma autoavaliação institucional, **em todos os sistemas de ensino, com critérios definidos nacionalmente** (IV, 149), pode-se identificar, por exemplo, lacunas na formação inicial passíveis de serem sanadas pelo desenvolvimento de um programa de formação continuada, assim como se poderão identificar, também, potenciais específicos **em professores/as e demais** (IV, 150) de profissionais **em de** (IV, 151) educação, seja em encontros

semanais de coordenação pedagógica **na escola** (IV, 152), seja **no em** (IV, 153) âmbito do próprio sistema de ensino.

206- Dessa forma, essa concepção de avaliação poderá incentivar os docentes à atualização pedagógica, contemplando, ainda, no plano de carreira, momentos de formação continuada. Assim, a avaliação deve contribuir para a formação e valorização profissional. Deve ter caráter participativo, fundamentado em princípios éticos, democráticos, autônomos e coletivos, **prevendo:**

a) **instituição de um programa de avaliação nacional com ganhos financeiros incorporados ao salário vinculado ao plano de carreira, cargos e salários;**

b) **definição de políticas de avaliação do profissional de educação que incidam em valorização profissional (folha de pagamento), e contemplem critérios tais como: assiduidade, pontualidade, comprometimento com a u.e., elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais** (IV, 154), na aplicação da **avaliação de desempenho dos profissionais da educação** (IV, 155).

207- **Uma avaliação, que aponta para a necessidade de revisão da formação inicial, reconhece-a como parte de uma trajetória de formação continuada centrada no espaço da ação pedagógica de cada profissional** (IV, 156).

207 A- Assim sendo, essa concepção de avaliação poderá incentivar os docentes à atualização pedagógica, contemplando, ainda, no plano de carreira, momentos de formação continuada. A avaliação deve contribuir para a formação e valorização profissional, com caráter participativo, fundamentado em princípios éticos, democráticos, autônomos e coletivos (IV, 157).

207 B- A Implantação de um sistema de avaliação institucional que não se constitua em instrumento de punição ou perda de vantagens dos profissionais da educação na perspectiva de subsidiar as ações de formação continuada e promova melhoria do desempenho funcional e progressão na carreira (IV, 158).

208- Vale enfatizar que a avaliação pedagógica do/da docente dos profissionais da educação (IV, 159) (na perspectiva de superação de suas dificuldades, de continuidade de sua formação e da consequente melhoria do desempenho discente), apresenta-se como instrumento de valorização profissional e aprimoramento da qualidade social da educação. Dessa forma, não se pode atrelar a avaliação de desempenho discente a políticas de promoção salarial (IV, 160).

208 A- Vale enfatizar que a avaliação pedagógica do docente (na perspectiva de superação de suas dificuldades, de continuidade de sua formação e da consequente melhoria do desempenho discente) apresenta-se como instrumento de valorização profissional e aprimoramento da qualidade social da educação (IV, 161).

208 B- Vale enfatizar que a avaliação educacional de todos os envolvidos no processo da educação (gestores, profissionais da educação, docentes e discentes) apresenta-se como instrumento de valorização profissional e aprimoramento da qualidade social da educação e não como ferramenta de punição ou premiação. Garantir a avaliação periódica dos profissionais da Educação por:

- a) alunos;
- b) pais;
- c) APMs;
- d) unidade educacional;
- e) sociedade.

As avaliações deverão ser tornadas públicas. Controle efetivo do desempenho dos profissionais da educação. O profissional com baixo desempenho será encaminhado para reciclagem, e que o contínuo baixo desempenho enseje em demissão (IV, 162).

EIXO V - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

211- O conceito expresso na Constituição Federal assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e, conseqüentemente, para o alcance das metas contidas em planos nacionais como o Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, para **assegurar** (V, 36) o acesso equitativo e universal à educação básica **de qualidade** (V, 37) **para a garantia de permanência e sucesso escolar de crianças, jovens e adultos** (V, 38) **que cursam as etapas e modalidades de ensino que a integram** (V, 39), além da elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública, urge aumentar o montante estatal de recursos investidos na área, **principalmente em relação à contribuição da União** (V, 40), além de solucionar **o desequilíbrio a desigualdade** (V, 41) regional.

212- Como primeiro passo rumo à superação dessa realidade, faz-se **necessária** **necessário assegurar** (V, 42) a elaboração e aprovação de uma reforma tributária **transparente** (V, 43), **no prazo máximo de três anos** (V, 44), pautada pela justiça social, equilíbrio regional e

preocupada, primordialmente, em garantir recursos financeiros **suficientes e permanentes** (V, 45) para a efetivação de direitos sociais e distribuição de renda. Essa reforma deve ser capaz de vincular de modo adequado os tributos (impostos, taxas e contribuições) ao investimento educacional, de tal forma que as políticas de renúncia e guerra fiscal não prejudiquem o financiamento público da educação.

213- Como alternativa ao atual desequilíbrio regional e à oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência **e em caráter de urgência** (V, 46) o mecanismo do custo aluno/a-qualidade (CAQ). Previsto no ordenamento jurídico brasileiro, o CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno/a dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira **padrão mínimo parâmetros** (V, 47) de qualidade. A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos/as por turma, remuneração adequada e formação continuada aos/às profissionais da educação, condições de trabalho aos/às professores/as e funcionários/as, materiais necessários à aprendizagem dos

estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência, quadra poliesportiva, oficinas de música e de artes, mobiliário adequado (V, 48), além de sala de recursos para apoio pedagógico a alunos/as com dificuldade de aprendizagem (V, 49) etc. Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos exigidos para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica; **priorizando as escolas com menos acesso a esses recursos (V, 50) e levando em consideração, principalmente, a diversidade regional e suas peculiaridades (V, 51).** É preciso considerar ainda um valor diferenciado para os estabelecimentos que atendem crianças, adolescentes, jovens e adultos com desafios de inclusão, como pessoas com deficiência, quilombolas e indígenas (V, 52). Para tanto, entre outras medidas, como políticas de formação adequada dos/as profissionais da educação, é preciso adequar e reestruturar os prédios, atendendo também às necessidades educacionais relacionadas à educação inclusiva, além de disponibilizar mobiliário adequado, respeitando a ergonomia, faixa etária e oferta de merenda escolar de qualidade que atenda às necessidades de todos os educandos (V, 53).

O CAQ deve ser formalmente definido no prazo máximo de um ano a partir da aprovação desse documento (V, 54). Deve ser dada publicidade ao CAQ, propiciando uma ampla fiscalização social. Para tal é

necessário realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento. (V, 55). **Que a União faça complementação a todos os Estados e aos Municípios que não atingirem o valor do CAQ (V, 56).**

214- A elevação do quantitativo de estudantes matriculados na educação superior pública exige, além da execução completa do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), a elaboração de indicadores de acompanhamento da qualidade das universidades federais em que sejam explicitadas as evoluções do custo do aluno, condições de funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* (V, 57), abertura de novos programas de pós-graduação, apoio ao desenvolvimento de pesquisas, definidas no contexto da autonomia de cada uma das universidades, e programas que apoiem a permanência de estudantes nas instituições.

215- Os dirigentes da educação dos níveis de governo federal, estadual, distrital e municipal, **articulados com os demais segmentos da sociedade, em especial pelos/as trabalhadores/as da educação (V, 58)** ao estabelecerem ações coordenadas com vistas à elaboração de uma agenda mínima

de fortalecimento da educação básica e superior (V, 59), considerando a organização dos/as trabalhadores/as em educação (V, 60) delinearam ações que provocaram avanços nas políticas educacionais.

216- Nas últimas décadas, portanto, no âmbito das políticas educacionais, destacaram-se, sobremaneira, as modificações de ordem jurídico-institucional. Após a aprovação da Constituição Federal de 1988, quatro textos legais foram de grande importância para a área educacional: a aprovação da LDB (Lei nº 9.394/96) e do PNE (Lei nº 10.172/01), bem como a instituição do Fundef, alterado pela aprovação da Emenda Constitucional nº 53 e da Lei nº 11.494, de 2007, que respectivamente criou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), além da EC 59/2009 (V, 61).

217- As ações governamentais na educação superior pública federal, principalmente a partir de 2005, significaram também uma elevação dos recursos financeiros aplicados em educação. As seguintes ações contribuíram para esse fato: a implantação do Programa Universidade para Todos (ProUni) em 2005 e seu respectivo órgão de controle social, a CONAP (Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI), em 2006 (V, 62); a iniciativa de

recuperar os valores gastos em outros custeios e investimentos nas instituições federais de ensino superior; a expansão dos *campi* das universidades federais estabelecidos no interior dos Estados, em 2006; e o início da implantação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), em 2007/2008, que, até 2012, expandirá as vagas de graduação presenciais de 133.941, em 2007, para 227.260, em 2012.

218- Apesar desses (V, 63) de alguns (V, 64) avanços, o debate sobre o financiamento da educação é central e envolve a solução de nós críticos como: revisão do papel da União no financiamento da educação básica; instituição de um verdadeiro regime de colaboração entre os entes federados; estabelecimento de uma real valorização dos/as trabalhadores/as em educação favorecendo a equiparação salarial entre os/as profissionais da (V, 65) educação por meio do cumprimento do plano de cargos e salários exigidos na lei (V, 66); estabelecimento de oferta sistemática de educação básica perseguindo a demanda potencial de crianças, adolescentes, jovens e adultos não escolarizados (V, 67); definição de referenciais de qualidade inicial (CAQi) (V, 68) para todos os níveis e modalidades de educação/ensino; definição do papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento do País; e que o orçamento da educação seja administrado sempre pelas secretarias de educação e não pelas secretarias de fazenda (V, 69).

219- Enquanto a LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação brasileira após o regime militar, o PNE apontou novos rumos para as políticas e ações governamentais na chamada “Década da Educação”. **Agregou-se a essas mudanças a posterior definição e implantação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com ações específicas para elevar a qualidade da educação. Além de atuar para que as metas do PNE sejam alcançadas, os programas previstos no PDE abrangem todos os níveis educacionais** (V, 70) **No entanto, o PNE sofreu vetos que o descaracterizou e não houve esforço governamental efetivo (nas três esferas de governo) para sua implementação** (V, 71). Há, portanto, neste momento, a necessidade de se efetivar e divulgar uma avaliação do PNE, como prioridade, tendo em vista o término da “Década da Educação” em **2011 2010** (V, 72) e a **elaboração do novo PNE iniciada pela CONAE** (V, 73).

220- O alcance das metas estipuladas no PNE, na perspectiva de garantia do direito a uma educação com qualidade social, requer ações governamentais ousadas, que revoguem os vetos presidenciais apostos ao PNE **atual** (V, 74). Especificamente no setor público, a CF/1988 e a LDB/1996 atribuíram à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a responsabilidade pela administração do sistema educacional brasileiro. Daí a

exigência de um sistema nacional de educação articulado, norteadado pela firme concepção da educação como direito humano fundamental, direito público e dever do Estado. Sua operacionalização não pode prescindir da regulamentação do regime de colaboração entre as instâncias federadas – o que, certamente, ensejará o estabelecimento de marcos teórico-conceituais na organização, na gestão e no real alcance do papel dos entes, por seu caráter descentralizado.

221- Apesar dos recentes avanços conquistados pela sociedade brasileira nos termos do ordenamento jurídico relativo às políticas educacionais, o esforço para o cumprimento das metas do PNE ficarão gravemente prejudicados se alguns pontos críticos complementares e interdependentes não forem superados:

- f) Regulamentação do setor privado** (V, 75).
- g) Consolidação de uma política nacional para a educação do/no campo, contemplando a formação de professores/as com currículo e metodologias específicas do campo, pautada numa proposta pedagógica voltada para o respeito às diferenças, no direito à igualdade, contemplando a diversidade do campo e financiando a expansão da rede, evitando o deslocamento dos estudantes do campo para a cidade** (V, 76).
- j) Favorecimento pela criação de mecanismos simplificados, adequados à realidade de cada escola, para aplicação e controle de recursos** (V, 77).

l) Informatização e disponibilização da distribuição e utilização dos recursos do FUNDEB para transparência da informação aos cidadãos (V, 78).

m) Instituir como política de Estado a compulsoriedade de todos os recursos da educação em contas específicas em todos os níveis, federal, estadual e municipal (V, 79).

n) Valorização dos/das profissionais que atuam na área da educação infantil, remunerando-os adequadamente, garantindo-lhes planos de carreira e condições favoráveis de trabalho (V, 80).

p) Aplicação das verbas públicas exclusivamente nas instituições públicas (V, 81).

q) Aumento, por parte da União, de investimentos na educação básica com base nos parâmetros definidos pelo CAQ (V, 82).

222- Há que se problematizar, também, o papel de cada instância e os marcos jurídicos que normatizam a ação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto à educação básica, que deve ser universalizada e obrigatória (V, 83), bem como em relação à educação superior pública, que deve ser expandida e devidamente financiada, considerando-se que diversos estudos acadêmicos mostram que o número de famílias brasileiras que podem arcar com o pagamento de mensalidades no setor privado já atingiu o limite máximo (V, 84). Desse modo, até 2014 devem ser

congeladas as matrículas financiadas pelos programas de isenção fiscal e apoio às instituições privadas de ensino superior, que vêm vivenciando o problema da expansão desregrada e de ociosidade das vagas ofertadas em cursos de graduação. Até 2018 deve ser encerrado qualquer tipo de convênio entre o Estado e as IES privadas baseadas em isenção fiscal ou pagamento de matrículas em cursos de graduação, fazendo valer o princípio do dinheiro público para a escola pública (V, 85). Além disso, é fundamental resgatar a meta vetada no PNE que garantia a ampliação da oferta do ensino superior público, assegurando uma participação nunca inferior a 40% do total de vagas do ensino superior no Brasil (V, 86). Para o próximo PNE a meta da participação pública no total de vagas do ensino superior deve avançar 50% (V, 87).

223- Considerando que cabe à União liderar o esforço de aumentar o investimento em educação em relação ao PIB, há que se estabelecer estratégias nacionais, considerando-se a ação conjunta da União, estados, DF e municípios e que esse esforço seja proporcional à respectiva participação na arrecadação nacional, levando-se em conta as responsabilidades constitucionais de cada ente da federação. Faz-se necessário regulamentar o ensino privado em todos os níveis de ensino, limitando a participação de capital estrangeiro na educação, retomando os marcos da educação como

direito e não como mercadoria, tendo fiscalização efetiva para evitar abusos e definindo o papel da União em todas as modalidades e níveis de ensino (educação básica e ensino superior), e não somente os papéis dos Estados e Municípios (V, 88).

224- Todas essas questões identificam-se com a efetivação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e o redirecionamento dos processos de organização e gestão, para lograr a qualidade social em todos os níveis e modalidades da educação brasileira. Em um país fortemente marcado por disparidades regionais, elas evidenciam a importância do estabelecimento de políticas nacionais através da participação na elaboração do orçamento, planejamento e acompanhamento dos recursos a serem investidos na educação, visando descentralizar, democratizar e desburocratizar tais recursos (V, 89); devidamente articuladas com políticas estaduais, municipais, distritais e regionais, considerando a prática de colaboração (V, 90).

225- O financiamento da educação constitui tarefa complexa, devido ao envolvimento entre os diferentes entes federados e a esfera privada, bem como à falta de regulamentação do regime de colaboração entre os entes, à ambígua relação entre o público e o privado, à necessidade de implementação de uma gestão democrática. A esses aspectos, somam-se a urgência na definição de parâmetros

que estabeleçam a qualidade da educação e, em específico, o critério do Custo Aluno/a-Qualidade em todos os níveis e modalidades (V, 91) educacionais, o que dificulta o processo de otimização das políticas de financiamento e de gestão transparente no uso, bem como na definição e aplicação de recursos (V, 92), através de lei específica que defina meios de controle e medidas de punição no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado (V, 93).

226- Apesar da dificuldade para definir o custo aluno-qualidade (CAQ) na educação básica, é possível inferir – com base em estudos realizados no Brasil e diante dos valores investidos por países dotados de sistemas educacionais mais desenvolvidos –, que os valores por aluno praticados atualmente. Atualmente, os gastos por aluno/a-ano dos níveis e modalidades da educação, especialmente na educação básica, (V, 94) são significativamente inferiores aos requeridos à infra-estrutura adequada aos insumos adequados (V, 95) a um ensino de qualidade. Urge aumentar os valores aplicados, por aluno/a, destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública, para fazer face aos inúmeros desafios, tais como: a remuneração condigna dos/as profissionais da educação; a formação continuada e

adequada dos/as trabalhadores/as em educação; a oferta correspondente à demanda por transporte escolar; a correção da relação de alunos por sala de aula; à oferta de insumos (humanos e materiais) (V, 96) essenciais a uma boa relação de ensino-aprendizagem nas escolas da educação básica.

229- A política de financiamento da educação básica, nos termos de um sistema nacional articulado de educação, deve amparar-se na definição de um custo aluno/a-qualidade (CAQ), construído com a participação da sociedade civil, capaz de mensurar todos os insumos necessários à educação de qualidade, superando as desigualdades regionais (V, 97), com ênfase no investimento à valorização de todos/as os/as profissionais da educação básica.

230- Prioritariamente, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, tendo como um dos instrumentos o financiamento da educação, não pode prescindir das seguintes ações:

c) Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, na proporção **no mínimo** (V, 98) de 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições);

d) Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da pela (V, 99) sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis (conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais **mínimos** (V, 100) na manutenção e desenvolvimento do ensino;

h) Criar instrumentos que **promovam garantam** (V, 101) a transparência na utilização dos recursos públicos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, para toda a comunidade local e escolar;

l) Os recursos financeiros constitucionalmente destinados à educação, financiarão apenas e tão somente a educação pública (V, 102);

231- Para se avançar na consolidação de políticas de financiamento que contribuam para a melhoria da educação nacional, em todos os níveis, faz-se necessário:

a) Desvincular os recursos destinados à educação de qualquer nível de contingenciamento de recursos provenientes das receitas da União – **bem como de Estados, DF e Municípios** – (V, 103);

e) Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino da União, Estados, DF e Municípios, **mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões** (V, 104) e garantindo a paridade entre aposentados e ativos;

233- O Fundeb, ao substituir o Fundef, trouxe pelo menos duas vantagens: 1) aumentou **substancialmente** (V, 105) o compromisso da União com a educação básica, ampliando o aporte, **a título de sua** (V, 106) complementação, **de cerca de R\$ 500 milhões (média no Fundef) para cerca de R\$ 5 bilhões de investimento ao ano** (V, 107); e 2) instituiu um único fundo para toda a educação básica e não apenas para o ensino fundamental. **No entanto, é urgente o ressarcimento da União – em valores atualizados – à sociedade brasileira, Estados e Municípios pelo não cumprimento dos critérios legais para o cálculo do valor aluno/a/ano do Fundef (9424/ 96). A dívida já supera os R\$ 20 bilhões de reais e deve ser paga imediatamente aos Estados e Municípios, que deverão obrigatoriamente investir os valores a serem recebidos na melhoria da qualidade do ensino de suas redes. E essa dívida educacional não pode ser paga ou descontada por meio de perdão da dívida tributária desses entes federados para com a União** (V, 108).

234- Trata-se, no que diz respeito à educação básica, de uma expressão da visão sistêmica da educação, ao financiar todas as suas etapas, da **creche educação infantil** (V, 109) ao ensino médio, e ao reservar parcela importante dos recursos para a educação de jovens e adultos. É também a expressão de uma visão de ordenamento do território e de desenvolvimento social e econômico, na

medida em que a complementação da União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno/a é inferior à média nacional.

235- Três Duas (V, 110) inovações foram incorporadas ao financiamento da educação básica, por meio do **sendo as duas primeiras referentes ao** (V, 111) Fundeb: 1) a diferenciação dos coeficientes de remuneração das matrículas não se dá apenas por etapa e modalidade da educação básica, mas também pela extensão do turno: a escola de tempo integral recebe 25% a mais por aluno/a matriculado; 2) a creche conveniada foi contemplada para efeito de repartição dos recursos do fundo – a atual taxa de atendimento da educação infantil, em especial na creche, dadas as metas expressas no PNE, justifica, nesse caso, a parceria do poder público com o segmento comunitário; **e 3) a atenção à educação infantil é complementada pelo ProInfância, programa que financia a expansão da rede física de atendimento da educação infantil pública** (V, 112).

No caso da educação infantil, a extensão da obrigatoriedade do ensino não pode significar prejuízo de investimentos ou matrículas nas creches – primeira etapa da educação básica e aquela que está mais distante de atingir as metas de atendimento estabelecidas pelo PNE (V, 113).

238- Entretanto, o Fundeb, por si só, não é suficiente para garantir a universalização

da oferta de vagas na educação básica e tampouco a permanência do/a aluno/a na escola até a conclusão do ensino médio com qualidade, o que exige a aplicação de recursos financeiros na educação básica para além desse fundo. Nesse sentido, entende-se a importância de transformar o FUNDEB em fundo nacional, com igual *per capita* para todos os Estados, com a ampliação dos recursos vinculados à educação e incorporando outras formas de arrecadação e não só os impostos, tomando como referência o maior *per capita* existente no país. (V, 114). Assim, é necessário unificar o valor aluno/a executado no Brasil, ou seja, acabar com a desigualdade por Estado, tendo como referência o estabelecimento de um Custo Aluno/a-Qualidade (CAQ) e nivelar todos os CAQs a partir do valor máximo praticado nos Estados com maior arrecadação (V, 115).

Como o ensino médio técnico faz parte da educação básica, especialmente com o ensino médio integrado, faz-se necessária a criação de um Fundo de Financiamento para a Educação Profissional Pública – Fundepro (V, 116).

242- Em se tratando especificamente do Fundeb do financiamento da educação básica e especialmente do Fundeb (V, 117), as seguintes ações devem ser asseguradas:

e) Constituir as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital como unidades orçamentárias, em conformidade

com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que os dirigentes da pasta educacional sejam gestores plenos dos recursos vinculados, sob o acompanhamento, controle e fiscalização de conselhos, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e demais órgãos fiscalizadores. Ademais, é imprescindível que se atribua aos conselhos do Fundeb a competência de acompanhar e fiscalizar, também, a totalidade dos recursos da educação, o que inclui os montantes não vinculados ao Fundeb (V, 118).

f) Garantir, em articulação com os tribunais de contas, a formação dos conselheiros do Fundeb no âmbito de todos os estados e municípios, para que tenham uma atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, por meio de cursos permanentes, provendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções; sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente após a sua eleição (V, 119).

g) Considerando o princípio legal da educação inclusiva, apesar do importante papel desempenhado pelas organizações filantrópicas privadas comunitárias e confessionais nas últimas décadas, deve-se hoje compreender essas organizações como estabelecimentos assistenciais e não educativos. Nesse sentido, como cabe ao Fundeb investir apenas em educação, deve-se extinguir o conveniamento na educação especial com essas instituições (V, 120).

h) Congelar o número de matrículas em creches conveniadas no Fundeb, até 2014, com garantia de incorporação das matrículas dessa etapa pela rede pública até 2018, quando o conveniamento via Fundeb deverá ser extinto (V, 121).

i) Até 2012 a União deve ampliar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que são transferidos aos Estados e Municípios, aumentando o valor *per capita* atual de R\$ 0,22 para, no mínimo, R\$ 1,00 para educandos/as de tempo parcial e R\$ 2,00 para alunos/as de tempo integral, (V, 122) mantendo-se a proporção do reajuste para as demais etapas e modalidades (V, 123). A partir de 2012 este valor *per capita* do PNAE deve ser corrigido anualmente pelo INPC (V, 124).

j) Destinar exclusivamente à educação básica pública todos os bens oriundos de heranças de pessoas físicas destituídos de herdeiros (V, 125).

l) Alocar recursos para melhorar o acesso às escolas no meio rural, considerando a realidade dos Municípios e as características das estradas utilizadas como rota para o transporte escolar (V, 126).

m) Financiamento para a compra de transportes adequados ao atendimento de alunos/as com deficiência (V, 127).

n) Regulamentar o uso de transporte escolar, especialmente adequando-o no uso das comunidades do campo para o campo, diminuindo o tempo de permanência do/a aluno/a dentro do transporte escolar, favorecendo assim uma

qualidade de vida melhor, bem como um aprendizado de qualidade (V, 128).

243- Com relação ao **financiamento da educação superior**, as seguintes ações devem ser asseguradas:

d) Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas federais possam definir e executar seus próprios projetos de pesquisa e **extensão** (V, 129).

e) Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas **federais** (V, 130), no período noturno, **com a condição de que o número de vagas no período noturno se iguale ao número de vagas no período diurno** (V, 131).

h) Deve-se ampliar a discussão sobre a política do PROUNI e do REUNI para que os recursos públicos destinados a estes programas sejam revertidos à ampliação, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior fortalecendo seu caráter público, gratuito e de qualidade (V, 132).

i) Garantir orçamentos às políticas de acesso e permanência para inclusão dos negros e indígenas (V, 133).

j) Garantir financiamento do governo federal ou estadual nos *campi* universitários públicos para oferta de curso de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos/ às profissionais da educação (V, 134).

245- Essa reforma tributária deve estabelecer que não só os impostos, mas todos os tributos (impostos, taxas e

contribuições sociais) do orçamento fiscal façam parte da vinculação de recursos à educação pública (V, 135), além dos dividendos advindos de multas (V, 136). Nesse sentido, é fundamental preservar aumentar e garantir (V, 137) no contexto da reforma tributária a vinculação de recursos e, no mínimo ampliando (V, 138) os atuais percentuais constitucionais e impedindo a desvinculação de recursos da educação.

246- O financiamento tem como base e pressuposto as opções de política fiscal e tributária. Por isso, nas reformas legais dessas áreas, deve ser levada em conta a ampliação dos recursos à educação. Há que fiscalizar para garantir o cumprimento da arrecadação em e aplicação por (V, 139) todos os entes federados; a redução o fim (V, 140) do superávit fiscal e superávit primário (V, 141) deve resultar em benefício para o desenvolvimento das políticas sociais, promovendo-se a transparência do uso nos recursos públicos (V, 142).

247- É necessária a realização de uma reforma tributária urgente (V, 143) que crie um modelo mais justo que o atual, tributando o capital especulativo, regulamentando a taxa sobre (V, 144) as grandes fortunas (imposto ainda não

regulamentado), tributando (V, 145) o latifúndio improdutivo e o capital financeiro e o lucro de instituições financeiras, revertendo esse recurso para a educação (V, 146), além de reduzir as disparidades desigualdades (V, 147) regionais na distribuição da receita tributária.

248- É imperativo, pois, enfrentar o principal problema do financiamento educacional no País – a falta a grave insuficiência, a má gestão e o uso indevido de recursos (V, 148) –, exercendo acompanhamento e controle social para que sejam devidamente aplicados. Para superar a fragmentação e o isolamento das políticas educacionais, é preciso criar um sistema nacional articulado de educação que, através do regime de colaboração, garanta os recursos necessários à educação pública com qualidade social.

249- O exemplo da política de financiamento da educação básica, por meio dos fundos, apresentou a possibilidade de melhorar os salários, reduzir as desigualdades, avançar na formação. Porém, como há insuficiência de recursos, existe um longo caminho a percorrer para que as melhorias focalizadas e pontuais sejam amplas e permanentes (V, 149).

EIXO VI – JUSTIÇA SOCIAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO: INCLUSÃO, DIVERSIDADE E IGUALDADE

251- No contexto de um Sistema Nacional Articulado de Educação e no campo das políticas educacionais, as questões que envolvem a igualdade (VI, 215) de direitos (VI, 216) humanos (VI, 217), na equidade (VI, 218), a justiça social, a educação e o trabalho, a diversidade, que tenham como eixo a inclusão (VI, 219), a diversidade e a igualdade permeiam (VI, 220), a valorização da (VI, 221) segurança (VI, 222) às diversidades (VI, 223) devem permear (VI, 224) todo o processo. Embora possamos reconhecer a especificidade de cada um dos conceitos envolvidos no tema do presente eixo, não há como negar sua imbricação (VI, 225), não há como negar o papel estruturante do sexismo, da xenofobia (VI, 226), preconceito, discriminação e intolerância (VI, 227), da diversidade de gênero e de orientação sexual, da discriminação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, pessoas com doenças infectocontagiosas, entre outras (VI, 228). Além disso, na prática social, todas essas dimensões se realizam no contexto das relações de poder, das redefinições do capitalismo, pautado atualmente pela lógica neoliberal (VI, 229) e das lutas sociais.

252- A centralidade desse tema diz respeito à concepção de educação democrática que orienta o presente documento e, nesse sentido, ele pode deve (VI, 230) ser considerado o eixo político prático e pedagógico das políticas educacionais, com mecanismos que assegurem a participação dos movimentos sociais e populares (VI, 231). É fundamental a discussão das questões ligadas à justiça social, ao trabalho e à diversidade e atendimento a todas as modalidades de ensino. É importante que o sistema educacional brasileiro considere o âmbito da educação formal, mas também precisa consolidar um sistema educacional democrático e inclusivo, que pense na educação não formal (VI, 232).

253- No entanto, em uma sociedade como a brasileira (VI, 233) marcada por profundas desigualdades sociais, desigualdades sociais desigualdades de classe (VI, 234), ambientais (VI, 235), identidade de gênero (VI, 236), de orientação sexual (VI, 237), diversidade sexual (VI, 238), geracionais, de pessoa com deficiência (VI, 239), a partir de ideologias patrimonialista, liberais e neoliberais (VI, 240), a garantia de uma

educação que se realize (VI, 241) para todos/as (VI, 242) pautada na justiça social, que considere o mundo do trabalho para além da teoria do capital humano e que considere (VI, 243), reconheça, valorize (VI, 244), respeite (VI, 245) a diversidade, fazendo cumprir os pressupostos necessários para (VI, 246) a inclusão e igualdade social, constitui um grande desafio histórico - a ser enfrentado com ações que garantam a educação para todos/as (VI, 247) e, que deve ser superado (VI, 248) pelas definições, articulações e integração das políticas públicas (VI, 249), através do cumprimento da legislação vigente, partindo dos planos municipais de educação (VI, 250).

253 A- A valorização da diversidade deve estar em harmonia com o respeito às diferenças, o que significa que todas as pessoas devam ter suas particularidades reconhecidas, sem que isso as inferiorize (VI, 251). Portanto, isso deve ser garantido para a humanização (VI, 252).

254- Apesar de o eixo agregar número razoável de temas, como questão étnico-racial, afrodescendentes (VI, 253), comunidades tradicionais (VI, 254) de religião (matriz africana e brasileira) (VI, 255), diversidade religiosa (VI, 256) e cultural (VI, 257), indígena e culturas próprias, questão de gênero (VI, 258), diversidade de gênero e (VI, 259) de (VI, 260) mulheres (VI, 261), orientação sexual

(VI, 262), população LGBTTT (lésbicas, gays, gissexuais, travestis e transexuais) (VI, 263), do campo, caboclos, pescadores/as, quilombolas, migrantes de outras regiões brasileiras e estrangeiras, agricultores e agricultoras familiares, assentados/as, sem-terra, acampados/as (VI, 264), ribeirinhos (VI, 265), extrativistas (VI, 266), pescadores/as (VI, 267), caiçara (VI, 268), das pessoas com deficiência, das pessoas com deficiência (VI, 269), educação especial (VI, 270), da população surda (VI, 271), com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nômades e circences (VI, 272), pessoas vivendo com AIDS (VI, 273), educação ambiental, educação para o trânsito (VI, 274), crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, adolescentes em instituições para cumprimento de (VI, 275) medidas socioeducativas (VI, 276), e pessoas privadas (VI, 277) de liberdade (VI, 278), população carcerária (VI, 279) e outros, bem como as modalidades (VI, 280), educação de jovens e adultos, educação profissional, pessoas idosas (VI, 281) gestantes (VI, 282), minorias étnicas (VI, 283) e demais grupos vulneráveis (VI, 284), é importante destacar que cada um deles possui especificidades históricas, linguísticas (VI, 285), políticas, de lutas sociais que não devem ser desconhecidas ou ignoradas (VI, 286) e ocupam lugares distintos na constituição e consolidação

das políticas educacionais em consonância com as peculiaridades locais (VI, 287). Além disso, realizam-se de forma diferenciada, no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior.

254 A- Para os Municípios, é um grande desafio atender à diversidade de temas, faltando o aperfeiçoamento de professores por meio de cursos e encontros para aprofundamento dos temas e a praticidade dos mesmos (VI, 288), propondo financiamento para adequação do espaço físico nas escolas, para atendimento às necessidades especiais, mais investimentos na capacitação e preparação dos profissionais em Braille e Libras (VI, 289).

255- Cada um desses temas mereceria mereça (VI, 290) uma discussão específica (VI, 291) garantindo instâncias específicas para dar conta das diferentes demandas e também direcionar as políticas públicas de Estado referentes aos mesmos (VI, 292). Sua aglutinação em um mesmo eixo não deve (VI, 293) encobrir o caráter de relativa autonomia e especificidade que cada um vem conquistando ao longo da história da educação e da política educacional, assim como o seu grau de enraizamento nas políticas educacionais, na destinação, ampliação, controle (VI, 294) e regulamentação (VI, 295) de recursos financeiros, inclusive para investimento de tecnologia assistiva (VI, 296), nas práticas pedagógicas, na legislação federal,

regional (VI, 297) distrital (VI, 298), estadual, municipal (VI, 299), nos planos de desenvolvimento institucional e nos projetos políticos pedagógicos das escolas.

256- Vivemos, no terceiro milênio, um momento histórico, em que as questões de reconhecimento, justiça social, igualdade, diversidade, liberdade sexual (VI, 300) e inclusão são colocadas na agenda social e política, na mídia, na esfera jurídica e, também, na política educacional, na execução das políticas públicas (VI, 301). Embora tais questões sempre fizessem parte do desenvolvimento da própria educação brasileira, nem sempre elas foram reconhecidas pelo poder público como merecedoras de políticas, compreendidas como direito, ao qual se devem respostas públicas e democráticas.

256 A- Entende-se trabalho na contraposição da concepção capitalista, como sendo relações econômico-sociais de superação das condições de exploração, de afirmação do consumo crítico e do desenvolvimento sustentável, na perspectiva do bem-viver, ao longo da vida (VI, 302).

265- Dessa forma (...). Cabe ao poder público garantir, promover, cumprir (VI, 303) e dar condições (VI, 304) aos direitos culturais e ambientais (VI, 305) e a distribuição da riqueza produzida no país às camadas menos favorecidas, por meio da criação de postos de trabalho e de

oportunidades concretas (VI, 306), inserindo no Programa Nacional do Livro Didático, as discussões observadas na atualidade sobre as questões de gênero e homofobia (VI, 307), – portadores/as de sofrimento mental e pessoas que apresentam dificuldades de aprendizagem (VI, 308), o combate ao preconceito e a discriminação (VI, 309) a opção religiosa, a geração (VI, 310), as pessoas em privação de liberdade, adolescentes e pessoas em conflito com a lei (VI, 311).

265 A- Criar mecanismos capazes de fiscalizar e garantir o acesso universal aos mesmos, com a **desmistificação** desmitificação (VI, 312) da justiça social, das desigualdades sociais, pressupondo o exercício da diferença (VI, 313). O gênero, a raça, a etnia, a classe social, a diversidade religiosa, a idade, (VI, 314) a geração, as pessoas com deficiência, o contexto rural (VI, 315), transtornos globais do desenvolvimento, mentais e psíquicos, de poder na produção do saber e no acesso e produção de novos saberes (VI, 316) (...) são tomados como eixos e sujeitos sociais orientadores de política afirmativas que caminhem lado a lado com as políticas universais, modificando-as e tornando-as mais democráticas e multiculturais.

266- As ações afirmativas são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas em face de (VI, 317) determinados grupos sociais (mulheres,

negros, indígenas, trabalhadores do campo (VI, 318), comunidades tradicionais, albinos (VI, 319), quilombolas (VI, 320), ciganos (VI, 321), circences, idosos, e grupos religiosos (VI, 322), surdos (VI, 323), pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, estudantes (VI, 324), crianças (VI, 325), povos da floresta (VI, 326), adolescentes e jovens (VI, 327) em conflito com a lei (VI, 328), população/pessoas privadas de liberdade (VI, 329), em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de risco, entre outros (VI, 330). Ao serem implementadas poderão ser extintas no futuro, desde que comprovada a superação da desigualdade original e/ou substituídas por políticas públicas sociais estruturantes (VI, 331). Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito a acesso e permanência com qualidade (VI, 332), crescimento educacional e práticas não discriminatórias de aprendizagem na (VI, 333) e sucesso escolar (VI, 334), na instituição de ensino, aos grupos dela excluídos em todos os níveis etapas (VI, 335) e modalidades de educação, bem como de práticas educativas inclusivas e diretrizes curriculares que garantam o protagonismo desses grupos (VI, 336).

266 A- Deve-se também assegurar a lei de cotas em observância à permanência e às condições do baixo nível socioeconômico dos/das candidatos/as (VI, 337). Requer-se também a implantação de políticas

públicas afirmativas, que abordem desde o currículo escolar, à formação dos professores/as e à aquisição de materiais didático-pedagógicos, visando recuperar a autoestima, a dignidade e a respeitar as diferenças sociais (VI, 338), permanência com sucesso de aprendizagem e certificação (VI, 339) na instituição escolar e inserção social (VI, 340) aos grupos dela excluídos em todos os níveis e modalidades de educação.

267- As políticas públicas em suas ações afirmativas (VI, 341) **podem** devem (VI, 342) ser garantidas (VI, 343) na forma de leis, de programas, de metas, de reserva de vagas, de preferência e de cotas. No Brasil, que deve ter ampliado seu sistema nas universidades (VI, 344), a modalidade cotas nos âmbitos da educação pública e privada (VI, 345) é a mais conhecida, sobretudo na educação superior. Geralmente se voltam para alunos/as **alunos/as** estudantes (VI, 346) negros e negras, (VI, 347) indígenas, pessoas com deficiência, **e** transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (VI, 348), de baixa renda (VI, 349) e com desigualdades econômicas (VI, 350) oriundas de escolas públicas ou agraciadas com bolsas integrais de estudo em escolas particulares (VI, 351). Recaem sobre setores sociais marcados por situação de desigualdade já comprovada pelos órgãos oficiais, tais como as pesquisas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pesquisas

acadêmicas. No contexto atual, mais de 50 universidades públicas e privadas **universidades públicas e privadas** (VI, 352), Instituições de educação superior IES (VI, 353) implementaram alguma forma de ação afirmativa. São políticas que estão em curso e têm como base a justiça social e o reconhecimento **e o reconhecimento** (VI, 354) **das desigualdades** (VI, 355) e da **equidade justiça** (VI, 356) social. A discussão sobre a urgência de implementação dessas políticas não veio do Estado, **não** (VI, 357) veio **do Estado, mas, sim** (VI, 358), dos movimentos sociais e devem ser acompanhadas de políticas que revertam as situações das desigualdades que geraram tais ações, com a ressalva de (que elas são) um instrumento de aumento de todas as formas de discriminação, em especial étnico-racial e social (VI, 359). E é preciso ampliar ações afirmativas para pessoas com baixa renda, que devem abraçá-las como meio de equalização da sociedade (VI, 360). Essas ações afirmativas devem ser paralelamente substituídas por políticas públicas que definitivamente equiparem as oportunidades de acesso, permanência e promoção (VI, 361). É preciso dar ênfase e publicidade às ações afirmativas dos programas em foco, especialmente quanto às cotas, para evitar injustiças sociais (VI, 362).

269 A- O princípio do respeito à diversidade cultural, nos termos da Declaração Universal sobre a diversidade cultural, amplamente reproduzida no direito

brasileiro, é aplicável ao campo e à educação do campo para reconhecer as diferenças e valorizar suas especificidades. Segundo a Declaração Universal sobre a diversidade cultural, é um imperativo ético inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem às minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance (VI, 363).

271- Mas não é qualquer concepção de direitos humanos. Trata-se do O (VI, 364) entendimento dos direitos humanos que se apresenta aqui (VI, 365) é aquele que amplie o direito a todas as formas de vida (VI, 366), problematize (VI, 367) a compreensão abstrata de humanidade ainda reinante em muitos discursos, políticas e práticas. Ao introduzir essa reflexão, os movimentos sociais explicitam para o Estado, a sociedade, as escolas de educação básica e a universidade, as instituições de ensino superior a universidade (VI, 368) o jogo de forças e de relações de poder nos quais se apoiam, historicamente, algumas discussões hegemônicas dominantes hegemônicas (VI, 369) sobre os direitos humanos. Denunciam que, por detrás de muitos

desses discursos, prevalece a concepção de humanidade que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de normalidade (VI, 370) do humano branco, masculino, patriarcal, machista de classe média (VI, 371), heterossexual, cristão (VI, 372), ocidental (VI, 373) e sem dificuldades de aprendizagem (VI, 374), pessoas sem deficiência e outros (VI, 375), com uma tendência a serem católicos ou evangélicos, esquecendo-se dos demais segmentos religiosos (VI, 376).

272- Nessa concepção homogeneizante de direitos humanos universais, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana. Por isso, é preciso compreender a diversidade como a construção histórica, cultural, social e política das diferenças. Ela é construída no processo sócio-(VI, 377) histórico-cultural, na inclusão (VI, 378) interação (VI, 379) do homem e da mulher da mulher e do homem (VI, 380) ao meio social e no contexto das relações de poder, não devendo as políticas públicas reproduzirem preconceito e discriminação em torno das diversidades (VI, 381).

272 A- Ela é construída no processo histórico-cultural, na adaptação do homem e da mulher ao meio social e no contexto das relações de poder (VI, 382). Para que a sociedade tenha clareza da forma como a história foi construída, é preciso possibilitar, no ambiente escolar, espaços de ações coletivas de estudo e reflexão que

favoreçam o conhecimento e o debate sobre a construção histórica de cada grupo fomentando assim o respeito e a consciência da igualdade entre os povos (VI, 383). É necessário que o material didático que circula nas instituições de ensino tenha como princípio o respeito às diferenças (VI, 384).

274- Para avançar na discussão, é importante compreender que a luta pelo reconhecimento e o direito à diversidade não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, ela coloca em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, na escola e nas políticas públicas em geral que, via de regra, faz com que as diferenças sejam fatores de inferiorização e de desigualdades (VI, 385). Essa luta alerta, ainda, para o fato de que, ao **desconhecer** **desconsiderar** (VI, 386) a diversidade, pode-se incorrer no erro de tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade, que se propaga via conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade.

275- As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes e da justiça social, se colocam para todas as instituições de educação básica e superior, tanto na rede pública quanto na rede privada

(VI, 387), independentemente da sua natureza e do seu caráter.

277- Assim, ao pensar em políticas públicas que concorram para a justiça social, educação e trabalho, considerando a inclusão, a diversidade e a igualdade de forma concreta e radical, no contexto descrito, há que garantir que tais políticas:

b) Garantam a educação inclusiva cidadã, **desde a educação infantil até os demais níveis e modalidades de ensino** (VI, 388) **em toda a educação básica e superior, observadas suas respectivas modalidades de ensino** (VI, 389).

c) Garantam a oferta de formação inicial e continuada dos/das profissionais da educação básica, voltada para a educação das relações étnico-raciais, educação quilombola (VI, 390), a educação indígena, a educação ambiental, a educação do campo, **da floresta** (VI, 391), **das pessoas vivendo com HIV e Aids**, das pessoas com deficiências, **transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos** (VI, 392), de gênero e orientação sexual e geracional, com recursos públicos.

i) Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica voltada para a educação das relações étnico-raciais, educação quilombola, a educação indígena, a educação ambiental, a educação do campo, as pessoas com deficiência, o gênero e a orientação sexual, com recursos públicos (VI, 393).

279 I- Quanto às relações étnico-raciais:

a) Garantir e acompanhar, através dos conselhos municipais e estaduais de educação e conselhos escolares, com a participação de representantes dos movimentos étnico-raciais, comunidades tradicionais (terreiros, quilombolas, capoeira) povos indígenas e ciganos (VI, 394), ampliar e efetivar (VI, 395) a criação de condições políticas, pedagógicas, em especial financeiras, que visem à elaboração e implementação de uma legislação específica para a educação quilombola e a educação das comunidades negras tradicionais, assegurando alimentação e infraestrutura escolar, material didático, recursos pedagógicos e política de formação docente (inicial e continuada) específica para esse fim, bem como (VI, 396) para a efetivação do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e modalidades em sintonia com o patrimônio cultural de matriz africana presente nas comunidades quilombolas e comunidades negras tradicionais (VI, 397) e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Indígena (VI, 398) (Lei nº 10.639/03), dispondo de recursos provenientes de vinculação ou subvinculações definidas em lei, inclusive com disponibilização à rede educacional, de referencial teórico e obras relativas ao tema, garantindo a qualificação do professor para melhor

atuação na questão da diversidade étnico-cultural na escola (VI, 399).

b) Garantir que as instituições de ensino superior cumpram o Art. 1º, § 1º e o Art. 6º da Resolução 01/2004 do CNE/CP, referente à Lei nº 10.639/2003 (VI, 400), que seja acrescentada a temática indígena, com divulgação ampla das resoluções e pareceres para as escolas no âmbito municipal e estadual (VI, 401).

b.a) Garantir a implementação da Lei 10.639-2003 no âmbito dos diversos sistemas de ensino, instituindo assessoria (núcleo de trabalho), que pensem e estructurem ações sobre as questões étnico-raciais na formação do professor, produção e divulgação de materiais (VI, 402).

d) Instituir o Plano Nacional de Educação quilombola visando à valorização plena das culturas das comunidades quilombolas, à afirmação e manutenção de suas diversidades étnicas, construindo um lugar efetivo para o referido Plano (VI, 403), juntamente com entidades do movimento negro, que tenham embasamento, preparação e trabalho na educação reconhecidos (VI, 404), e com novo Plano Nacional de Educação e Planos políticos-pedagógicos escolares (VI, 405), para a educação das relações étnico-raciais, com o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (VI, 406) e encaminhando junto ao poder público para que orientem os regimentos e os projetos político-pedagógicos das escolas em consonância com a lei (VI, 407).

e) Implementar, sistematizar e assegurar, dentro da política de formação e valorização dos profissionais da educação, a formação anual, no mínimo, para gestores e demais profissionais de educação, de acordo com a Lei nº 10.639/03, Lei 11.645/2008 e suas diretrizes curriculares, como também melhorar a qualidade de trabalho dando condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho à frente da escola (VI, 408).

e.a) Implementar, sistematizar e assegurar, dentro da política de formação e valorização dos profissionais da educação (VI, 409), que os mesmos profissionais tenham, nessa formação específica, um momento de articulação dos saberes adquiridos para com os demais docentes. Partindo de uma formação feita, de preferência, no local de trabalho, articulada com o perfil étnico-racial da população atendida pelas comunidades escolares específicas de cada instituição de ensino. Essa adequação dos conhecimentos culturais patrimoniais, em consonância com os conhecimentos socialmente construídos, sobre os quais nos fala a Lei nº 10.639/03, comporia os conteúdos para os quais se dirige a referida lei e poderia ter uma dinâmica de funcionamento semelhante à base nacional comum (para os conhecimentos legitimados dentro das diretrizes curriculares para a educação das relações étnico-raciais) e a parte diversificada (para os conhecimentos capturados da cultura patrimonial dos atores de cada unidade de ensino) (VI, 410), de acordo com a Lei n. 10.639/03 e

suas diretrizes curriculares incluindo nos cursos de licenciatura disciplinas que contemplem a temática étnico-racial.

e.b) Desenvolver políticas e ações comprometendo União, Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando o regime de colaboração, criando mecanismos que eliminem o déficit educacional entre brancos e negros, em todos os níveis e modalidade de ensino (VI, 411)

e.c) Criação de grupos de supervisão especializada dentro dos Municípios, Estados na temática das relações étnico-raciais para elaborar políticas públicas de efetivação da Lei nº. 10.639/2003 (VI, 429).

g) Criar, assegurar (VI, 412) e fortalecer (VI, 413) mecanismos, inclusive financeiros (VI, 414), projetos de ação afirmativa (VI, 415) que garantam acesso por meio de financiamento a prevestibulares comunitários, bem como de programas (VI, 416), de permanência com qualidade social (VI, 417) e sucesso escolar a estudantes oriundos (VI, 418), de populações vulnerabilizadas (VI, 419), de diferentes origens étnicas e raciais (VI, 420), e de classes sociais (VI, 421) , em todos os níveis e modalidades da educação (VI, 422), considerando a baixa diversidade (VI, 423) na composição étnico-racial e econômica (VI, 424) da população estudantil (VI, 425), em todas as áreas e cursos da educação básica e superior (VI, 426), favorecendo (VI, 427) a inserção e a equidade de participação dessa população (VI, 428).

h) Garantir a médio prazo (VI, 430) as condições institucionais, tanto de

instituições privadas quanto públicas (VI, 431); que entidades civis do Movimento Negro Organizado, devidamente representado, e que possuam seu trabalho voltado para educação, tenham condições (VI, 432) de financiamento, para ensino, pesquisa, extensão e intercâmbio cultural (VI, 433).

i) Implementar ações afirmativas como medidas de democratização do acesso e da permanência de negros/as e indígenas nas universidades e demais instituições de ensino superior públicas e **verificar** (VI, 434) **garantir** (VI, 435) que existam condições para a continuidade de estudos em pós-graduação aos/às formandos/as que desejam avanço acadêmico.

i.a) **Implantar e** (VI, 436) **implementar a médio prazo** (VI, 437) **políticas públicas** (VI, 438) e **garantir** (VI, 439) ações afirmativas, o aumento de vagas de forma planejada e progressiva nas universidades públicas (VI, 440), bem como a articulação dos alunos que têm acesso a essas instituições com os movimentos sociais, através de momentos de formação de consciência das relações étnico-raciais do Brasil, de maneira reflexiva por meio de encontros, fóruns, congressos, etc., especificamente para os alunos cotistas ou contemplados com ações afirmativas de modo geral (VI, 441).

j) A introdução das relações étnico-raciais e a história e cultura africana e afro-brasileira, como uma subárea do conhecimento, não deve se restringir como prioridade à Capes e ao CNPQ, mas também se estudar para o currículo escolar da educação básica via proposta político-

pedagógica, a fim de que não permaneçam as formas de inserção dessa temática, como até então vêm sendo feitas na maioria das instituições de ensino. Ou seja, as temáticas são vivenciadas em períodos sazonais e têm uma passagem “turística” pelo currículo escolar sem um devido aprofundamento das questões por elas suscitadas. Tal circunstância, assim o entendemos, folclorizam-na, tirando sua sustentabilidade argumentativa, inviabilizando quaisquer movimentos em conformidade com os esforços direcionados no sentido de fazer valer o que determina, em seu texto, a Lei 10639/03 (VI, 442).

k) **Desenvolver a médio prazo** (VI, 443), **implantar e implementar** (VI, 444), **garantir** (VI, 445) políticas e ações que contribuam para o enfrentamento do preconceito, discriminação, racismo ideológico e (VI, 446) racismo institucional, e outras formas de racismo existentes nas escolas (VI, 447), indústrias, empresas e no mercado de trabalho (VI, 448) e da intolerância regional (VI, 449) e do racismo ideológico (VI, 450), possíveis de existir, nas instituições públicas e privadas (VI, 451), sendo que as providências de punição estejam no regulamento das instituições (VI, 452).

279 A- Promover sistematicamente campanhas educativas através dos diferentes tipos de mídia, abordando a diversidade étnico-racial brasileira (VI, 453).

279 B- Inserir no censo escolar, novas formas de identificação para os grupos étnicos, que valorizem a origem e não a cor da pele, tais como: descendente de europeu, descendente de indígena, afrodescendente e não declarados (VI, 454).

279 C- Apoiar projetos culturais de danças Afro-brasileira e indígena, promovendo a diversidade e a inclusão social na rede Estadual e Municipal de ensino, valorizando a cultura negra e indígena (VI, 455).

279 D- Garantir a adequação da linguagem nos livros didáticos de acordo com a Lei N. 10.639/2003 (VI, 456).

279 E- Garantir a oferta de materiais didáticos que abordem os temas étnico-raciais (VI, 457).

279 F- Garantir a criação, ampliação e as condições de acesso a espaços histórico-culturais que se referem à conservação de memória e da história dos diversos grupos étnico-raciais, para que o aluno entre realmente em contato com a cultura afro-brasileira (VI, 458).

279 G- Desenvolver políticas e ações que comprometam a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, considerado o regime de colaboração, criando-se mecanismos que eliminem os *deficits* educacionais entre brancos e negros, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino (VI, 459).

279 H- Estabelecer critérios de raça, etnia e gênero na composição dos conselhos de educação nas esferas municipal, estadual e nacional (VI, 460).

279 I- Elaborar bibliografias que orientem os educadores quanto à forma adequada de abordar, nas salas de aula, as questões étnico-raciais (VI, 461).

279 J- Executar e fiscalizar, pelo Ministério da Educação, juntamente com os Conselhos de Educação e outros segmentos da sociedade, do Plano Nacional de Educação no que se refere ao gênero e cultura, bem como à religião e raça e à implementação da Lei 10.639/2003, com aplicações de sanções aos Municípios e Estados que descumpram ou que sejam omissos em seu cumprimento (VI, 462).

279 K- Garantir a participação de sacerdotes e sacerdotisas de comunidades tradicionais de terreiro, líderes religiosos e comunidades tradicionais nos eventos públicos em todas as instâncias governamentais e institucionais e também em outras áreas (VI, 463).

279 L- Implementar campanhas contra intolerância religiosa nas escolas das redes municipais e estaduais (VI, 464).

279 M- Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação básica para

elaboração de competências voltadas para a práxis pedagógica (VI, 465).

280 II- Quanto à educação especial:

a) Garantir e efetivar (VI, 466) as condições políticas, humanas (VI, 467), pedagógicas, multidisciplinares (VI, 468), de acessibilidade (VI, 469), legais (VI, 470) e financeiras, para uma Política Nacional de Educação Especial com qualidade social (VI, 471) e sucesso na escola (VI, 472) aos/às alunos/as (VI, 473) com deficiência (VI, 474), independente da faixa etária (VI, 475), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação – em todos os níveis da educação (VI, 476) e com suporte educacional especializado (VI, 477).

a.a) Garantir as condições políticas, pedagógicas, legais e financeiras para a efetivação de uma (VI, 478) política nacional de educação, que contemple a educação especial na perspectiva da inclusão como modalidade de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior, assegurando acesso, permanência e aprendizagem aos/às alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, sem mecanismos de seleção ou discriminação (VI, 479).

b) Garantir a médio prazo (VI, 480) a transformação dos sistemas educacionais em inclusivos num trabalho articulado da escola comum com a escola especial e a escola bilíngue para surdos como espaço de inclusão, fundamental, assegurando uma equipe multiprofissional permanente

para atendimento em educação especial nas escolas públicas regulares (VI, 481) e a afirmação da escola como espaço fundamental (VI, 482), na valorização da diversidade e garantia de cidadania, respeitando os seis tipos de acessibilidade (VI, 483) arquitetônica, atitudinal, programática, comunicacional, instrumental e metodológica (VI, 484), dando formação específica e continuada para os profissionais de educação (VI, 485).

b.a) Garantir condições pedagógicas e financeiras, oferecendo cursos de Braille, Libras e Soroban, capacitando professores, funcionários e pais de alunos diretamente na escola, para uma política nacional de educação especial inclusiva, assegurando o acesso à escola, às pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação na educação básica e na educação superior (VI, 486).

c) Incluir Garantir a inclusão, estimular e acompanhar (VI, 487) a permanência e o sucesso escolar das (VI, 488) crianças, adolescentes e jovens com deficiência com necessidades educacionais especiais (VI, 489), transtornos globais do desenvolvimento, assegurando-lhes condições de acesso, de permanência, de participação, de terminalidade e de aprendizagem satisfatória, nas salas comuns do ensino regular (VI, 490) em todos os níveis e modalidades (VI, 491) no ensino regular, das escolas públicas e privadas, garantindo condições necessárias para a permanência, tendo

em vista o sucesso do aluno, por meio de políticas de formação adequada aos profissionais de educação (VI, 492), e garantindo atendimentos educacionais especializados, no contraturno dos programas e ações educacionais, quando necessário (VI, 493).

c.a) Constituir um sistema educacional inclusivo que considere a escola como um espaço fundamental na valorização da diversidade e garantia de cidadania, possibilitando a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais, no ensino regular, em todas as redes de ensino (VI, 494). Incluir crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais e deficiência, na escola comum sempre que possível, na escola especial quando necessário, oportunizando a cada aluno a escola que é adequada a sua condição, preferencialmente (VI, 495), no ensino regular, tanto na rede pública quanto na rede privada (VI, 496). Garantir o atendimento especializado através de uma rede de apoio com a saúde, respeitando as diversidades e tendo garantidas todas as políticas públicas que concorram para a justiça social, a educação e o trabalho, considerando a inclusão, a diversidade e a igualdade de forma concreta e radical, respeitando as suas especificidades e garantindo as políticas públicas para a justiça social, educação e trabalho (VI, 497).

c.b) Viabilizar a capacitação dos/as educadores/as para tornar possível a inclusão desses/dessas educandos/as, assegurando a qualidade de ensino, do

acesso e da infraestrutura para essa inclusão e permanência na escola, com as devidas verbas asseguradas (VI, 498).

d) Garantir, viabilizar (VI, 499), incentivar (VI, 500) e tornar obrigatórias (VI, 501) políticas que estimulem (VI, 502) a participação efetiva (VI, 503) da família/escola (VI, 504) e da comunidade nas instituições educativas por meio de órgãos representativos e projetos de educação formal e não formal (VI, 505), de forma a haver uma corresponsabilidade no processo ensino e aprendizagem do aluno com necessidades educacionais, incluído (VI, 506), criando atividades que promovam momentos à inserção da família com os ambientes escolares, com base no que regulamenta o ECA (VI, 507), por meio de projetos atrativos para os pais (VI, 508), incluindo os pais na avaliação dos alunos, por meio da criação de um espaço onde pais e professores possam discutir os resultados dessas avaliações e nortear os próximos passos da escola, em especial, tratando-se de educação inclusiva (VI, 509), e em parcerias com as áreas da saúde e assistência social, por meio de projetos e/ou ações conscientizadoras, em que as mães/os pais sejam sujeitos ativos, produtores e construtores nesse processo. Apresentar de forma esclarecida qual o papel de cada instituição na formação dos educandos (VI, 510), assegurando infraestrutura das escolas públicas, acervo bibliográfico, e didático-pedagógico e tecnológico, padrões de acessibilidade e formação continuada aos profissionais na área de educação especial inclusiva (VI, 511).

e) Concretizar, dentro da política de valorização e formação dos/das profissionais da educação em nível nacional, a formação de docentes para o atendimento educacional especializado e dos/das demais profissionais da educação para a inclusão. Garantir, nas Universidades públicas e particulares, cursos de graduação e cursos de formação continuada, extensão e pós-graduação, visando à qualificação dos trabalhadores da educação que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, multideficiências e altas habilidades / superdotação, por meio da inserção obrigatória de disciplinas sobre educação inclusiva em todos os cursos de licenciatura (VI, 512).

f) Garantir e ampliar (expandir) efetivar obrigatoriamente em todas as instituições (VI, 513) o atendimento educacional especializado, do nascimento aos três anos, por meio de serviços de intervenção e estimulação (VI, 514) precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social, especializado nas redes regulares de ensino e centros de atendimento especializados (VI, 515), oferecendo estrutura física e material psicopedagógico adequado ao atendimento (VI, 516) e em instituições especializadas (VI, 517).

g) Assegurar (VI, 518) e garantir recursos financeiros para (VI, 519) expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, que deve ser realizado no

contraturno, atendendo as especificidades (VI, 520), em sala de recursos e /ou multifuncionais com profissionais qualificados (VI, 521), disponibilizando acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia. Esse serviço diferencia-se da atividade de sala de aula comum, não sendo substitutivo à escolarização de acordo com a legislação vigente (VI, 522) e ofertando dessa forma, condições básicas, tanto para alunos como para o corpo docente (VI, 523).

g.a) Garantir e fortalecer, de acordo com o Decreto nº 6571/08 (VI, 524), o atendimento educacional especializado, como um serviço de educação especial que identifique, elabore e organize recursos pedagógicos e de acessibilidade visando à eliminação de barreiras para plena participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de facilitar o acesso ao currículo e possibilitar independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia. Esse serviço diferencia-se da atividade da sala de aula comum, não sendo substitutivo à escolarização, devendo ser realizado no contraturno (VI, 525).

h) Implantar (VI, 526), implementar, garantir (VI, 527) e monitorar (VI, 528) serviços de atendimento educacional especializado, através por meio (VI, 529) da organização e implementação de sala de recursos multifuncionais, em contraturno (VI, 530), direcionados ao atendimento educacional

(VI, 531) especializado dos/das alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades - superdotação - nas escolas públicas e privadas (VI, 532) e instituições especializadas (VI, 533), garantindo o acesso às escolas do campo (VI, 534) com a atuação de profissionais qualificados/as. É necessário que tal atendimento seja assegurado aos educandos privados de liberdade, e em medidas socioeducativas de internação restrita e provisória (VI, 535).

i) Efetivar as redes de apoio aos sistemas educacionais públicos e privados (VI, 536), por meio de políticas públicas (VI, 537) parcerias programas institucionais e políticas públicas (VI, 538), e articulação com todas as secretarias e órgãos dos entes federados – prioritariamente das áreas (VI, 539), da saúde, com instituições especializadas (VI, 540), ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação e surdos (VI, 541), e com dificuldades acentuadas de aprendizagem (VI, 542).

j) Criar e/ou (VI, 543) ampliar a equipe multiprofissional composta de psicólogos/as, fonoaudiólogos/as, assistentes sociais para assessoria na o atendimento em (VI, 544) educação especial em centros de atendimento educacional especializado (VI, 545), dos/das alunos/as com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/ superdotação (VI, 546), principalmente na

educação infantil (VI, 547), nas escolas públicas regulares e conveniadas (VI, 548).

k) Garantir, quando necessário, a presença do/a professor/a auxiliar, do/a intérprete/ tradutor/a, do/a guia para as salas do ensino regular com alunos/as inclusos/as, de modo a viabilizar sua permanência no processo de escolarização na organização dos sistemas de ensino, a educação especial na perspectiva da educação inclusiva (VI, 549), disponibilizando as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e guia/intérprete, bem como de monitor) ou cuidador (VI, 550) para alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, de modo a viabilizar sua permanência com sucesso no processo de escolarização, respeitando a proporção dos/as alunos/as especiais e o total de alunos/as da turma (VI, 551).

l) Garantir Assegurar (VI, 552) com obrigatoriedade (VI, 553) na formação inicial (VI, 554) continuada dos/das trabalhadores/as da educação básica e superior (VI, 555), em todas as etapas e modalidades (VI, 556), conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência, com necessidades educativas especiais e/ou multideficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, surdos/as (VI, 557).

o) Distribuir (VI, 558) Assegurar a aquisição, distribuição (VI, 559) e utilização

(VI, 560) de livros, materiais didáticos e paradidáticos (VI, 561) e esportivos (VI, 562), tecnologia assistiva (VI, 563) equipamentos e mobiliários adaptados para alunos com deficiência deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (VI, 564), bem como óculos, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas, garantindo acessibilidade universal (VI, 565) no início do ano letivo (VI, 566) em todos os níveis e modalidades de ensino (VI, 567) e para os professores que trabalham com esses alunos (VI, 568), nas instituições de ensino de acordo com a legislação vigente (VI, 569).

p) Garantir financiamento para a aquisição de transporte escolar para escolas rurais e urbanas (VI, 570) adequado, adaptado (VI, 571), apropriado (VI, 572) e acessível (VI, 573), a fim de atender os/as alunos/as com necessidades educacionais especiais que apresentem limitações físicas e mobilidade reduzida ao projeto da escola de acordo com a sua necessidade (VI, 574) e deslocamento para atendimento específico de suas necessidades (VI, 575) e acompanhados/as de profissionais capacitados/as para auxiliá-los no trajeto (VI, 576).

p.a) Garantir financiamento para adquirir e disponibilizar transporte escolar para os alunos que apresentem limitações físicas, mobilidade reduzida ou outras características que justifiquem esse serviço. Garantir financiamento, além da suplementação orçamentária, para

formação de todos motoristas e monitores que trabalhem com transporte adaptado a fim de atender aos alunos/as (VI, 577).

q) Incluir a Libras e o Soroban (VI, 578), no currículo da educação básica e garantir políticas para o ensino de LIBRAS e Braille (VI, 579) aos/as profissionais da rede pública (VI, 580) servidores/as (VI, 581) de educação (VI, 582), e aos familiares/responsáveis (VI, 583), garantindo a curto prazo, a contratação, por meio de concurso público, de profissionais capacitados/as e/ou licenciados/as em letras Libras para professor/a surdo/ouvinte e intérprete (VI, 584).

q.a) Qualificar o/a profissional de apoio e serviço escolar para o trabalho com alunos inclusos (VI, 585) e garantir aos alunos surdos incluídos, a presença do intérprete de Libras e a oferta de uma educação bilíngue, tendo a Libras como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua (VI, 586).

s) Ofertar, garantir, ampliar (VI, 587) e efetivar uma política de (VI, 588) EJA diurno e noturno com profissionais capacitados/as, atendendo a demanda local (VI, 589) para alunos/as com necessidades especiais educativas especiais e/ou deficiência, multideficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, surdos/as, independente do número de alunos, em instituições públicas e privadas. E, com oficinas de preparação para o trabalho, e outros, promovendo a formação para sua inserção ao mundo do trabalho (VI, 590).

t) Garantir e fiscalizar (VI, 591), da educação infantil à educação superior (VI, 592) e técnica (VI, 593), a transversalidade da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva (VI, 594), por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos/das **alunos/as estudantes** (VI, 595).

u) Garantir, na educação básica, **técnica** (VI, 596) e superior, recursos **tecnológicos** (VI, 597) e serviços **financeiros e humanos** (VI, 598), para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

280 A- Garantir às famílias e aos surdos o direito de optar pela modalidade de ensino mais adequado para o pleno desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural de crianças, jovens e adultos surdos, garantindo o acesso à educação bilíngue – LIBRAS e à Língua Portuguesa (VI, 599).

280 B- Garantir a oferta de atendimento educacional à criança surda, do nascimento aos três anos, propiciando a imersão em língua de sinais, como primeira língua para promover a aquisição de linguagem e de conhecimento de mundo, desde o nascimento (VI, 600).

280 C- Assegurar a regularidade das escolas que ofertem educação para o surdo no sistema de ensino, garantindo seriação e que tenham projeto pedagógico estabelecido com base em um currículo bilíngue (VI, 601).

280 D- Garantir e ampliar o atendimento de serviços de intervenção precoce, do nascimento aos três anos, onze meses e vinte e nove dias, que otimize o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social (VI, 602).

280 E- Garantir o contato dos/das alunos/as surdos/as com professores/as surdos/as, oportunizando sua identificação linguística e cultural, o que colaborará para a construção de uma autoimagem positiva de surdo/a e de sua constituição como cidadão/ã (VI, 603).

280 F- Consolidar o ensino de LIBRAS nos cursos de formação de professores/as, ampliando os programas em uma perspectiva cultural relacionada às comunidades surdas, com destaque nas artes, literatura, gramática da língua e sinais, história dos movimentos surdos, entre outros. Que essas temáticas sejam incluídas nos currículos das escolas de surdos/as e nas escolas com alunos/as surdos/as incluídos/as (VI, 604).

280 G- Garantir que a interface entre educação especial e a educação indígena,

do campo e quilombola deva assegurar que os recursos, serviços e o atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos (VI, 605).

280 H- Incentivar e apoiar financeiramente a criação do curso de graduação Pedagogia Bilíngue em IES, de modo a garantir a formação de professores bilíngües, surdos e ouvintes, para atuarem na educação infantil e no ensino fundamental. O professor de surdos deve ter conhecimentos básicos e formação em educação de surdos e esta formação deverá ser contínua e atualizada (VI, 606).

280 I- Inserir prova de proficiência em LIBRAS nos concursos e outros processos seletivos para professores/as que atuarão com alunos surdos na educação básica e na educação de jovens e adultos surdos. Contemplar alternativas para os/as surdos/as quanto à participação em cursos de formação e em concursos públicos para ingresso funcional (VI, 607).

280 J- Oficializar a profissão de tradutor-intérprete de LIBRAS para surdos/as e do guia intérprete para surdos/as e cegos/as e garantir a presença desses profissionais nas escolas e IES que atendam os/as referidos/as alunos/as. A presença de aluno/a surdo/a em sala do ensino inclusivo ou em outros espaços educacionais é fator que determina a autação desses profissionais (VI, 608).

280 K- Garantir que a formulação e a execução da política linguística sejam realizadas com a participação dos educadores surdos/as e demais lideranças, professores/as, tradutores/as-intérpretes de LIBRAS e comunidades surdas para que junto com o/a gestor/a público/a possam elaborar propostas que respondam às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade (VI, 609).

280 L- Garantir EJA em horários alternativos ao noturno, para que todos possam retomar e seguir os seus estudos (VI, 610).

280 M- Assegurar políticas de acessibilidade de forma integral que incluam atendimento às pessoas com deficiências, do campo, diferentes grupos étnico-raciais, credo, orientação sexual, adolescentes e jovens em área de risco, através de aquisição de material didático, apoio pedagógico, e, adequação da estrutura escolar com dispositivos que assegurem a mobilidade e o desenvolvimento pleno dos alunos com deficiência (VI, 611).

280 N- Garantir nas políticas de formação de gestores conteúdos específicos que contemplem a organização da gestão da escola para a inclusão (VI, 612).

280 O- Garantir a discussão, análise e proposição de avaliações que respeitem as diferentes línguas, linguagens, culturas

e capacidade de pessoas com necessidades educacionais especiais, inclusive em relação aos diferentes mecanismos de acesso ao ensino superior (VI, 613).

280 P- Assegurar investimentos para atividades de desporto e lazer, assim como para práticas artísticas e culturais a alunos com deficiência e NEE (VI, 614).

280 Q- Garantir que em concursos, vestibulares e outros processos seletivos, os/as surdos/as sejam avaliados, em sua primeira língua, Libras, possibilitando uma verdadeira inclusão social, posto que dessa forma os/as surdos/as possam se inserir no mercado de trabalho, nos mais variados níveis de cargo e carreiras (VI, 615).

280 R- Implantar programas de identificação e criar centros articulados a institutos de pesquisa e empresas que trabalhem com tecnologias (alta, baixa e de ponta); considerando as especificidades de cada município, em função dos alunos com superdotação e altas habilidades, desde as escolas (VI, 616).

280 S- Criar e garantir programas de profissionalização como política nacional de formação para o trabalho dos/das alunos/as com deficiências, a partir dos 16 anos de idade (VI, 617).

280 T- Assegurar a organização das salas de aula comuns, garantindo a redução de

cinco alunos/as para cada aluno/a com deficiência, altas habilidades, matriculados na classe, sendo admitido um número máximo de três alunos/as com deficiência, altas habilidades por turma, como forma de assegurar condições objetivas para o desenvolvimento efetivo da aprendizagem (VI, 618).

280 U- Definir diretrizes para as instituições de ensino superior, garantindo o processo de inclusão na formação de professores/as, gestores/as e funcionários/as de carreira (VI, 619).

280 V- Garantir formas de avaliação que respeitem as necessidades educacionais especiais das pessoas com deficiência (VI, 620).

280 W- Regulamentar a função dos profissionais cuidadores para questão de locomoção, alimentação para as crianças com graves comprometimentos físicos (VI, 621).

280 X- Garantir a obrigatoriedade de apoio financeiro às políticas de diversidade, trabalho e inclusão social (VI, 622).

280 Y- Garantir formação continuada para o uso das tecnologias das salas de recursos para os/as profissionais da educação (623).

280 Z- Criar de cotas para as pessoas com necessidades especiais para o ensino

superior e pós-graduação como um dos mecanismos que garantam o acesso, a permanência dos mesmos no sistema educacional, e ainda, a garantia de acesso ao campo de trabalho (VI, 624).

280 AA- Quanto à educação inclusiva, é necessário garantir o espaço físico de acordo com normas do desenho universal e propiciar capacitação profissional para atender a todos os alunos com necessidades educacionais especiais (VI, 625).

280 BB- Propor que os Sistemas de Avaliações Institucionais elaborem padrões específicos para alunos/as com deficiências, inclusive desconsiderando o critério idade-série (VI, 626).

280 CC- Implantar a inclusão digital para os/as alunos/as com deficiências (VI, 627).

280 DD- Oportunizar atividades que favoreçam aos/às alunos/as que apresentam altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recurso ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino, inclusive para conclusão em menor tempo da série ou etapa escolar nos termos do Art. 24 “V”, da Lei 9394/96 (VI, 628).

280 EE- Criar canais de comunicação – ouvidorias específicas – para o atendimento daqueles/as que tenham

denúncias, sugestões ou reclamações, com prazos definidos para respostas (VI, 629).

280 FF- Aprimorar o censo escolar de modo a registrar e considerar a especificidade das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (VI, 630).

280 GG- Criar um banco de dados unificado, utilizando os cadastros já existentes nas secretarias de saúde, educação, transporte, assistência social, trabalho e justiça, de forma a obter informações mais precisas sobre onde estão as crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como as políticas públicas às quais elas têm acesso (631).

280 HH- Identificar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que estão fora da escola para garantir sua matrícula na educação básica até que se atinja a universalização nesse nível de ensino, garantindo também a oferta de atendimento educacional especializado (VI, 632).

280 II- Garantir financiamento específico para as pessoas com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação na educação superior (VI, 633).

280 JJ- Ofertar EJAII diurno para alunos/as com necessidades especiais, contemplando o currículo com ações de qualificações para o mercado de trabalho (VI, 634).

280 KK- Assegurar a criação de Câmaras de Educação Especial nos Conselhos Municipais de Educação (VI, 635).

280 LL- Garantir às instituições de ensino, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da LDBEN, a viabilização da terminalidade específica para o/a aluno/a da educação especial, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I, do Artigo 32 da mesma Lei, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com o histórico que apresente de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo/a educando/a (VI, 636).

280 MM- Implantar oficinas profissionalizantes complementares ao currículo para alunos/as acima de 14 anos, com deficiência intelectual ou múltiplas que não apresentam resultados de escolarização (VI, 637).

280 NN- Implantar e ampliar os centros de atendimento educacional especializado para os/as alunos/as com necessidades educacionais especiais de acordo com decreto 6.571/2008, nos municípios até 2012 (VI, 638).

280 OO- Garantir financiamento para a acessibilidade nos prédios públicos e

passarelas com atendimento à comunidade escolar de forma respeitosa e humanitária (VI, 639).

280 PP- Estabelecer, nos projetos pedagógicos da escola, a criação de grupos de estudos, com temas voltados à diversidade/educação inclusiva, a fim de favorecer a formação continuada in loco dos/das profissionais da educação (VI, 640).

280 QQ- Estabelecer, em nível nacional, em parceria com as universidades, IFS e todo o sistema S, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade nos programas oferecidos pelas diferentes instituições de educação profissional, com vistas a desenvolver programas de qualificação profissional, para ampliação da oferta de vagas para a crescente demanda de alunos/as, público -alvo da educação especial (VI, 641).

280 RR- Garantir linhas de financiamento para a pesquisa e a produção de materiais e equipamentos de tecnologia assistiva (VI, 642).

280 SS- Garantir equipe multiprofissional (psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudiólogo/a, neurologista, interprete (de libras) para o atendimento em educação especial nas escolas públicas regulares e apaes (VI, 643).

280 TT- Garantir a formação de equipes de profissionais por parte do Estado e em benefício tanto das redes municipais e

estaduais, para diagnosticar e auxiliar os educadores/as envolvidos/as com alunos/as que apresentem especificidades como o/a superdotado/a, o déficit em aprendizagem, distúrbio de comportamento e todos os transtornos como dislexia e outros tantos (VI, 644).

280 UU- Firmar convênio com os centros especializado para o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos/as com deficiência específica (VI, 645).

280 VV- Garantir um departamento da educação especial nas secretarias municipais a fim de contribuir no atendimento para os professores/as, famílias escolas e comunidade (VI, 646).

280 WW- Melhorar a política de incentivo para os/as profissionais da educação que trabalham com portadores/as de necessidades especiais no ensino regular (VI, 647).

280 XX- Adotar como critério para a seleção de professores/as para a sala de recursos, graduação em licenciaturas em letras português, pedagogia, normal superior ou especialização em educação especial e psicopedagogia (VI, 648).

280 YY- Conscientizar a população por meio de campanhas feitas pelas escolas, para garantir a inclusão (VI, 649).

280 ZZ- Garantir, dentro da política de valorização e formação dos profissionais de educação, em nível nacional, que todos os professores que trabalham com estudantes com NEE tenham o direito ao incentivo financeiro de 20% sobre o valor do seu vencimento (VI, 650).

281- Quanto à Educação do Campo

a) **Superar** (VI, 651) **Erradicar e superar as** (VI, 652) discrepâncias e desigualdades educacionais entre o urbano, o campo e a floresta (VI, 653), (cablocos, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, pescadores, quilombolas, migrantes de outras regiões brasileiras e estrangeiras, agricultores familiares, assentados, sem-terra, sem-teto, acampados, segmentos populares dos mais diversos matizes) (VI, 654), entre brancos, negros e indígenas (VI, 655), mediante políticas educacionais **políticas educacionais** (VI, 656) implementação de políticas públicas educacionais (VI, 657) e a formação profissional (VI, 658) de caráter afirmativo, garantindo o funcionamento de laboratórios de informática ligados à rede mundial de computadores (VI, 659) a fim de corrigir desigualdades históricas impostas a esse segmento **segmento sujeito social** (VI, 660).

a.a) **Superar as discrepâncias e desigualdades educacionais entre o urbano e o campo, mediante políticas educacionais de caráter afirmativo, a fim de corrigir desigualdades históricas impostas a esse segmento** (VI, 661).

b) Consolidar uma Política Pública (VI, 662) Nacional para a Educação do Campo (de cablocos/as, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, pescadores, quilombolas, migrantes de outras regiões brasileiras e estrangeiras, agricultores familiares, assentados, sem-terra, sem-teto, acampados, segmentos populares dos mais diversos matizes) (VI, 663) e da floresta (VI, 664) articulada com o fortalecimento do projeto alternativo de desenvolvimento sustentável que assegura a formação humana, política, social e cultural dos sujeitos (VI, 665), a partir do documento-referência para uma Política Nacional da Educação do Campo (Mec/Secad), das Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo (VI, 666), das propostas da Comissão Nacional de Educação no Campo (VI, 667) em diálogo e parceria (VI, 668) com os movimentos sociais e sindicais, ONGs, Redes, Fóruns e Comitês (VI, 669) do campo e da floresta (VI, 670), comprometidos com a efetivação da Reforma Agrária e com a melhoria da qualidade de vida no campo (VI, 671) (MST, CPT, ONGs, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, entre outros) (VI, 672), por meio das esferas federais, estaduais e municipais (VI, 673), assegurando a definição de políticas educacionais que reconheçam a diversidade existente no campo brasileiro e contribuam na correção das desigualdades históricas impostas a esse segmento (VI, 674), mediante políticas educacionais de caráter afirmativo, a fim de corrigir desigualdades históricas

impostas a esse segmento (VI, 675) e as particularidades regionais, mantendo as escolas que ainda funcionam na Zona Rural; garantindo que o currículo escolar contemple matérias referentes às atividades do campo quando a Escola possuir Tempo Integral (VI, 676).

b.a) Consolidar uma Política Nacional para a Educação do Campo, a partir do Documento-Referência para uma Política Nacional da Educação do Campo (Mec/Secad) e em diálogo com os movimentos sociais do campo, cabendo à União e aos Estados estimular e colaborar com os Municípios no sentido da inserção da educação no campo com capítulos específicos nos planos nacional, estadual e municipal de educação, garantindo a inserção da educação do campo como política pública em conformidade com as diretrizes operacionais da educação do campo (VI, 677).

c) Promover e (VI, 678) garantir obrigatoriamente (VI, 679) a oferta e financiamento (VI, 680), da educação (VI, 681), o acesso e a permanência com qualidade aos educandos (VI, 682) do campo no País, com escolas próprias e apropriadas (VI, 683), priorizando a oferta nos locais onde os alunos residem (VI, 684), reabrindo as escolas do campo e reestruturando-as (VI, 685), levando em consideração a diversidade social, cultural, étnica-racial, de gênero, de orientação sexual e do mundo do trabalho (VI, 686) em todos os níveis e modalidades da educação (VI, 687), inclusive aquelas

integradas à educação profissional, da educação do campo no País (VI, 688).

d) Ampliar o acesso à escola e ao sucesso (VI, 689) **escola** (VI, 690) na educação (VI, 691) do campo e rural (VI, 692) e floresta (VI, 693) de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos/as, **pessoas com** deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (VI, 694), residentes **nas zonas** (VI, 695) no campo (VI, 696) em todos **os níveis** (VI, 697) e etapas (VI, 698) da educação básica, educação profissional (VI, 699) e modalidades da educação nacional (VI, 700), e na educação superior, primando por educação no e do campo, de qualidade, incentivando o repovoamento das comunidades camponesas em idade escolar, para que, gradualmente, em médio prazo, as classes multisseriadas não sejam necessárias nas escolas campesinas, adequando num calendário diferenciado e diversificado, os cursos profissionalizantes ofertados, respeitando as diversidades culturais, étnicas e regionais (VI, 701), considerando que o atendimento infantil deve ser oportunizado na própria comunidade, e nos demais citados, que o transporte escolar seja intracampo (VI, 702), garantindo, em lei, recurso para transporte escolar de qualidade (VI, 703), nos casos em que houver necessidade (VI, 704), garantir a formação de professores/as que atuam no campo, bem como a remuneração diferenciada (VI, 705).

e) Garantir (VI, 706) **criar** (VI, 707), construir (VI, 708), ampliar, fiscalizar (VI, 709) e manter as escolas do campo e rural (VI, 710) e floresta (VI, 711), incluindo a

pedagogia da alternância (VI, 712) e as EFAs (Escolas Famílias Agrícolas) (VI, 713) de acordo com os padrões **básicos** (VI, 714) adequados (VI, 715) de infraestrutura, que contemplem: transporte escolar **intercampo** (VI, 716) intracampo (VI, 717) com segurança e conforto (VI, 718) para os docentes e discentes (VI, 719), equipamentos tecnológicos de informação com garantia de internet e outros mecanismos de (VI, 720) comunicação (radiofonia, jornais locais, etc) (VI, 721) e agrícolas (pesqueira, artesanato e extrativismo) (VI, 722), material didático de acordo com as especificidades das escolas do campo (VI, 723), acervo bibliográfico, biblioteca (garantindo o estudo regional e cultural) (VI, 724), quadra esportiva coberta (VI, 725) com custeio federal/União (VI, 726), materiais esportivos adequados (VI, 727) espaços artísticos (VI, 728) e culturais (VI, 729), com facilitação por parte do Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN) e do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) (VI, 730), laboratórios científicos e de informática com acesso à internet com qualidade, a qualificação e formação continuada para o uso das tecnologias pelos educadores, custeada pelo poder público (VI, 731), horta escolar, (VI, 732) salas de aula, refeitórios (VI, 733) e espaços adequados e equipados para aulas teóricas e práticas (VI, 734), e garantir a alimentação escolar em maior quantidade/qualidade para as crianças (VI, 735) e contratação de pessoal de apoio (VI, 736).

f) Implantar e efetivar políticas públicas de educação do campo, rural (VI, 737), urbana (VI, 738) e da floresta (VI, 739) que respeitem e valorizem o meio ambiente, o contexto sociocultural (VI, 740), a diversidade cultural (VI, 741) e promovam o desenvolvimento sustentável através de cadeias produtivas (VI, 742), contemplando currículos (em regime de alternância e outras formas de organização curricular (VI, 743) e calendários (VI, 744) específicos para os diversos níveis e modalidades, priorizando escolas de tempo integral (desde que as escolas sejam adaptadas atendendo às necessidades que possam surgir (VI, 745) e que promovam a igualdade de gênero, raça e etnia, orientação sexual e geracional (VI, 746), visando à realidade do/a aluno/a como forma de construção de vida sustentável (VI, 747); que trabalhem projetos de incentivo à permanência do jovem no campo, apontando saídas e buscando formas alternativas para solucionar os problemas que levam o jovem a buscar grandes centros, viabilizando espaços para práticas que envolvam a comunidade escolar, alunos e cidade (VI, 748), como espaços que viabilizem a comunidade a criar cooperativas onde possam introduzir e distribuir sua produção, assegurada pelo município (VI, 749) de acordo com a realidade de cada região, com profissionais da educação qualificados (VI, 750).

g) Garantir (VI, 751) Viabilizar (VI, 752) as modalidades, como educação de jovens, adultos (EJA) e idosos/as (VI, 753), em

todos os níveis, (VI, 754) para o homem e a mulher do campo ou rural (VI, 755), nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades locais (VI, 756), como adequação do currículo (VI, 757), quanto aos horários e calendário agrícola (VI, 758), incluindo projetos com políticas de incentivo não só para os estudantes, mas também para os educadores, garantindo sua aplicabilidade profissional (VI, 759). Criar bolsas de estudo como incentivo aos discentes (VI, 760).

h) Avaliar, monitorar socializar (VI, 761), ampliar a oferta do Projovem Campo: Saberes da Terra (VI, 762) - consolidando como políticas de educação do campo, na modalidade EJA, integrada à Educação Profissional, ampliando a faixa etária, na perspectiva curricular na educação de jovens e adultos, e do PPP das escolas do campo (VI, 763), estendendo às organizações da sociedade civil (VI, 764); criar o Projovem da Floresta (VI, 765), e do Procampo - licenciatura em educação do campo como política de estado (VI, 766), as EFAs –Escola - Família Agrícola e CEFAS – Centro de Formação por Alternância e o PRONERA (VI, 767), garantindo, de forma articulada, a presença do governo nas três esferas (municipal, estadual e federal), bem como os movimentos sociais (VI, 768), consolidando-os como políticas públicas (VI, 769).

h.a) Avaliar, monitorar e ampliar a oferta do Projovem Campo (VI, 770) Combater políticas compensatórias como o projovem do campo e garantir acesso e permanência

à escola regular de tempo integral profissionalizante, ou à educação de jovens e adultos, de acordo com as características da educação do campo (VI, 771).

i) Garantir o cumprimento da legislação para a educação no campo (Art 28, da LDB: calendário, metodologia, conteúdo, avaliação), das Diretrizes Operacionais da Educação Básica para o Campo Resolução (CNE/CEB nº 1, 03/04/2002) (VI, 772) voltada às práticas agroecológicas sustentáveis (VI, 773), à iniciação à pesquisa científica e atividades desportivas, artística (VI, 774) e socioculturais, com adequação do calendário, currículo, espaço físico, formação do profissional à realidade local das escolas do campo (VI, 775).

j) Criar (VI, 776), garantir (VI, 777) estimular (VI, 778) e manter (VI, 779) a criação de estruturas formais específicas para a educação do campo ou rural (VI, 780) e floresta (VI, 781) nos órgãos setoriais das secretarias estaduais e municipais e conselhos de educação (municipais e estaduais) e conselhos territoriais (VI, 782), a fim de debater, acompanhar e implementar as diretrizes de educação do campo (Resolução CNE-SEB nº 01, de 03 de abril de 2002) (VI, 783) e da floresta (VI, 784), com a participação efetiva do MEC (VI, 785), das organizações sociais das populações no/ (VI, 786) /do campo ou rural (VI, 787) e a floresta (VI, 788), Fóruns, Comitês e Redes (VI, 789), e incluir nos currículos de pós-graduação disciplinas que tratem das especificidades do campo

(VI, 790), que sejam prioridade em municípios onde existam unidades específicas de educação no campo (VI, 791).

k) Criar, garantir (VI, 792) e assegurar uma (VI, 793) política de formação, em nível médio e superior específico, e política (VI, 794) de incentivo, valorização (VI, 795) e formação continuada (VI, 796) para os/as professores/as (VI, 797) profissionais da educação (VI, 798) que atuam no campo (escolas públicas, comunitárias e dos CEEFA's) (VI, 799), garantindo dedicação exclusiva em tempo integral (VI, 800), para evitar a rotatividade e, com isso, garantir um processo educativo sem interrupções e de qualidade, bem como incentivos, capacitação e qualificação ao/à educador/a do campo com dedicação exclusiva (VI, 801), promovendo a formação continuada e a habilitação em áreas específicas dos professores que atuam no campo (VI, 802), em universidades públicas, (com apoio do poder público) e em parceria com os movimentos sociais (VI, 803), instituindo e regulamentando, nos sistemas estaduais e municipais de ensino, concurso público, e adotando, quando necessário, os auxílios transportes e alimentação, por meio de adicional, baseado no salário que recebem (VI, 804).

l) Estimular (VI, 805) Garantir (VI, 806) a oferta (VI, 807) a interface (VI, 808) da educação especial na educação do campo ou rural (VI, 809) e a floresta (VI, 810), a fim de assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desse segmento.

m) **Incluir** (VI, 811) **Garantir** (VI, 812) a **inclusão** (VI, 813), nos processos de gestão e na composição dos conselhos de educação, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, a participação de representantes indicados/as por movimentos sociais e **sindicais** (VI, 814) do campo **ou rural** (VI, 815) e **da floresta** (VI, 816), **Redes, ONGS, comitês e fóruns** (VI, 817), que comprovem acúmulo de experiências relativas à educação do campo **ou rural** (VI, 818) e **da floresta** (VI, 819).

281A- A diversidade de coletivos humanos apresenta formas específicas de produção de saberes, conhecimentos, ciência, tecnologias, valores e culturas. A educação desses diferentes grupos tem especificidades que devem ser respeitadas e incorporadas nas políticas públicas e no projeto político e pedagógico da educação do campo (VI, 820).

281 B- Criar fórum permanente para discussão da implementação e consolidação das metas da educação do campo nos planos nacional, estaduais e municipais de educação (VI, 821).

281 C- Garantir, nos planos municipais, estaduais e nacional, capítulo específico sobre educação no campo, conforme pacto MEC/UNDIME/CONSED/2008 (VI, 822).

281 D- Criar espaços de discussão da concepção de desenvolvimento sustentável, articulado com as políticas e

as orientações nacionais que vêm sendo apontadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas diretrizes e, no caso específico dos povos do campo, pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – Decreto 6.040/2000 (VI, 823).

281 E- Criar e incentivar espaços de gestão da educação do campo nos sistemas estaduais e municipais de educação, tendo como referência a Coordenação de Educação do Campo da SECAD, mantendo interlocução com a sociedade civil organizada (entidades com experiência em educação do campo, fóruns, redes e outros) (VI, 824).

281 F- Desburocratizar o acesso a recursos públicos para organizações comunitárias (EFAS) (VI, 825).

281 G- Desenvolver uma política pública de financiamento da educação do campo, adequada ao atendimento de todas as necessidades da educação nacional com definição de padrão de qualidade, tomando-se por base o custo aluno. Em termos relativos à localização do estabelecimento, a educação escolar do campo demanda mais recursos que a urbana. Faz-se necessário uma *per capita* superior para as escolas do campo (VI, 826).

281 H- Que a formação profissional da escola da pedagogia da alternância, que

tem o trabalho como princípio educativo e exercido na comunidade receba incentivos financeiros com ampliação da bolsa Primeiro Emprego, para o campo e floresta (VI, 827).

281 I- Criar mecanismos junto às instituições de ensino superior no sentido de garantir a inclusão da educação do campo na matriz curricular dos cursos de licenciatura (VI, 828).

281 J- Que sejam reconhecidas e validadas as práticas de ensino e a cultura, de comunidades tradicionais e movimentos sociais, respeitando as diretrizes curriculares nacionais (VI, 829).

281 K- Promover a formação inicial, continuada e por área e habilitação, de professores/as para a educação do campo em nível de licenciatura e cursos técnicos, *lato sensu* e *strictu sensu* (e demais profissionais das escolas do campo, propiciando a elaboração e desenvolvimento de propostas pedagógicas e materiais didáticos coerentes com as realidades locais e regionais (VI, 830).

281 L- Garantir que a contratação de docentes de educação básica, para atuarem em unidades escolares do campo, se efetive mediante a realização de concurso público específico, a partir de bibliografia que contemple as distintas dimensões dessa realidade educacional (VI, 831).

281 M- Garantir que a política de incentivo para professores que atuam no campo, contemple o transporte escolar em horários apropriados, de acordo com as necessidades do/a professor e da comunidade escolar, inclusive no noturno, possibilitando a educação de jovens e adultos (VI, 832).

281 N- Ampliar o acesso à escola do campo de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiências e idosos, residentes nas zonas rurais, em todos os níveis da educação básica e na educação superior (VI, 833).

281 O- Universalizar o acesso à educação básica do campo, no próprio campo, e expandir o acesso à educação profissional e superior (VI, 834).

281 P- Ampliar a oferta de educação básica no campo com vistas à universalização, articulando o regime de colaboração, no qual a união ampliará a oferta de ensino médio técnico-profissional no campo, bem como criará e/ou ampliará programas de apoio aos Estados e Municípios, no sentido da universalização do ensino fundamental completo, do ensino médio e da educação de jovens e adultos (VI, 835).

281 Q- Garantir a efetiva universalização do ensino fundamental completo aos povos do campo, com oferta de vagas em locais próximos a suas residências, assim como a criação e/ou ampliação de programas de expansão da oferta da Educação Infantil,

conforme preceitua a resolução nº 02/2008/CEB/CNE, com vistas à sua universalização. E ainda a ampliação da oferta do ensino médio e técnico-profissional, contemplando as demandas do campo (VI, 836).

281 R- Garantir a oferta da educação do campo no País, levando em consideração a diversidade e as desigualdades regionais e raciais (VI, 837).

281 S- Assegurar que as secretarias de estado da educação atuem junto aos conselhos estaduais de educação, para procederem à regulamentação do conjunto das diretrizes educativas do campo publicadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como apoiem os municípios a assim procederem, onde houver conselho municipal de educação (VI, 838).

281 T- Implantar políticas e ações educativas que fomentem uma cultura do associativismo, cooperativismo, agricultura familiar e empreendimentos produtivos rurais com base nos princípios da sustentabilidade (VI, 839).

281 U- Implementar, em três anos, o Ensino Médio e Profissionalizante no campo para comunidades tradicionais e quilombolas, em parceria com os municípios e em consonância com os processos produtivos e ambientais locais, garantindo aos jovens e adultos sua permanência no campo (VI, 840).

281 V- Garantir a oferta de educação profissional articulada à educação básica e à formação inicial e continuada de trabalhadores, que vise à formação cidadã profissional, principalmente nos eixos saúde, segurança, meio ambiente e agricultura (VI, 841).

281 W- Garantir a oferta do ensino médio, articulando ou integrando à formação técnica profissional nas áreas agroflorestal, ecológicas, de sociedade sustentável, para a elaboração e gestão de projetos de fortalecimento comunitário nas reservas extrativistas (VI, 842).

281 X- Garantir formação de gestão em nível técnico e superior para melhorar a gerência da produção agropecuária, da industrialização e da comercialização dos insumos produzidos pela agricultura familiar e cooperativa (VI, 843).

281 Y- Garantir a elaboração de material didático específico e contextualizado para cada região, tendo como coautores os trabalhadores em educação envolvidos na educação do campo (VI, 844).

281 Z- Promover, nos estabelecimentos de ensino de educação do campo, uma educação ambiental de caráter crítico e emancipatório, que tenha por função esclarecer a comunidade sobre os impactos provocados pelo uso de agrotóxicos, resíduos poluentes dos veículos automotores, organismos,

geneticamente, modificados e a presença do latifúndio no campo brasileiro (VI, 845).

281 AA- Implantar programas de educação ambiental através do poder público com elaboração de Lei Municipal, para que as escolas possam elaborar e desenvolver projetos com relação ao tema (VI, 846).

281 BB- Criar pontos de cultura nas escolas do campo como espaços de incentivo e estímulo à música, ao teatro, ao cinema e à cultura local (VI, 847).

281 CC- Criar políticas públicas que articulem o território do campo como um todo, integrando ações de produção, comercialização, educação formal e não formal, saúde, melhoramento da comunidade para o desenvolvimento sustentável e solidário da economia e da agricultura familiar camponesa (VI, 848).

281 DD- Implantar o ensino fundamental, médio, profissional e graduação: no campo, nas Casas Familiares Rurais (CFR), Escolas Familiares Agrícolas (EFAs), nas áreas indígenas e quilombolas (VI, 849).

281 EE- Garantir a ampliação do acesso à escola do campo, Casa Familiar Rural - CFR, Escola Familiar Agrícola, às populações das comunidades rurais, ribeirinhas e extrativistas em todos os níveis da educação básica e na educação superior (VI, 850).

281 FF- Implementar, na zona rural a educação no campo, a concepção libertadora, com base na pedagogia da alternância, garantindo sua expansão e fortalecimento de acordo com as necessidades de cada local e dos educandos (VI, 851).

281 GG- Garantir oferta de vagas em cursos de Educação de Jovens e Adultos, próximos ao local de trabalho, por meio de programas especiais em colaboração entre os sistemas públicos de ensino com interveniência de organizações da sociedade civil, de modo que integre escolarização de ensino fundamental ou médio e qualificação social e profissional (VI, 852).

281 HH- Garantir a formação de jovens e adultos que vivem nas florestas e campo através de currículos diferenciados, integrados à educação básica, com foco no extrativismo, agroextrativismo, sistema de SAFs e na recuperação de áreas degradadas (VI, 853).

281 II- Reconhecer e institucionalizar legalmente as escolas itinerantes e outras políticas de ensino que garantam o acesso e a permanência de jovens e adultos dos movimentos sociais do campo (VI, 854).

281 JJ- Articular e potencializar a formação contínua de jovens e adultos, privilegiando a integração das mulheres na vida econômica e produtiva local, as

experiências de cooperativismo, de microcrédito, o amor e o cuidado pela terra (VI, 855).

281 KK- Criar e/ou ampliar e consolidar parcerias com universidades e órgãos de fomento nos estados para o financiamento de pesquisa nas diversas temáticas relacionadas à educação do campo, tais como currículo e práticas pedagógicas, desenvolvimento sustentável, entre outras (VI, 856).

281 LL- Reafirmar a participação das organizações e movimentos sociais do campo com suas próprias experiências pedagógicas e de mobilização, tanto para definição quanto para a gestão das políticas de educação do campo (VI, 857).

281 MM- Formalizar parcerias e convênios, entre as escolas do campo e as diversas instituições de pesquisa e extensão rural ou de ações afins, e espaço físico, que garantam a realização das práticas agroecológicas (VI, 858).

281 NN- Que a União, por meio do FNDE apoie e mais intensamente a construção de escolas no campo, como estratégia para diminuir paulatinamente os altos custos com o transporte escolar, garantindo a existência da escola próxima à residência do aluno e do transporte escolar apenas nos casos em que os alunos precisem se deslocar por mais de 1 km (VI, 859).

281 OO- Incentivar a participação das famílias na educação, com projetos de criação de cooperativas agrícolas, proporcionando a formação para o trabalho no campo, valorizando as propostas sociais e coletivas na busca em desenvolver a agricultura ambientalmente sustentável das pequenas propriedades rurais (VI, 860).

281 PP- Extinguir a modalidade de ensino multisseriado na zona rural, garantindo a qualidade da educação e o respeito às diferenças (VI, 861).

281 QQ- Garantir que as salas multisseriadas tenham número de alunos menor que as turmas de série única (VI, 862).

281 RR- Garantir infraestrutura, recursos humanos e materiais didáticos em consonância com as necessidades pedagógicas das classes multisseriadas (VI, 863).

281 SS- Que o Estado garanta a implantação de creches no campo, levando em consideração suas especificidades (VI, 864).

281 TT- Consolidar a educação contextualizada para a convivência com o semiárido, tornando-a política pública (VI, 865).

281 UU- Implementar, com a colaboração dos setores das áreas de saúde e

promoção social, programas de suplementação alimentar, assistência médica e psicológica dos/das estudantes do campo (VI, 866).

282 IV- Quanto à educação indígena

b) Superar as discrepâncias e **erradicar as** (VI, 867) desigualdades educacionais para garantir a ampliação da oferta de educação básica **diferenciada e específica** (VI, 868), intercultural **e bilíngue com/para os povos indígenas** (VI, 869) nas escolas indígenas, **desde o início de sua formação educacional** (VI, 870), **em todos os níveis e modalidades** (VI, 871), principalmente nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, mediante políticas educacionais de caráter afirmativo, a fim de corrigir desigualdades históricas **e agressão à cultura** (VI, 872) impostas a esse segmento.

c) **É obrigação da Federação, Estado e Município** (VI, 873) garantir a implementação da Lei nº 11.645/08, no que concerne ao estudo dos diferentes povos indígenas nas escolas de educação básica públicas e privadas, **com a possibilidade de intercâmbio de pessoas que vivem nas cidades, nas comunidades indígenas, em comunidades urbanas, com dotação orçamentária** (VI, 874), **com apoio técnico-pedagógico, estrutural e bibliográfico, para sua implantação, realizando campanhas educativas sobre a diversidade étnico-racial brasileira nos diferentes tipos de mídia** (VI, 875).

d) **É obrigação da Federação, Estado e Município** (VI, 876), **garantir e fortalecer** (VI,

877) a utilização da(s) língua(s) indígena(s), como língua(s) de construção e transmissão de conhecimentos **desde a educação infantil até o ensino médio** (VI, 878) e não somente como mecanismo de tradução, nas escolas indígenas que assim o desejarem, sem a exclusão do ensino da língua portuguesa, **assim como, fortalecimento da tradição oral, quando necessário, e ampliação do uso da língua materna da comunidade atendida** (VI, 879) **possibilitando garantindo** (VI, 880) estratégias de manutenção, fortalecimento e ampliação do uso **social** (VI, 881) dessas línguas.

e) Promover **e garantir** (VI, 882), formação (inicial e continuada) e habilitação de professores indígenas **e não indígenas** (VI, 883) em licenciatura **para a educação básica diferenciada, específica** (VI, 884), intercultural **e bilíngue, para os povos indígenas** (VI, 885) e demais profissionais das escolas indígenas, propiciando a elaboração e desenvolvimento de propostas pedagógicas e materiais didático-pedagógicos coerentes com as realidades e projetos **socioculturais ambientais e** (VI, 886) de autossustentabilidade dos povos indígenas, **em regime de colaboração com instituições governamentais e não governamentais** (VI, 887).

f) Instituir, **e** (VI, 888) regulamentar **e garantir** (VI, 889) nos sistemas **federal** (VI, 890), estaduais **estaduais** (VI, 891) **e municipais** (VI, 892) de ensino a profissionalização e o reconhecimento público do magistério

indígena, com carreira específica, com concurso de provas e títulos mediante concurso (VI, 893) específico (VI, 894), público de caráter efetivo (VI, 895), adequados às particularidades linguísticas e culturais, para professores/as indígenas e demais profissionais das escolas indígenas da rede pública e privada de ensino, e destinado ao sistema de educação escolar indígena (VI, 896). Assegurar os mesmos direitos dos professores/as não indígena aos/as professores/as indígenas (VI, 897).

g) É obrigação da Federação, Estado e Município (VI, 898) garantir a participação com representatividade (VI, 899) dos povos indígenas em todos os momentos de decisão, acompanhamento e avaliação relacionados à educação, com representação na composição dos conselhos de educação, em nível federal, estadual e municipal e demais espaços de controle social (VI, 900), além de serem criadas instâncias específicas para o diálogo entre as diversas escolas indígenas (VI, 901) e para a autonomia da educação indígena, em consonância com as leis educacionais (VI, 902).

h) Proporcionar e garantir (VI, 903) a autonomia pedagógica da escola em relação à aquisição de alimentação escolar e outros recursos, bem como da (VI, 904) elaboração e desenvolvimento do projeto pedagógico e do calendário específico de cada povo indígena, desde que siga as normas estabelecidas pelo MEC (VI, 905), valorizando o papel dos

anciãos como conhecedores da tradição e das técnicas de produção e contribuindo na implementação dos projetos pedagógicos das escolas indígenas (VI, 906).

i) É obrigação da Federação, Estado e Município (VI, 907) garantir que a formulação e a execução da política educacional e (VI, 908) linguística de educação indígena seja verdadeiramente fundamentada no patrimônio cultural das nações indígenas (VI, 909), sejam realizadas com a participação de caciques, lideranças, professores/as profissionais da educação (VI, 910) e comunidades indígenas, para que, junto com o gestor/a público/a, possam elaborar proposta que responda às necessidades, interesses e projetos de cada terra dos povos (VI, 911) indígenas com acompanhamento do Ministério Público Federal e o órgão indígena competente (VI, 912).

j) Ampliar, É obrigação da Federação, Estado e Município (VI, 913) garantir (VI, 914) a implementação e ampliação (VI, 915) de programa específico e dos recursos do MEC (VI, 916), para elaboração de material didático e paradidático em língua materna indígena, bem como a construção de escolas com características indígenas (VI, 917) que respeitem também a realidade sociocultural (VI, 918), sob responsabilidade das secretarias estaduais e municipais (VI, 919) de educação, em parceria com outros órgãos governamentais, pesquisadores da área (VI, 920), (IES) (VI, 921) e da sociedade civil e as próprias (VI, 922) que

desempenhem atividades junto às (VI, 923) comunidades indígenas, sob fiscalização do MEC/FNDE e conselhos municipais e estaduais (VI, 924), objetivando a realização de troca de experiências quanto às práticas para o sucesso escolar (VI, 925), garantindo a qualidade desse material para que atenda às necessidades pedagógicas e de produção literária, para afirmação dos saberes e valores culturais (VI, 926), em consonância com os interesses das comunidades (VI, 927).

k) Estimular, implementar e garantir (VI, 928) a interface, a oferta (VI, 929) da educação especial, ambiental e tecnológica (VI, 930) na educação indígena, assegurando que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos políticos (VI, 931) pedagógicos, construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupo, com garantia de atuação de profissionais habilitados (VI, 932), incluindo também nas políticas de educação indígena, aqueles indígenas que estão vivendo fora das aldeias (VI, 933) independente da situação fundiária (em) que esses grupos se encontrem (VI, 934).

l) Implementar os Territórios Etnoeducacionais como modelo de gestão democrática, compartilhada e pactuada entre os sistemas de ensino e demais instituições formadoras, tendo como referência a territorialidade dos povos indígenas (VI, 935) modelos de governabilidade e autogestão nativas que estejam presentes na própria estrutura organizacional da

aldeia, compartilhando sistema de ensino que emergem da ambiência social indígena tendo como referência a territorialidade dos povos indígenas (VI, 936); garantindo a constituição dos mesmos a partir dos troncos linguísticos nas nações indígenas (VI, 937) como modelo de gestão democrática, compartilhada e pactuada entre os sistemas de ensino e demais instituições formadoras, tendo como referência a territorialidade dos povos indígenas e diagnósticos sobre seus interesses e necessidades educacionais e ambientais (VI, 938), ouvindo a comunidade educativa e suas organizações (VI, 939).

282 A- Garantir a participação das comunidades educativas indígenas na formulação do currículo a ser aplicado nas escolas indígenas, considerando as especificidades e necessidades dos povos indígenas (VI, 940).

282 B- Criar programas de formação para gestores e técnicos que trabalhem a pluralidade cultural das políticas de educação indígena (VI, 941)

282 C- As normas administrativas vigentes no sistema de ensino devem ser avaliativas, levando em consideração as especificidades da educação indígena, no sentido de implantarem novas práticas de gestão (VI, 942).

282 D- Criar mecanismo que assegurem a eficácia, transparência e controle social na

aplicação dos recursos para educação indígena (VI, 943).

282 E- Implantar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas indígenas considerando a realidade sociolinguística no planejamento pedagógico (VI, 944).

282 F- Garantir que os sistemas de ensino trabalhem com princípios de educação laica e que este promova a reflexão e valorização das expressões religiosas de cada povo (VI, 945).

282 G- Propiciar que os indígenas participem das políticas afirmativas, como cotistas em IES, como modo de diminuir as discrepâncias educacionais (VI, 946).

282 H- Escolarizar a merenda escolar respeitando os hábitos alimentares de cada povo indígena (VI, 947).

282 I- Garantir merenda de qualidade para estudantes indígenas (VI, 948).

282 J- Incentivar a compreensão e a valorização da importância da presença indígena, tanto física quanto cultural no meio considerado civilizado (VI, 949).

282 K- Garantir que os professores/as indígenas já existentes no quadro, atuem como formadores/as dentro dos cursos de formação de docentes indígenas (VI, 950).

282 L- Promover nos cursos de formação superior a capacitação de professores/as

indígenas no domínio de técnicas de pesquisa que lhes oportunizem a produção e sistematização do conhecimento (VI, 951).

282 M- Investir em bibliotecas nas escolas indígenas com valorização da pluralidade sociocultural do país (VI, 952).

282 N- Criar mecanismos que possibilitem a interculturalidade, onde todos possam aprender as línguas das outras etnias voltadas à educação indígena (VI, 953).

282 O- Implementar as propostas aprovadas na I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em Brasília (VI, 954).

282 P- Garantir a presença do/a Professor/ a intérprete/tradutor/a para as salas do ensino regular que atendam alunos/as indígenas surdos, de modo a viabilizar a sua permanência no processo educacional (VI, 955).

282 Q- Garantir a categoria de escola indígena (Ensino Fundamental) específica, a fim de atender as diretrizes da educação escolar indígena (VI, 956).

282 R- Construir escolas nas aldeias atendendo a cultura de cada etnia indígena (VI, 957).

282 S- Garantir a realização de concurso público a profissionais da educação indígenas para atuarem em comunidades

e povos de sua mesma etnia, visando reafirmar sua identidade e valorizar sua língua, conforme prescreve o Art. 78 da LDB 9394/96 (VI, 958).

282 T- Incluir as crianças na educação infantil e a imediata capacitação dos/das profissionais para essa etapa, levando em consideração e de acordo com a realidade de cada povo (VI, 959).

282 U- Construir brinquedoteca nas escolas municipais e indígenas para o atendimento na educação infantil e de acordo com a realidade de cada povo (VI, 960).

282 V- Reformular todo o material didático da educação básica, no que diz respeito à diversidade intercultural das nações indígenas (VI, 961).

282 W- Promover e garantir a formação ampla dos jovens indígenas, proporcionando a oferta de cursos das diversas áreas do conhecimento (VI, 962).

282 X- Implementar cursos de formação continuada para professores/as que forem atuar na educação indígena, do Campo de Quilombolas e Comunidades Tradicionais, assegurando o ensino da língua materna e uma educação intelectual e bilíngue (VI, 963).

282 Y- Produzir e distribuir gratuitamente de material didático e paradidático, livros, revistas e outras publicações voltadas para a história indígena (VI, 964).

282 Z- Promover a formação (inicial e continuada) e a habilitação de professores indígenas em licenciatura intercultural e demais profissionais das escolas indígenas para elaboração e desenvolvimento de propostas na área (VI, 965).

282 AA- Implementar e incluir disciplina obrigatória de formação da história indígena (na formação docente), nos cursos de licenciatura (VI, 966).

282 BB- Inserir no PNLD a orientação para análise de estereótipos dos indígenas de acordo com a legislação vigente (VI, 967).

282 CC- Garantir, na educação indígena e educação de pessoas surdas, o direito de estudo da língua materna prioritariamente; garantir a inclusão das línguas indígenas na matriz curricular, assegurar o ensino-aprendizagem e o fortalecimento das práticas socioculturais de cada povo (VI, 968).

282 DD- Assegurar a autorização e regulamentação das escolas indígenas; ampliar o programa específico para elaboração de material didático e paradidático em língua materna indígena, sob responsabilidade das secretarias estaduais e municipais de educação, em parceria com outros órgãos governamentais e da sociedade civil, que desempenhem atividades junto às comunidades indígenas (VI, 969).

282 EE- Fortalecer a luta de reconhecimento da cultura indígena, quilombola e de outras etnias minoritárias (VI, 970).

282 FF- Inserir no currículo escolar a história indígena do seu Estado, nos ensinamentos fundamental e médio (VI, 971).

282 GG- Resgatar e reconstruir a verdadeira história dos moradores originais do Brasil e formular ações de reconhecimento dos poucos índios remanescentes, proporcionando com os indígenas a recuperação de suas memórias históricas e a reafirmação de suas identidades étnicas (VI, 972).

282 HH- Garantir, no ensino básico e superior, noções do ensino na língua indígena, conforme as necessidades locais (VI, 973).

282 II- Preservar a cultura e articulá-la com os temas – justiça social, educação e trabalho considerando a inclusão, diversidade e igualdade (VI, 974).

282 JJ- Implantar políticas educacionais estruturantes visando a autossustentabilidade dos povos indígenas nos seus respectivos territórios (VI, 975).

282 KK- Garantir o acesso e permanência do indígena ao ensino superior e inserindo-os assim às novas tecnologias (VI, 976).

282 LL- Garantir, no projeto de estatuto dos povos indígenas, que sejam criados os distritos educacionais indígenas (VI, 977).

282 MM- É obrigação da Federação, Estado e Município incluir nos cursos de Pedagogia, História, Geografia, Letras e Artes (Música, Cênicas, Plásticas, Dança) a cultura indígena – carga horária teórica e prática (VI, 978).

282 NN- A educação escolar indígena será oferecida em todos os níveis e modalidades, conforme a Lei, Decreto Federal nº 6861/2009, inclusive com a criação da Universidade Indígena (VI, 979).

282 OO- Com relação à educação indígena, apontou-se a necessidade de respeito às diferenças de conceitos, no caso das aulas de História e Geografia. Habilitar professores indígenas e demais profissionais para que junto com os gestores públicos possam elaborar interesses e projetos de cada grupo indígena (VI, 980).

282 PP- Garantir que o Estado e/ou Município assegure a permanência do aluno indígena na escola, com a estada em período noturno (VI, 981).

282 QQ- Criar escolas técnicas agrícolas nas comunidades indígenas (VI, 982).

282 RR- Garantir financiamento para que as comunidades indígenas possam

desenvolver projetos que visem preservar sua própria história, cultura, memória e identidade (VI, 983).

282 SS- Implementar política pública específica de avaliação externa, diferenciada, para a educação indígena (Provinha Brasil, Prova Brasil e SAEB) (VI, 984).

282 TT- Implementar, dentro da política de formação e valorização dos profissionais da educação a discussão sobre a educação em contextos multiculturais e a formação para gestores e profissionais da educação, de acordo com a Lei 11.645/08 e suas diretrizes curriculares (VI, 985).

283.V- Quanto à educação ambiental:

c) Garantir programas de educação ambiental e educação para o trânsito (VI, 986) nas instituições de educação básica e superior estimulando a criação e fortalecimento do Com-Vida, (Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida) (VI, 987).

c.a) Garantir, fortalecer (VI, 988) e efetivar (VI, 989), a implantação (VI, 990) de políticas públicas (VI, 991) e de programas, de educação ambiental nas instituições de educação básica, profissional (VI, 992), técnico-profissional (VI, 993), profissionalizante (VI, 994) e em todos os cursos de licenciatura e de bacharelado das instituições de ensino (VI, 995) superior, numa perspectiva dos projetos político-pedagógicos (VI, 996), como atividade

curricular obrigatória (VI, 997), mediante avaliações contínuas (VI, 998) e com profissionais preparados (VI, 999).

d) Garantir (VI, 1.000) e desenvolver (VI, 1.001) a participação da comunidade escolar e sociedade civil na construção (VI, 1.002) do projeto político-pedagógico de educação (VI, 1.003) e demais projetos, assim como (VI, 1.004) nos planos de desenvolvimento institucionais, contemplando as diretrizes da educação ambiental, a partir das especificidades locais (VI, 1.005), através da gestão democrática (VI, 1.0106) e com a participação de saberes não formais no processo (VI, 1.007).

d.a) Estimular a participação da comunidade escolar nos projetos pedagógicos e nos planos de desenvolvimento institucionais, contemplando as diretrizes da educação ambiental e da educação para o trânsito, transporte e mobilidade (VI, 1.008), de acordo como as especificidades locais (VI, 1.009).

e) Garantir, a curto prazo (VI, 1.010), a oferta, em caráter obrigatório (VI, 1.011) do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional nas áreas agroflorestal, ecológica, agroecológicas (VI, 1.012), sociedade sustentável autossustentável (VI, 1.013), para elaboração, gestão e execução (VI, 1.014) de projetos de sustentabilidade ambiental e (VI, 1.015) socioambiental (VI, 1.016), de fortalecimento comunitário, relacionados às (VI, 1.017) reservas

extrativistas, agricultores familiares, indígenas (VI, 1.018), territórios quilombolas (VI, 1.019), povos da floresta (VI, 1.020), pescadores, comunidades de religião de matriz africana e brasileira, ciganos/as (VI, 1.021), nas unidades de conservação, bacias hidrográficas (VI, 1.022) e nos Municípios e regiões circunvizinhas (VI, 1.023).

e.a) Garantir a oferta do ensino médio, articulado ou integrado à formação técnica profissional nas áreas agroflorestal, ecológica, de sociedade sustentável, para elaboração e gestão de projetos de fortalecimento comunitário nas reservas extrativistas visando principalmente à capacitação para atender ao artigo 2º da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o fornecimento da alimentação escolar nas escolas públicas, e ao artigo 20 da Resolução /CD/FNDE, nº 38/2009, que prioriza, sempre que possível, a oferta de alimentos orgânicos ou agroagrícolas na merenda escolar (VI, 1.024).

f) Garantir (VI, 1.025) a inserção da educação ambiental, na educação básica (VI, 1.026), em todos os níveis de educação (VI, 1.027) nos cursos de licenciatura, bacharelado e pós-graduação (VI, 1.028) das instituições de educação (VI, 1.029) superior, como componente (VI, 1.030) obrigatório inter/transcurricular (VI, 1.031), transdisciplinar e transversal de todo o conhecimento trabalhado (VI, 1.032), havendo uma contrapartida do Estado por meio de dotação orçamentária (VI, 1.033), que garanta a sua práxis (VI, 1.034),

sobretudo com oficinas de trabalho (VI, 1.035).

g) Garantir (VI, 1.036), promover (VI, 1.037), nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica (VI, 1.038) ensino em todos os níveis e modalidades (VI, 1.039), técnica e superior (VI, 1.040), uma educação ambiental de caráter crítico e emancipatório (VI, 1.041) crítica e emancipatória (VI, 1.042), com vistas à formação de sociedades com sustentabilidade ambiental, social, política e econômica (VI, 1.043), com a finalidade de repensar o modo de vida, o sistema de produção, a matriz energética, as relações do ser humano, sociedade e natureza e os seus impactos, de forma a internalizar, no âmbito individual e coletivo, intra e intergeracional, os princípios da sustentabilidade (VI, 1.044), que tenha por função esclarecer (VI, 1.045) esclarecer (VI, 1.046) a comunidade sobre os impactos socioambientais (VI, 1.047) provocados pela falta de saneamento (VI, 1.048), por queimadas e desmatamento (VI, 1.049), pela monocultura da cana-de-açúcar, construção de hidrelétricas (VI, 1.050) pelos hábitos de consumismo (VI, 1.051), produção de resíduos (VI, 1.052), desrespeito a natureza, uso inadequado de recursos naturais (VI, 1.053) de agrotóxicos, poluentes dos veículos automotores (VI, 1.054), extrativismo mineral (VI, 1.055), pelas mudanças climáticas, pelos hábitos de consumo, pelo uso (VI, 1.056) de organismos geneticamente modificados, pela destruição de cobertura (arborização),

de biomas naturais (VI, 1.057), no mar, nos rios e estuários (VI, 1.058), pela pecuária extensiva (VI, 1.059), a biodiversidade e as mudanças climáticas (VI, 1.060) e a presença do latifúndio no campo brasileiro, como também garantindo o respeito às épocas de defeso, preservação dos manguezais e técnicas de manejo, os impactos ambientais relacionados às construções de hidroelétricas, lixões, esgotos, desmatamentos, assoreamentos e transposições de rios (VI, 1.061); do uso de armas nucleares, dos perigos advindos do nosso desenvolvimento técnico industrial que ameaçam envenenar o meio ambiente, da volta de bactérias mais resistentes aos antibióticos, e do uso de drogas e seu efeito mortal (VI, 1.062). Dessa forma, também promover o intercâmbio técnico-científico entre universidades, centros de pesquisas e de ensino, entidades de defesa e promoção em direitos humanos, públicas e privadas, em nível nacional e internacional, sociedade civil e terceiro setor (VI, 1.063). g.a) Promover nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica e superior (VI, 1.064), em cooperativas de trabalhadores de atividades alternativas (MTD, MST, Associações Comunitárias), especialmente nas periferias das cidades (VI, 1.065), uma educação ambiental de caráter crítico e emancipatório, **que tenha por função esclarecer a comunidade sobre os impactos provocados pelo uso de agrotóxicos, de organismos geneticamente modificados e a presença do latifúndio no**

campo brasileiro (VI, 1.066), em prol do desenvolvimento sustentável e da monocultura, conforme regionalização da agricultura e produção de alimentos, e as tentativas de anular/modificar as leis ambientais, garantia de defesa do meio ambiente (VI, 1.067).

h) **Articular**Garantir (VI, 1.068), promover (VI, 1.069), cumprir e fiscalizar (VI, 1.070) a transparência da verba para articular (VI, 1.071) as ações, projetos e programas de educação ambiental e educação para o trânsito (VI, 1.072), sendo assegurada a contratação de mediadores/as pelos poderes públicos no processo de formação e acompanhamento destas políticas (VI, 1.073), nas esferas federal, estadual e municipal, **sociedade civil organizada e empresas privadas** (VI, 1.074), em **sintonia** conformidade (VI, 1.075) com as diretrizes do programa nacional de educação ambiental; **criar mecanismos de cumprimento à lei** (VI, 1.076) (Pronea), à política nacional de educação ambiental (Pnea), à **Agenda 21 local, regional e nacional** (VI, 1.077), de acordo com a Lei Nacional de Educação Ambiental (PNEA) (VI, 1.0078) e diretrizes da educação nacional para o trânsito, conforme legislação vigente (VI, 1.079), promovendo parcerias com entidades ambientais no âmbito de palestras, oficinas e trabalhos de campo (VI, 1.080).

h.a) **Articular as ações, projetos e programas de educação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, em sintonia com as diretrizes do programa**

nacional de educação ambiental (Pronea) e a política nacional de educação ambiental (Pnea), de acordo com a Lei Nacional de Educação Ambiental. Ampliar editais de apoio às ações extensionistas e de pesquisa das IES, com vistas à intensificação da formação dos profissionais da educação básica no campo da educação, em direitos humanos, potencializando a formação de redes entre os atores sociais que atuam no campo da prevenção dos diversos tipos de violências (VI, 1.081).

h.b) Estimular a criação e fortalecimento de COM-VIDA - Comissões de Meio Ambiente e qualidade de vida nas escolas, garantindo a participação da juventude e da comunidade escolar nos projetos políticos-pedagógicos que contemplem a educação ambiental e a sustentabilidade (VI, 1.082).

i) Implementar **inserir** (VI, 1.083) uma concepção de **desenvolvimento sustentável articulado** (VI, 1.084), sociedades sustentáveis (VI, 1.085), sustentabilidade em suas diferentes dimensões (VI, 1.086), ampliando ações de forma articulada (VI, 1.087), com **a orientação** as orientações municipais, estaduais (VI, 1.088 e com ações pautadas (VI, 1.089) do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), programas (VI, 1.090) que vêm sendo apontados nas deliberações da Rio + 10 e Conferência de Copenhague (VI, 1.091), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e suas diretrizes e, no caso específico dos povos do campo, das comunidades quilombolas

(VI, 1.092) e suas diversidades (VI, 1.093), pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/07).

j) **Assegurar, Garantir** (VI, 1.094), por lei (VI, 1.095), obrigatoriedade da (VI, 1.096) execução da Lei nº 11.947/09, sancionada em 16/06/09, e fiscalizar (VI, 1.097) a compra direta de alimentação de qualidade (VI, 1.098) da merenda das escolas públicas, de no mínimo 30% (VI, 1.099), com o/a agricultor/a familiar, o pescador/a artesanal (VI, 1.100) e as organizações familiares, preferencialmente de economias solidárias (VI, 1.101), produtoras de alimentos orgânicos e agroecológicos, utilizando recursos federais, estaduais e municipais, como uma ação de implementação da educação ambiental, evitando a burocratização que inviabilize essa relação de compra e venda (VI, 1.102), identificando e garantindo incentivo financeiro e/ou fiscal para agricultores/as que trabalham a educação ambiental na forma de agroecologia, fortalecendo o projeto PAA, investindo na merenda escolar (VI, 1.103), instituindo-se mecanismos de fiscalização na aplicação desses recursos (VI, 1.104).

283 A- Disseminar tecnologias sociais e projetos que possam auxiliar a agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável, além da divulgação e facilitar o acesso a esses projetos, de forma a contribuir para a qualidade de vida (VI, 1.105).

283 B- Assim que a universalidade dos direitos humanos não é um ponto de partida, e sim, uma busca permanente que tem na diversidade e na pluralidade das relações entre os sujeitos seu conteúdo substantivo, e que se insere na perspectiva da efetivação de relações socioculturais e ambientais, que tomem o cuidado com o meio ambiente e como conteúdo central. Ou seja, trata-se de repensar o humano inserido num contexto cultural e natural, que há de ser problematizado, modificado e recriado, mas também preservado (VI, 1.106).

284- Quanto a gênero e diversidade sexual

a) Introduzir e garantir (VI, 1.107) a discussão de gênero e diversidade sexual na política de valorização e formação inicial e continuada (VI, 1.108) dos/das profissionais da educação nas esferas Federal, Estadual e Municipal (VI, 1.109), visando o combate ao preconceito e a discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, mulheres (VI, 1.110), o estudo de gênero, diversidade sexual e orientação sexual, no currículo do ensino superior (VI, 1.111), levando-se em conta o Plano Nacional de políticas Públicas para a Cidadania LGBTT e o Programa Brasil sem Homofobia (VI, 1.112).

a.a) Introduzir a discussão de gênero e diversidade sexual na política de valorização e formação continuada dos/das gestores/as e (VI, 1.113) dos/das profissionais da educação.

a.b) Introduzir a discussão de gênero e diversidade sexual na política de valorização e formação dos/das profissionais da educação (VI, 1.114). Inserir e implementar, na política de valorização e formação dos/das profissionais da educação, a discussão de gênero e diversidade sexual, quebrando os paradigmas hoje instituídos, e adotando para o currículo de todos os cursos de formação de professores/as um discurso de superação da dominação do masculino sobre o feminino e introduzindo a discussão da diversidade sexual na perspectiva dos direitos humanos, reorganiza(ndo) a proposta curricular nacional, tratando as questões de gênero e diversidade sexual, para afirmar a constituição de uma educação não sexista (VI, 1.115).

b) Inserir imediatamente (VI, 1.116), no PNLD, no PNLEM e no PNBE (VI, 1.117), e nos currículos (VI, 1.118), de maneira explícita, nos princípios e critérios para a avaliação de livros, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos referentes à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, linguagem ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos, bem como o aprimoramento da avaliação do livro didático (VI, 1.119), a orientação para análise de estereótipos de gênero e orientação sexual e a temática das famílias compostas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando recortes de raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero e socioeconômica,

os novos modelos de famílias homoafetivas, ênfase nos recortes de raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero, de acordo com a faixa etária do/a aluno/a (VI, 1.120), sem resquícios de discriminação e contemplando aspectos relacionados às diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes (VI, 1.121).

c) Desenvolver, ampliar e garantir (VI, 1.122) programas de formação inicial e continuada em sexualidade, diversidade e relações de gênero (VI, 1.123), visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar, e assegurar que a escola seja um espaço pedagógico livre e seguro para todos, garantindo a inclusão e a qualidade de vida, e a liberdade de expressão (VI, 1.124) e a promoção dos direitos humanos (VI, 1.125).

c.a) Desenvolver e ampliar programas de formação inicial e continuada em sexualidade e diversidade, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar, e assegurar que a escola seja um espaço pedagógico livre e seguro para todos, garantindo a inclusão e a qualidade de vida (VI, 1.126). Desenvolver e ampliar programas de formação inicial além de promover educação continuada para toda a comunidade escolar, na questão de gênero, em sexualidade e diversidade, visando superar preconceitos, discriminação, violência sexista e homofóbica no ambiente escolar. E

assegurar que a escola seja um espaço pedagógico, livre e seguro para todos e todas, garantindo a inclusão e a qualidade de vida, e igualdade de oportunidades, para atuarem nas diferentes entidades públicas educacionais com possibilidade de intercâmbio entre grupos, garantindo a articulação em redes de trabalho, previstas em orçamento anual (VI, 1.127).

d) Inserir os estudos de gênero e diversidade sexual no currículo das licenciaturas (VI, 1.128) Promover a inserção dos direitos humanos de forma inter e transdisciplinar e transversal ao currículo, no processo de formação inicial e continuada, na extensão universitária, na pesquisa na pós-graduação, meta do plano nacional de educação em direitos humanos (VI, 1.126).

d.a) Inserir (VI, 1.130) Ampliar (VI, 1.131) os estudos (VI, 1.132) editais voltados para pesquisa (VI, 1.133) de gênero, reservas extrativistas, quilombolas, pescadores/as, religiosos/as de matrizes africana e brasileira, ciganos/as, indígenas, (VI, 1.134) e diversidade sexual e demais comunidades tradicionais, garantindo-lhe o financiamento (VI, 1.135) no currículo das licenciaturas (VI, 1.136).

d.b) Inserir os estudos de gênero e diversidade sexual no currículo da educação básica e (VI, 1.137) das licenciaturas tendo a educação sexual como disciplina obrigatória (VI, 1.138).

e) Ampliar os editais voltados para a pesquisa de gênero, incluindo neles a discussão da diversidade sexual e

dotando-os de mais financiamento (VI, 1.139). Estimular, no contexto das ações didático-metodológicas das instituições escolares, o uso dos instrumentos de direito que tenham como foco a questão de gênero e da diversidade sexual (VI, 1.140).

284 A- Desenvolver material didático e ampliar programas de formação inicial e continuada para a promoção da saúde e dos direitos sexuais e direitos reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção das DSTs/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com a diversidade sexual, as questões de gênero, raça/etnia e geração (VI, 1.141).

284 B- Estimular e ampliar a produção nacional de materiais (filmes, vídeos e publicações) sobre educação sexual, diversidade sexual e assuntos relacionados a gênero em parceria com os movimentos sociais e IES, no intuito de garantir a superação do preconceito que leva a homofobia e ao sexismo (VI, 1.142).

284 C- Incluir nos programas de implementação e ampliação de acervos das bibliotecas escolares obras científicas, literárias, filmes e outros materiais que contribuam para a promoção do respeito e do reconhecimento à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero (VI, 1.143).

284 D- Elaborar, implantar e implementar políticas e programas de formação

continuada, de pós-graduação acerca de gênero, diversidade sexual e orientação sexual para todos/as os/as profissionais da área da saúde, educação, serviço social, esporte e lazer (VI, 1.144).

284 E- Inserir, nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada de professores/as da educação básica, a discussão dos direitos das crianças e adolescentes, a formação para a educação das relações étnico-raciais, questões de gênero e diversidade sexual, valores éticos e morais, e educação bilíngue para surdos/as (VI, 1.145).

284 F- Construir uma Proposta Pedagógica sobre Gênero e Diversidade Sexual, eliminando conteúdos sexistas e discriminatórios para nortear o trabalho na rede escolar de ensino, com a participação de entidades educacionais e afins (VI, 1.146).

284 G- Incluir os temas de direitos sexuais, saúde sexual e reprodutiva, prevenção de doenças de transmissão sexual e HIV/AIDS, nos currículos de educação formal/regular e especial (VI, 1.147).

284 H- Inserir na Proposta Pedagógica a abordagem da interface da violência doméstica contra as mulheres e a violência contra crianças, jovens e adolescentes, bem como o encaminhamento para a rede de proteção, garantir o monitoramento e o acompanhamento da proposta pedagógica, junto às unidades de ensino, fundamental e médio (VI, 1.148).

284 I- Garantir a criação de condições políticas, pedagógicas, em especial financeiras, para a efetivação do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações gênero e diversidade sexual e relações étnico-raciais, no âmbito dos diversos sistemas de ensino, orientado para garantir a implementação das diretrizes curriculares nacionais, desde a educação infantil até a educação superior (VI, 1.149).

284 J- Ampliar a oferta, por parte das instituições de ensino superior públicas, de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado sobre identidade de gênero, orientação sexual e/ou diversidade sexual (VI, 1.150).

284 K- Estimular a criação de Linha de Pesquisa, junto a CAPES e CNPq, nos cursos de pós-graduação do Brasil, voltando para as temáticas de gênero e diversidade sexual (VI, 1.151).

284 L- Criar núcleos de pesquisas voltadas para a temática do enfrentamento à violência contra mulheres (urbanas, do campo e da floresta), para que assim possamos propor políticas públicas mais efetivas por meio da pesquisa e extensão (VI, 1.152).

284 M- Implementar em toda a rede pública de ensino o Projeto Escola sem Homofobia (VI, 1.153).

284 N- Desenvolver programas voltados para ampliar o acesso e a permanência na educação de grupos específicos de mulheres não alfabetizadas ou com baixa escolaridade, as profissionais do sexo, aquelas em situação de prisão e os travestis e transexuais (VI, 1.154).

284 O- Garantir que o MEC assegure, por meio de criação de rubrica financeira, os recursos necessários para implementação das políticas públicas de educação presentes no plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos, LGBT, lançado em maio de 2009 (VI, 1.155).

284 P- Incluir no currículo nacional o estudo da Lei Nº 11.340 – Lei Maria da Penha, bem como inserir uma política de educação sexual sob a perspectiva de reconhecimento e defesa da diversidade de orientações sexuais e equidade de gênero no currículo escolar (VI, 1.156).

284 Q- Na educação integral, fomentar a implementação de atividades que discutam as interfaces entre a violência doméstica contra mulheres, a violência contra crianças e adolescentes e a violência decorrente da orientação sexual (VI, 1.157).

284 R- Criar grupos de trabalhos permanentes nos órgãos gestores da educação dos diversos sistemas, para discutir, propor e avaliar políticas educacionais para a diversidade sexual e relações de gênero, compostos por

representantes do poder público e da sociedade civil (VI, 1.158).

284 S- Criar e implementar fóruns de debates envolvendo a comunidade em geral e os profissionais de educação, sobretudo com o objetivo de combater a homofobia, em parcerias com as universidades e o movimento LGBT (VI, 1.159).

284 T- Garantir que tais políticas assegurem que o direito à diversidade, pautado em uma concepção de justiça social, respeito às diferenças e compreensão do mundo do trabalho, tenha, como eixo orientador das práticas pedagógicas, o combate a todo e qualquer tipo de preconceito, discriminação e intolerância, por meio de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucional da educação pública e privada, articulados aos movimentos sociais (VI, 1.160).

284 U- Assegurar e implementar políticas públicas, programas e projetos escolares para contribuir no enfrentamento de questões como fome, drogas, violência, pedofilia, homofobia, racismo, sexismo, entre outros (VI, 1.161).

284 V- Aprimorar o tratamento de gênero, raça/etnia, orientação sexual e direitos humanos nas orientações curriculares nacionais da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (VI, 1.762).

284 W- Apoiar a produção de conhecimento sobre gênero e orientação sexual, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais e a situação das pessoas com deficiência, na educação profissional e tecnológica (VI, 1.163).

284 X- Promover a formação das mulheres jovens e adultas para o trabalho, inclusive nas áreas científicas e tecnológicas, visando reduzir a desigualdade de gênero nas carreiras e profissões (VI, 1.164).

284 Y- Promover a inclusão de temas de direitos humanos, de valorização do trabalhador/a e estratégias de enfrentamento do trabalho análogo à escravidão ou outras formas degradantes de trabalho (VI, 1.165).

284 Z- Incluir as propostas do II Plano Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM) do capítulo 2 que diz: “Educação inclusiva, não sexista, não racista, não homofóbica e com linguagem inclusiva (VI, 1.166).

284 AA- Incluir a Educação em Direitos Humanos, que inclui os direitos das mulheres e o desafio da superação da violência contra mulheres (Pacto Nacional do Enfrentamento da Violência contra as Mulheres) (VI, 1.167).

284 BB- Esta emenda visa estabelecer que todo o Documento-Referência da CONAE seja revisto com a finalidade de reconhecer

o feminino na linguagem e superar a linguagem sexista, conforme previsto em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre eles, o resultante da Conferência de Beijing (VI, 1.168).

284 CC- Demandar que os sistemas educacionais, em todas as modalidades e níveis, atuem preventivamente para evitar a evasão motivada por homofobia, isto é, por preconceito e discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, criando rede de proteção associada a outras formas de exclusão (racismo, sexismo, deficiência) além da econômica (VI, 1.169).

284 DD- Incluir nos levantamentos de dados e censos escolares informações sobre evasão escolar causada por homofobia, racismo, sexismo e outras formas de discriminação individual e social (VI, 1.170).

285 VII- Em relação a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco:

a) Garantir políticas públicas de saúde, com a equipe multidisciplinar de apoio para o atendimento imediato da criança, adolescente e família; educacionais, com apoio pedagógico ao professor que lidar com crianças e adolescentes em situação de risco (vulnerabilidade); judiciais, realizando o fluxo contínuo para o atendimento imediato da criança, adolescente, família e seu retorno para a escola (VI, 1.171).

b) Inserir, garantir (VI, 1.172) e implementar (VI, 1.1737), nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada de professores/as em todos os níveis e modalidades (VI, 1.174) da educação básica e superior (VI, 1.175), a discussão sobre as práticas pedagógicas que garantam os direitos (VI, 1.176) e deveres (VI, 1.177) das crianças e adolescentes, de acordo com o ECA (VI, 1.178), e normativas legais afins ao tema (ECA, SINASE, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Resoluções do CONANDA e SEDH (VI, 1.179), a Doutrina de Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (VI, 1.180).

b.a) Inserir (...) a discussão dos direitos das crianças e adolescentes e assegurar a garantia de técnicas de detecção e delação, em casos de violência (VI, 1.181), das pessoas privadas de liberdade (VI, 1.182), e das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outras (VI, 1.183).

b.b) Inserir nos currículos (...) e na formação para a Educação das Relações Étnico-raciais, Orientação Sexual e de Gênero (VI, 1.184), o combate às drogas, ao trabalho infantil, à prostituição (VI, 1.185).

c) Estimular Instituir (VI, 1.186), implantar e garantir (VI, 1.187) nos cursos de graduação, (VI, 1.188) pós-graduação (*strictu sensu*) (VI, 1.189), a implementarem (VI, 1.190) linhas de

pesquisa que estudem a temática a fim de dar condições aos professores de lidar com situações adversas em sala de aula (VI, 1.191).

c.a) Instituir (VI, 1.192), implantar e garantir (VI, 1.193) a inserção de temas que envolvam (VI, 1.194) crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de risco social (VI, 1.195), vulnerabilidade social e em cumprimento de medidas socioeducativas nas grades curriculares (VI, 1.196), sobre as situação da infância, da adolescência e da juventude, sobretudo a fim de evidenciar fatores de violação e de irrealização de seus direitos, assim como para formular propostas que garantam a efetiva realização de seus direitos (VI, 1.197); as situações de risco, nas quais estão inseridas as crianças, adolescentes e jovens para facilitar a identificação de tais situações (VI, 1.198), articulada à análise dos indicadores socioeconômicos desagregados por raça, cor e etnia (VI, 1.199).

d) Garantir, dentro do projeto político-pedagógico, as diversidades juvenis (da juventude) presentes no interior da escola com suas formas de participação, comportamento, organização em grupo, linguagens e expressões (VI, 1.200).

285 A- Garantir políticas públicas de inclusão e permanência, em escolas, de adolescentes que se encontram em regime de liberdade assistida e/ou em cumprimento de medida socioeducativa, assegurando o cumprimento dos princípios

do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (VI, 1.201).

285 B- Garantir e ampliar a educação integral e integrada, básica e profissional, gratuita, em nível de capacitação e técnica aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em regime fechado (VI, 1.202).

286 VIII- Quanto à formação cidadã e profissional

a) Consolidar e (VI, 1.203) garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, para uma nova sociedade, mais justa, diversa e igualitária (VI, 1.204), com enfoque no direito de acesso, permanência (VI, 1.205) e sucesso (VI, 1.206) da adolescência e juventude e adultos (VI, 1.207) ao ensino médio, técnico, tecnológicos e cursos profissionalizantes (VI, 1.208), tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humanos.

a.a) Garantir a articulação entre formação cidadã e profissional, para uma nova sociedade, mais justa, diversa e igualitária (VI, 1.209), com enfoque no direito de acesso da adolescência e juventude ao ensino médio, tendo em vista a ampliação da etapa de escolarização obrigatória no Brasil, entendida como uma demanda da

sociedade brasileira em um contexto social de transformações significativas e, ao mesmo tempo, de construção de direitos sociais e humano (VI, 1.210).

c) Garantir (VI, 1.211), construir e assegurar (VI, 1.212) uma educação profissional que atenda, de modo qualificado, as demandas crescentes por qualificação (VI, 1.213), formação de recursos humanos humana (VI, 1.214) e difusão de conhecimentos científicos e dê suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento econômico-social e sustentável (VI, 1.215).

d) Garantir que os diferentes formatos institucionais e os diferentes cursos e programas na área (VI, 1.216) tenham forte inserção na pesquisa e na extensão, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas e estendendo seus benefícios à comunidade, fomentando a intersectorialidade entre as políticas públicas, na garantia dos direitos da criança e do adolescente (VI, 1.217).

e) Garantir (VI, 1.218), ampliar (VI, 1.219), fortalecer (VI, 1.220) e consolidar nas instituições de educação profissional e tecnológica (VI, 1.221) a oferta do nível médio integrado ao profissional inclusive na EJA (VI, 1.222), bem como a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes e (VI, 1.223) superiores de tecnologia, bacharelado e licenciatura, no ensino público (VI, 1.224) sem, no entanto, incorrer no caráter tecnicista que marcou a educação brasileira (VI, 1.225), engajados com a vocação local de empreendedorismo

(VI, 1.226) e com o financiamento do poder público (VI, 1.227).

f) Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social. Inserir, na educação profissional, ações da educação especial, capacitando para o mundo do trabalho, possibilitando a ampliação de oportunidades de escolarização, formação das relações étnico-raciais, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social (VI, 1.228).

287 IX- Quanto à educação de jovens e adultos:

a) Consolidar uma política de educação de jovens, adultos (EJA) e idosos/as (VI, 1.229) concretizada da garantia de formação integral, da alfabetização, das demais etapas de escolarização, e em Libras como primeira língua para surdos/as (VI, 1.230), ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, vulnerabilidade social e carcerários/as (VI, 1.231), com garantias de condições de segurança para todos e suporte necessários à reeducação (- e outros), assegurando a formação do profissional para que as especificidades do público referido sejam garantidas (horários, calendário, local de estudo cotidiano) (VI, 1.232), assegurando elaboração de material didático e metodologias específicas (VI, 1.233).

c) Adotar e garantir (VI, 1.234) a idade mínima de 18 anos para exames de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade de oferta da rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária, bem como a possibilidade de aceleração e progressão (VI, 1.235) de aprendizagem e estudos (VI, 1.236) com qualidade (VI, 1.237), e a inclusão de profissionalização, mantendo o currículo e a carga horária, em tempo regular (VI, 1.238), para esse grupo social.

c.a) Adotar a idade mínima de 18 anos para exames de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade de oferta na rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária, bem como a possibilidade de aceleração de aprendizagem e a inclusão de profissionalização para esse grupo social (VI, 1.239) .

c.b) Manter a idade de 18 anos para a realização do exame do EJA e preservar a responsabilidade da oferta de ensino regular aos jovens desta faixa etária, qualificando o processo de aprendizagem e a inclusão da profissionalização dos estudantes do EJA. Sugestão – 18 anos para fazer exames e ingresso no ensino médio e 15 anos para ingresso na modalidade EJA – ensino fundamental (VI, 1.240).

c.c) Adotar a idade mínima de 15 anos para ensino fundamental e 18 anos para

o ensino médio tanto para exames quanto para ingresso em curso de EJAIC, escola regular e Centro Estadual de Educação Continuada (CESEC), com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária, com a possibilidade de criação de turmas de aceleração de aprendizagem, no período diurno e noturno, e a inclusão de profissionalização para esse grupo social (VI, 1.241).

c.d) Ingresso na EJA de alunos com 15 anos completos, porém oferta da modalidade EJA em turno diurno ou vespertino, em turma composta somente por alunos com idade entre 15 e 17 anos (VI, 1.242).

d) A educação a distância (EAD), na EJA, só deve ser utilizada de forma complementar ao ensino presencial (VI, 1.243). Estabelecer mecanismos para ampliação da (VI, 1.244) oferta, divulgação (VI, 1.245), acompanhamento e avaliação da EJA, sob a forma de educação a distância e presencial (VI, 1.246) na cidade e no campo (VI, 1.247), garantindo padrões de qualidade para esse atendimento da comunidade, criando um núcleo de extensão (VI, 1.248) com infocentros descentralizados e mantidos pelo poder público (VI, 1.249).

d.a) Estabelecer mecanismos para a oferta, acompanhamento e avaliação da EJA sob a forma de educação a distância, garantindo padrões de qualidade para esse atendimento (VI, 1.250).

f) Inserir, na EJA, ações da educação especial, que possibilitem a ampliação de

oportunidades de escolarização, a formação para a inserção no mundo do trabalho e a efetiva participação social (VI, 1.251).

287 A- Inclusão da modalidade EJA no Programa Nacional do Livro Didático para, assim, ofertar material didático de boa qualidade e suficiente para atender a demanda que expresse a diversidade cultural e regional (VI, 1.252).

287 B- Garantir políticas de elaboração de material didático e paradidático específico para EJA e inclusão no PNLD (VI, 1.253).

287 C- Assegurar políticas públicas articuladas e de qualidade reconhecendo a intersectorialidade como necessária para o avanço da EJA, priorizando questões como a relação entre a EJA e o trabalho, a saúde, meio ambiente, a cultura e a comunicação (VI, 1.254).

287 D- Realizar estudos socioeconômicos sobre os educandos a fim de implementar currículos com metodologia adequada respeitando as diversidades locais (VI, 1.255).

287 E- Realizar pesquisa nacional sobre todas as ações de EJAIC no Brasil — tendo o INEP como responsável —, com chamamento em cadeia nacional de televisão e rádio, para que todas as entidades públicas e privadas que desenvolvem ações de EJA (de escolarização e de educação continuada,

nos diversos campos do conhecimento — direitos humanos e sociais, gênero, educação ambiental, educação de trabalhadores/as, saúde etc.) acessem uma página formalmente construída para a coleta de dados, construída segundo opção metodológica que possibilite o cruzamento e o diálogo entre esses dados, para que se mapeie, em definitivo, a EJAIC, mantendo o cadastro de dados permanentemente atualizado, acompanhado e avaliado pelo poder público. Levantar dados relativos à demanda de EJAIC no campo, área urbana, nos quilombolas e indígenas, ampliando a oferta existente (VI, 1.256).

287 F- Implementar uma bolsa de incentivo ao estudante da EJA, garantindo assim sua permanência e sucesso (VI, 1.257).

287 G- Democratizar os espaços da escola para os alunos da EJA, para que tenha acesso à biblioteca, laboratório de informática e espaços de lazer em todos os turnos (VI, 1.258).

287 H- Os filhos de mães e pais que frequentam a modalidade EJA (VI, 1.259).

287 I- Garantir assistência médica coletiva para a modalidade da EJA, especialmente, na área de oftalmologia com oferta de óculos (VI, 1.260).

287 J- Instituir proposta curricular que contemple as discussões sobre as

mudanças no mundo do trabalho explicitando suas contradições, as relações e a precarização do trabalho (VI, 1.261).

287 K- Promover políticas públicas que garantam que os/as alunos/as da EJA deem continuidade aos estudos (VI, 1.262).

287 L- Diversificar o calendário escolar de acordo com a necessidade regional, na organização da oferta de EJA, garantindo no projeto político-pedagógico e no regime, horários diversificados e flexível – turnos matutino, vespertino e noturno, o ano letivo do ano civil, atendendo a diversidade de demandas existente na sociedade e possibilitando o acesso de todos/todas à educação, a permanência e o sucesso nas trajetórias escolares, pelo respeito aos tempos dos educandos de EJA (VI, 1.263).

287 M- Estabelecer mecanismos para oferta, acompanhamento e avaliação da EJA, garantindo padrões de qualidade para esse atendimento. Viabilizar programas na área de esportes e artes, como serviços complementares no processo de inclusão. Reduzir número de alunos/as em sala de aula observando-se máximo de vinte alunos. Oferecer material didático para o professor, incluir no PNLD, a distribuição de materiais didáticos para os alunos da EJA (VI, 1.264).

287 N- Flexibilizar oferta da EJAIC, visando atendimento às especificidades desse público e buscando parcerias efetivas entre

Estado, empresas, indústrias, organizações governamentais e não governamentais e sistema S. Garantir na grade curricular, cursos de licenciatura na modalidade EJAIC. Discutir nas instâncias nacional, estadual e municipal a revisão da grade curricular da EJAIC e atividades complementares, proporcionando autonomia e liberdade para a flexibilização curricular (VI, 1.265).

287 O- Implementar a EJAIC em horários e locais que atendam a demanda local, para área urbana, do campo, quilombola e indígena, garantindo recursos financeiros para merenda e transporte escolar gratuitos para esses alunos, incluindo os da área urbana, do campo, quilombola e indígena. Implantar a EJAIC, criando parcerias com as redes municipal, particular, estadual e universidades, para o atendimento de recuperandos, dentro das APAC'S e demais instituições, e dos presídios (VI, 1.266).

287 P- Formular políticas públicas que garantam a democratização do acesso a bens culturais, privilegiando aqueles produzidos pela comunidade local e fomentar assistência a educandos com dificuldades de aprendizagem, detectadas por equipe multidisciplinar, assim como a continuidade de estudos para aqueles com necessidades educacionais especiais, após avaliação de rendimento em período de escolarização, bem como a garantia de participação em programas de formação para o trabalho (VI, 1.267).

287 Q- Construir para EJAIC, intersetorialmente, matriz de referência curricular de formação integral (saúde, ambiente, cultura, comunicação, trabalho e segurança) com ampliação do conceito de sujeito de direito. Reafirmar a concepção de economia popular e solidária na organização de currículos de EJAIC, na perspectiva da formação solidária, mais cooperativa e coletiva (VI, 1.268).

287 R- Rever a isonomia de direitos dos/as alunos/as de EJA, na Lei do FUNDEB, revisando a restrição do valor-aluno/a 0,7% e a restrição de matrícula a 15% do total da matrícula do Fundo. Assim como uma maior alocação do percentual de recursos para Estados e Municípios; garantir recursos financeiros e humanos para oferecer a merenda escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA) (VI, 1.269).

287 S- Garantir a continuidade dos estudos da comunidade carcerária e dos adolescentes em conflito com a lei (VI, 1.270).

287 T- Criar e fortalecer as ofertas de aprendizagens de qualidade ao longo da vida, assegurando que a EJA desenvolva políticas orientadas para reconhecimento dos direitos à diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero (VI, 1.271).

287 U- Reformular o currículo da EJA, considerando os saberes do estudante, a criticidade e a interpretação nos conteúdos programáticos (VI, 1.272).

287 V- Aprovar e implementar as Diretrizes Nacionais para a Educação nas Prisões, assim como as recomendações do relatório nacional sobre a educação das prisões (Plataforma DHSCA/ 2009), apresentado ao Congresso Nacional, visando à garantia do direito humano à educação, às pessoas encarceradas como meta da política educacional (VI, 1.273).

287 W- Implantar mecanismos que responsabilizem as empresas a colaborar com o funcionário aluno de EJA na obtenção da permanência e sucesso escolar, considerando o seu turno de trabalho (VI, 1.274).

287 X- Criação de Fórum da Educação trienal para avaliação das políticas implementadas no Plano Nacional da Educação (VI, 1.275).

287 Y- Garantir nas unidades educacionais que atuem com a educação de jovens e adultos, a implementação de cursos dentro da perspectiva da economia solidária, como forma de geração de trabalho, emprego e renda (VI, 1.276).

287 Z- Implantação de programas que favoreçam a inclusão digital em cursos do EJA (VI, 1.277).

287 AA- Equiparação salarial dos profissionais que atuam no EJA (VI, 1.278).

287 BB- Inserir a Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA) como parte integrante da

modalidade de EJA, superando a condição de programa a fim de garantir recursos para financiamento de suas ações por meio do FUNDEB (VI, 1.279).

287 CC- Redimensionar a oferta de exames supletivos regionalizados e especiais a partir do uso de novas tecnologias vislumbrando tempo mais flexível e novo modelo de apoio pedagógico (VI, 1.280).

287 DD- Garantir a municipalização da EJA – Ensino fundamental (VI, 1.281).

287 EE- Quanto à Educação Prisional (VI, 1.282):

287 FF- Considerar a educação prisional como direito humano (VI, 1.283).

287 GG- Construir uma política voltada para a educação prisional em articulação com o Ministério da Justiça (VI, 1.284).

287 HH- Garantir frequência às aulas, das pessoas privadas de liberdade, sem considerar essa frequência privilégio (VI, 1.285).

287 II- Realizar a educação nas suas modalidades regular, modalidade EJA e educação prisional (VI, 1.286).

287 JJ- Garantir a formação profissional com vistas à ressocialização (VI, 1.287).

287 KK- Garantir recursos financeiros para a implementação da política (VI, 1.288).

287 LL- Garantir que as escolas tenham espaços para adolescentes e jovens em regime de privação de liberdade, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em respeito aos seus direitos (VI, 1.289).

287 MM- Garantia de estrutura administrativa e pedagógica de EJA, assegurando recursos que atendam as necessidades de ofertas de qualidades: espaço adequado, biblioteca e acesso aos bens culturais, material didático pedagógico adequado, qualificação de todos os/as profissionais da educação para trabalharem com a EJA (VI, 1.290).

287 NN- Consolidar, nas instituições de ensino uma política de formação específica para educando/a que curse essa modalidade (EJA) nas séries finais, possibilitando a permanência dessa clientela até a conclusão do ensino médio (VI, 1.291).

287 OO- Ofertar, a partir de 2010, as modalidades alfabetização e EJA na zona rural e urbana, nos turnos diurnos, inclusive para pessoas com necessidades especiais, assegurando, neste caso, a presença do professor intérprete (VI, 1.292).

287 PP- Garantir aos/às alunos/as da EJA acesso às novas tecnologias e qualificação - formação inicial e continuada, para os professores da EJA (VI, 1.293).

287 QQ- Caso não haja professores efetivos, realizar concurso público para profissionais atuarem na EJA (VI, 1.294).

287 RR- Garantir a oferta da EJA no campo e na cidade, em todas as etapas, nos turnos diurno e noturno (VI, 1.295).

287 SS- Estimular, no âmbito da oferta de EJA, a comunidade carcerária feminina, uma educação com foco na questão do gênero e da diversidade sexual (VI, 1.296).

287 TT- Criar, garantir e implementar a educação das unidades prisionais e socioeducacionais, para que de fato todos/as os/as brasileiros/as tenham seu direito à educação respeitado e assim desenvolver seu potencial transformador por meio de aquisição do saber formal; garantir a formação específica dos profissionais da educação carcerária e socioeducativa (VI, 1.297).

287 UU- Contribuir para a inserção e permanência dos egressos do sistema prisional no mundo do trabalho (VI, 1.298).

287 VV- Estimular, nos cursos de pós-graduação, a construção de linhas de pesquisa que estudem tal temática da EJA e educação prisional (VI, 1.299).

287 WW- Criar mecanismos que garantam a segurança e autonomia do/a educador/a nas unidades, garantindo também a infraestrutura adequada (VI, 1.300).

287 XX- Criar, implantar e implementar políticas e programas de incentivo e aproveitamento dos/das recuperandos já formados, como monitores, dentro das unidades (VI, 1.301).

287 YY- Implantar uma política de distribuição de materiais político-pedagógicos e matrizes curriculares através do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) (VI, 1.302).

287 ZZ- Implementar um projeto político-pedagógico que promova a articulação com os familiares dos internos e com a comunidade (VI, 1.303).

287 AAA- Garantir formação específica para os/as profissionais da educação que atuam no sistema carcerário, bem como pagamento de benefícios como periculosidade e insalubridade aos que atuam nesta modalidade de educação (VI, 1.304).

287 BBB- Fomentar, em parceria com Ministério da Justiça, levantamento de demanda de escolarização na modalidade EJA entre internos/as penitenciários/as e demais trabalhadores e gestores penitenciários, reconhecendo-os como sujeitos da EJA em todas as unidades penitenciárias, garantindo compatível oferta pública de ensino durante a privação de liberdade, e adequada formação continuada para educadores/as e professores/as envolvidos na especificidade (VI, 1.305).

287 CCC- Recomenda-se que o trabalho prisional seja tomado como elemento de formação e não de exploração de mão-de-obra, garantida a sua oferta em horário e condições compatíveis com as da oferta de estudo (VI, 1.306).

287 DDD- Além de compatível, o trabalho prisional (e todas as demais atividades orientadas à de reintegração social nas prisões) deve ser efetivamente integrado à educação (VI, 1.307).

287 EEE- A certificação não estigmatizante para as atividades cursadas pelos educandos (sejam eles cursos regulares de ensino fundamental e médio, atividades não formais, cursos profissionalizantes etc.), de maneira a conciliar e garantir a legislação e o interesse dos/das envolvidos/as (VI, 1.308).

287 FFF- A existência de uma política de incentivo ao livro e à leitura nas unidades, com implantação de bibliotecas e com programas que atendam não somente aos alunos matriculados, mas a todos os integrantes da comunidade prisional (VI, 1.309).

287 GGG - A elaboração de uma cartilha incentivando os apenados à participação nos programas educacionais, bem como informações relativas à remissão pelo estudo (VI, 1.310).

287 HHH- Os documentos e materiais produzidos pelos Ministérios da Educação

e da Justiça e/ou pelas Secretarias de Estado de Educação e de administração penitenciária, que possam interessar aos educadores e educandos do sistema, sejam disponibilizados e socializados, visando ao estreitamento da relação entre os níveis de execução e de gestão da educação nas prisões (VI, 1.311).

287 III- Sejam promovidos encontros regionais e nacionais sobre a educação nas prisões envolvendo todos os atores relevantes, em especial diretores de unidades prisionais e do setor de ensino, tendo como um dos itens de pauta a troca de experiências. “Formação e valorização dos/as profissionais envolvidos/as na oferta: as propostas enquadradas neste eixo destinam-se a contribuir para a qualidade da formação e para as boas condições de trabalho de gestores, educadores, agentes penitenciários/as e operadores da execução penal. Nesse sentido, para que se garanta uma educação de qualidade para todos/todas no sistema penitenciário, é importante que ao ingressar no cotidiano do sistema prisional, o/a professor/a passe por um processo de formação, promovido pela pasta responsável da administração penitenciária em parceria com a da educação, no qual a educação nas prisões seja tematizada segundo os marcos da política penitenciária nacional (VI, 1.312).

287 JJJ- A formação continuada dos/das profissionais que atuam no sistema penitenciário ocorra de maneira integrada,

envolvendo diferentes áreas, como trabalho, saúde, educação, esportes, cultura, segurança, assistência psicossocial e demais áreas de interesse, de modo a contribuir para a melhor compreensão do tratamento penal e aprimoramento das diferentes funções de cada segmento (VI, 1.313).

287 KKK- No âmbito de seus projetos político-pedagógicos, que as escolas de formação de profissionais penitenciários/as atuem de forma integrada e coordenada para formação continuada de todos os profissionais envolvidos e aprimoramento nas condições de oferta da educação no sistema penitenciário, nos estados em que elas não existem, sejam implementadas, conforme resolução nº 04, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (VI, 1.314).

287 LLL- As instituições de ensino superior e os centros de pesquisa sejam considerados parceiros potenciais no processo de formação e na organização e disponibilização de acervos bibliográficos (VI, 1.315).

287 MMM- A formação dos/as servidores/as penitenciários/as contemple na sua proposta pedagógica a dimensão educativa do trabalho desses profissionais na relação com o preso (VI, 1.316).

287 NNN- Os atores estaduais estimulem a criação de espaços de debate, formação, reflexão e discussão como fóruns e redes

que reflitam sobre o papel da educação nas prisões (VI, 1.317).

287 OOO- Os cursos superiores de graduação em pedagogia e as demais licenciaturas incluam nos seus currículos a formação para a EJA e, nela, a educação prisional (VI, 1.318).

287 PPP- Os educandos e educadores recebam apoio de profissionais técnicos/as (psicólogos/as, terapeutas, fonoaudiólogos etc.) para o constante aprimoramento da relação de ensino-aprendizagem (VI, 1.319).

287 QQQ- A pessoa presa, com perfil e formação adequados, possa atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, com direito à remissão e remuneração (VI, 1.320).

287 RRR- Venha a ser criado um regimento escolar próprio para o atendimento nos estabelecimentos de ensino do sistema prisional, no intuito de preservar a unidade filosófica, político-pedagógica estrutural e funcional das práticas de educação nas prisões (VI, 1.321).

287 SSS- Seja elaborado, em cada Estado, os seus projetos pedagógicos próprios para a educação nas prisões, contemplando as diferentes dimensões da educação (escolarização, cultura, esporte e formação profissional), considerando a

realidade do sistema prisional para a proposição das metodologias (VI, 1.322).

287 TTT- Seja estimulada a produção de material didático específico para a educação no sistema penitenciário, para complementar os recursos de EJA disponibilizados pela gestão local (VI, 1.323).

287 UUU- Seja elaborado um currículo próprio para a educação nas prisões que considere o tempo e o espaço dos sujeitos da EJA inseridos nesse contexto e que enfrente os desafios que ele propõe em termos da sua reintegração social (VI, 1.324).

287 VVV- Seja elaborada essa proposta curricular a partir de um grupo de trabalho que ouça os sujeitos do processo educativo nas prisões (educadores, educandos, gestores do sistema prisional, agentes penitenciários e pesquisadores de EJA e do sistema prisional) (VI, 1.325).

287 WWW- Seja incluída na educação de jovens e adultos, no sistema penitenciário, a formação para o mundo do trabalho, entendido como um locus para a construção da autonomia do sujeito e de desenvolvimento de suas capacidades profissionais, intelectuais, físicas, culturais e sociais (VI, 1.326).

287 YYY- Sejam os familiares dos presos e a comunidade em geral estimulados, sempre que possível, a acompanhar e a participar de atividades educacionais que

contribuam para o processo de reintegração social (VI, 1.327).

287 ZZZ- Sejam ampliadas as possibilidades de uso de tecnologias nas salas de aula de unidades prisionais, visando ao enriquecimento da relação de ensino-aprendizagem (VI, 1.328).

287 AAAA- Estabelecer políticas públicas que atendam à necessidade educacional da diversidade dos sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, fomentando a ampliação do atendimento educacional na modalidade EJA, integrada à formação profissional, em presídios e nas unidades socioeducativas, nessas últimas para sujeitos com idade compatível à modalidade, contando para isso com a formação específica de educadores/as e professores/as. Implementar políticas públicas que promovam a integração da EJAIC com setores da saúde, do trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, dentre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos (VI, 1.329).

287 BBBB- Gestão, articulação e mobilização: as propostas enquadradas, neste eixo, destinam-se a fornecer estímulos e subsídios para a atuação da União, dos Estados e da sociedade civil, com vistas à formulação, execução e monitoramento de políticas públicas para a educação nas prisões. Nesse sentido, para que se garanta uma educação de qualidade para todos no sistema penitenciário, é importante que (VI, 1.330).

287 CCCC- O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Educação e da Justiça, figure como o responsável pelo fomento e indução de políticas públicas de Estado no domínio da educação nas prisões, estabelecendo as parcerias necessárias junto aos Estados e Municípios (VI, 1.331).

287 DDDD- A oferta de educação no sistema penitenciário seja fruto de uma articulação entre o órgão responsável pela administração penitenciária e a secretaria de educação que atue junto ao sistema local, cabendo a ambas a responsabilidade pela gestão e pela coordenação desta oferta, sob a inspiração de diretrizes nacionais (VI, 1.332).

287 EEEE- As autoridades responsáveis pela gestão transformem a escola em espaço de fato integrado às rotinas da unidade prisional e de execução penal, com a inclusão de suas atividades no plano de segurança adotado (VI, 1.333).

287 FFFF- O diagnóstico da vida escolar dos/as apenados/as logo no seu ingresso ao sistema, com vistas a obter dados para a elaboração de uma proposta educacional que atenda às demandas e circunstâncias de cada um/uma, seja realizado (VI, 1.334).

287 GGGG- O atendimento diferenciado para presos/as do regime fechado, semiaberto, aberto, presos/as provisórios/as e em liberdade condicional e aqueles/

as submetidos/as à medida de segurança independente de avaliação meritocrática seja garantido (VI, 1.335).

287 HHHH- Os responsáveis pela oferta elaborem estratégias para a garantia de continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio dos mesmos - tais como patronatos, conselhos e fundações de apoio ao egresso e organizações da sociedade civil (VI, 1.336).

287 IIII- A remissão pela educação seja garantida como um direito, de forma paritária com a remissão concedida ao trabalho e cumulativa quando envolver a realização paralela das duas atividades (VI, 1.337).

287 JJJJ- Fomentar, em parceria com MJ, levantamento de demanda de escolarização na modalidade EJAIC entre internos penitenciários e demais trabalhadores e gestores penitenciários, reconhecendo-as como sujeitos da EJA em todas as unidades penitenciárias, garantindo compatível oferta pública de ensino, durante a privação de liberdade, e adequada formação continuada para educadores e professores envolvidos na especificidade e promover parcerias horizontais, intersetoriais e articuladas em programas de escolarização de jovens e adultos e trabalho, nas diferentes instâncias governamentais e da sociedade civil, ampliando o sistema de atendimento da EJAIC (VI, 1.338).

287 LLLL- Quanto à educação de pescadores/as (VI, 1.339):

287 MMMM- Garantir a elaboração de uma legislação específica para a educação dos pescadores, assegurando o direito à preservação de suas manifestações culturais e à sustentabilidade de seu território tradicional (VI, 1.340).

287 NNNN- Garantir a oferta da educação dos pescadores, levando em consideração a diversidade e as desigualdades regionais (VI, 1.341).

287 OOOO- Garantir o acesso à escola para os pescadores crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todos os níveis de educação básica e na educação superior (VI, 1.342).

287 PPPP- Criar e manter as escolas de pescadores, de acordo com os padrões básicos de infraestrutura, que contemplem adequado transporte escolar, equipamentos tecnológicos de informação e comunicação, material didático, acervo bibliográfico, material esportivo, laboratórios, salas de aula adequadas, e equipadas (VI, 1.343).

287 QQQQ- Implantar e efetivar políticas públicas de educação dos/das pescadores/as que respeitem e valorizem o meio ambiente, contemplando currículos específicos para os diversos níveis e modalidades, priorizando escolas de tempo integral (VI, 1.344).

287 RRRR- Valorizar as modalidades como Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o homem e a mulher da pesca, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto ao horário e calendário escolar (VI, 1.345).

287 SSSS- Quanto à Educação em Direitos Humanos (VI, 1.346).

287 TTTT- Reconhecer a EJA como um direito humano e cidadã que implica maior compromisso e vontade política os governos nacionais e locais, na criação e fortalecimento de ofertas de aprendizagem de qualidade ao longo da vida (CE, AP, RO), assegurando que a EJA desenvolva políticas orientadas para o reconhecimento dos direitos à diversidade cultural, linguística, racial, étnica, de gênero (VI, 1.347).

287 UUUU- Reconhecer a educação das pessoas privadas de liberdade como direito humano (VI, 1.348).

287 VVVV- Ampliar a formação continuada dos/das profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino, de acordo com o plano nacional de educação em direitos humanos e dos planos estaduais de direitos humanos(onde houver), visando à difusão, em toda a comunidade escolar, de práticas pedagógicas que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa (VI, 1.349).

287 WWW- Estimular a criação e o fortalecimento de comitês estaduais e municipais, Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Educação em Direitos Humanos por meio do financiamento de projetos, de formação continuada e produção de materiais didáticos e paradidáticos na área (VI, 1.350).

287 XXX- Introduzir as temáticas de direitos humanos nos currículos da pedagogia e das licenciaturas, considerando o aspecto cognitivo e o desenvolvimento emocional e social dos futuros profissionais vinculados ao processo ensino e aprendizagem, na perspectiva da proteção, promoção, bem como da reparação das violações dos direitos humanos (VI, 1.351).

287 YYYY- Aprimorar as diretrizes curriculares nas temáticas transversais, inserindo a educação em direitos humanos (VI, 1.352).

287 ZZZ- Fomentar a inclusão da EDH nos programas de educação integral, buscando assegurar a formação para a cidadania (VI, 1.353).

287 AAAA- Inserir as temáticas da EDH no projeto político-pedagógico da escola, no novo modelo de gestão e avaliação (VI, 1.354).

287 BBBB- Quanto à diversidade religiosa (VI, 1.355):

287 CCCC- Introduzir a discussão sobre diversidade cultural-religiosa na política de valorização e formação dos profissionais da educação (VI, 1.356).

287 DDDD- Inserir, no PNLD, de maneira explícita a orientação para introdução da diversidade cultural-religiosa (VI, 1.357).

287 EEEE- Desenvolver e ampliar programas de formação inicial e continuada sobre diversidade cultural-religiosa, visando superar preconceitos, discriminação, assegurando que a escola seja um espaço pedagógico laico para todos, garantindo a compreensão da formação da identidade brasileira (VI, 1.358).

287 FFFF- Inserir os estudos de diversidade cultural-religiosa no currículo das licenciaturas (VI, 1.359).

287 GGGG- Ampliar os editais voltados para pesquisa sobre a educação da diversidade cultural-religiosa dotando-os de financiamento (VI, 1.360).

287 HHHH- Garantir o direito ao culto permitindo aos/as alunos/as de confissão religiosa que observam o sábado como dia santo participar dos exames ou outras atividades curriculares em dia e horário diferenciado quando estas atividades forem no período entre 18h de sexta-feira e as 18h de sábado, atendendo assim o que estabelece a Constituição Federal no art. 5º inciso 6 e 8 (VI, 1.361).

287 IIIII- Garantir o ensino religioso como parte da grade curricular do primeiro ao nono ano, com orientação ecumênica e diálogo interreligioso (VI, 1.362).

287 JJJJJ- O ensino público deve pautar-se na laicidade, sem privilegiar rituais

típicos de dadas religiões (rezas, orações, gestos), que acabam por dificultar a afirmação, respeito e conhecimento de que a pluralidade religiosa é um direito assegurado na Carta Magna Brasileira (VI, 1.363).

